

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



# Diário Oficial

0265

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 1000. DA REPÚBLICA - No. 26.761

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
 VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mário Chermont*  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Almir de Lima Pereira*  
 CASA MILITAR  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*  
 CASA CIVIL

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*  
 JUSTIÇA  
*Arthur Claudio Mello*  
 FAZENDA  
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*  
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
*Ismar Pereira da Silva*  
 SAÚDE PÚBLICA  
*Paulo Mendes Barroso Rebello*  
 EDUCAÇÃO  
*Therezinha Moraes Gueiros*  
 AGRICULTURA  
*Joaquim Lira Maia*  
 SEGURANÇA PÚBLICA  
*Mário Monteiro Malato*  
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
*Odinéia Leite Caminha*  
 CULTURA  
*João de Jesus Paes Loureiro*  
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
*Fernando Teruo Yamada*  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*  
 TRANSPORTES  
*Luiz Otávio Oliveira Campos*

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
*Edith Marília Maia Crespo*  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
*Edgard Olynto Contente*  
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

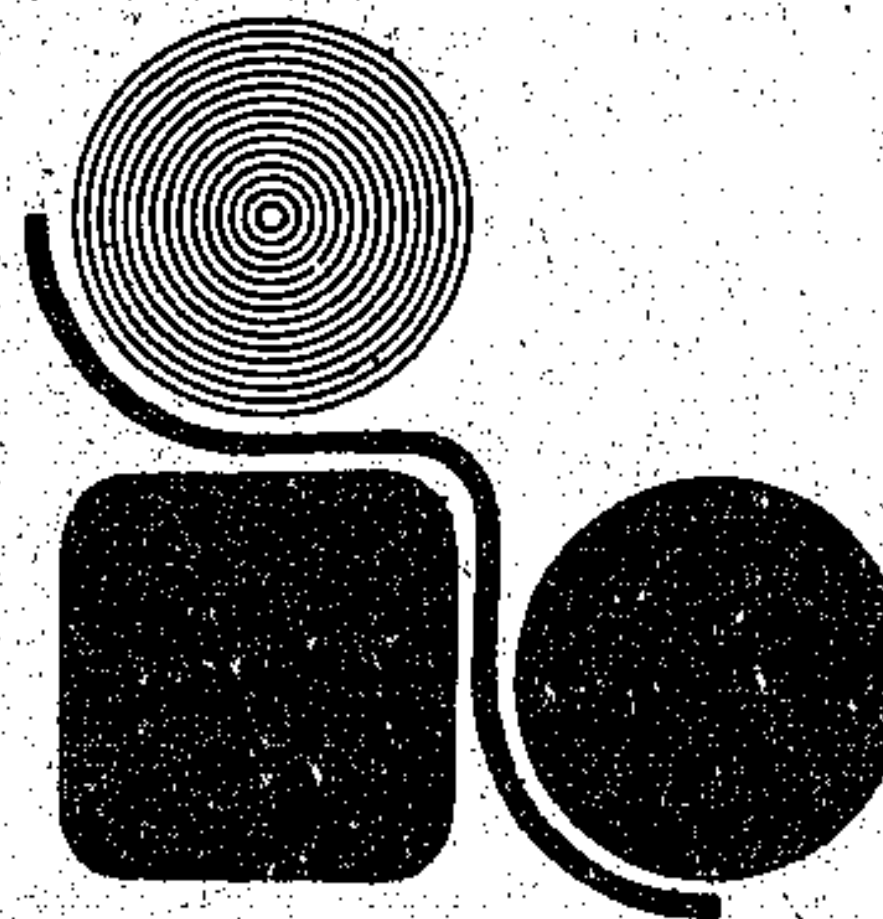
### DESPACHOS

Do Governador do Estado

### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda  
 Da Secretaria de Estado de Justiça  
 Da Secretaria do Trabalho e Promoção Social  
 Da Secretaria de Estado de Transportes  
 DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
 DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
 DA CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
 Do Instituto de Previdência - IPASEP  
 Do Instituto de Desenvolvimento Econômico  
 ACÓRDÃOS, CERTIDÕES DE JULGAMENTO e NOTAS  
 — Do Tribunal Regional do Trabalho  
 ATOS E EDITAIS  
 — Do Tribunal Regional Eleitoral  
 RESOLUÇÕES E EDITAIS  
 — Do Tribunal de Contas dos Municípios  
 EXTRATOS DE CONVÊNIO - Da SEPLAN  
 ATAS E BALANÇOS - De diversas Firmas

2 Cadernos  
 32 Páginas



# IMPRESA OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO GOVERNADORREFERÊNCIA: Processo nº 1.136/89-GG  
INTERESSADO: Edilson Amaral de Almeida  
ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo**DESPACHO:**


Acolho o parecer da Casa Civil.

Não trouxe o requerente, com o pedido de revisão do processo administrativo disciplinar que culminou com a sua missão do serviço público, nenhuma prova capaz de justificar sua ino cência, requisito sem o qual não se legitima o pretensão direlto à revisão intentada.

Indefiro, por essa razão, o mencionado pedido.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 1990

  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
PROCESSO Nº: 0428/90-GG  
INTERESSADO: Braz de Oliveira Bueno  
ASSUNTO: Autorização para venda de domínio útil  
- Município de São João do Araguaia**DESPACHO:**

Autorizo a transferência do domínio útil do imóvel atualmente denominado Castanhal "Curo Verde" com área de 3.600ha 00a. 00ca., localizado no Município de São João do Araguaia, neste Estado, recolhendo-se aos cofres do ITERPA o laudêmio correspondente, conforme cálculos nos presentes autos.

PUBLIQUE-SE.


Em, 10 de julho de 1990.

  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
PROCESSO Nº : 0439/90-GG  
INTERESSADO: José Ulisses Guimarães e outros  
ASSUNTO: Autorização para venda de domínio útil  
- Município de Marabá**DESPACHO:**

Autorizo a transferência do domínio útil do imóvel atualmente denominado Castanhal "São José do Refúgio", com área de 3.600ha. 00a 00ca., localizado no município de Marabá, neste Estado, recolhendo-se aos cofres do ITERPA o laudêmio correspondente, conforme cálculo nos presentes autos.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 1990.

  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
REFERÊNCIA: Processo Nº 0400/90-GG  
INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
ASSUNTO: Reajuste Salarial**DESPACHO:**

Autorizo o reajuste de 56,28%.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10.07.90

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
REFERÊNCIA: Processo Nº 0422/90-GG  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE  
ASSUNTO: Reajuste Salarial**DESPACHO:**

Autorizo o reajuste de 56,28%.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10.07.90

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
REFERÊNCIA: Ofício Nº 196/90-GAB, de 03.07.90  
INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL  
ASSUNTO: Dispensa de licitação**DESPACHO:**

A SEPLAN para convênio.  
Autorizo dispensa de licitação para aquisição de 600 peças de fralda para a Ação Social.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 10.07.90

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
REFERÊNCIA: Ofício Nº 648/90-PRES., de 09.07.90  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ASSUNTO: Dispensa de licitação**DESPACHO:**

Autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para aquisição de uma Pick-up D-20 para o Tribunal de Contas dos Municípios.

PUBLIQUE-SE.  
Em, 10.07.90
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
REFERÊNCIA: Ofício Nº 130/90-GAB.P, de 29.05.90  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELM  
ASSUNTO: Regularização de terras do lugar denominado "Pratinha".**DESPACHO:**

Autorizo. Comunique-se à PMB.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 10.07.90

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado
REFERÊNCIA: Ofício Nº 157/90, de 22.06.90  
INTERESSADO: FRIMAPA  
ASSUNTO: Dispensa de licitação**DESPACHO:**

Tendo em vista da necessidade de se conservar emergencialmente a esteira rolante da FRIMAPA, autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para esse reparo.

A SEPLAN para convênio.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 10.07.90

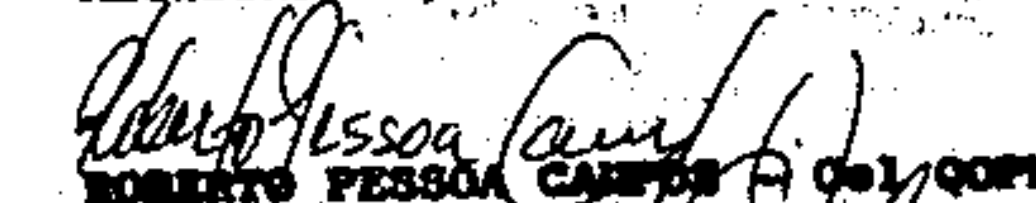
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 080/90-CMG, DE 06 DE JULHO DE 1990.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, ao servidor **HABOLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Setorial de Planejamento, no período de 09.07 à 07.08.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ROBERTO PESSOA CAMPOS**  
Chefe da Casa Militar.

PORTARIA Nº 081/90-CMG, DE 09 DE JULHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **CARLOS FERREIRA DANTAS**, Agente Administrativo, lotado no Serviço de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pelo servidor **RUY JORGE DA C. NAIFF**, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, no período de 09.07 à 07.08.90.



QUINTA-FEIRA, 12-DE JULHO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de julho de 1990

*Roberto Coelho de Souza Meira*  
ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

*Roberto Coelho de Souza Meira*  
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Resp. pelo Exp. da Consultoria Geral do Estado

Secretaria de Estado  
de Transportes

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0035/90-000 DE 03 DE JULHO DE 1990

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor MARCIO RUI PONTES DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de Aux. Técnico, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 02 à 31.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de julho de 1990

*Frederico Coelho de Souza*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0036/90-000; DE 03 DE JULHO DE 1990

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor ALBINO PONSECA RODRIGUES JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 02 à 31.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de julho de 1990

*Frederico Coelho de Souza*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0037/90-000 DE 03 DE JULHO DE 1990

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor FRANCINELIO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 02 à 31.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de julho de 1990

*Frederico Coelho de Souza*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº 006 de 10 de julho de 1990

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:-**

Conceder 30 dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1989 a 1990, no período de 2.08. a 31.08.1990, a servidora Raimunda da Silva Vilas Boas, Agente de Portaria, lotada nesta Consultoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 10 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 1278 DE 06 DE JULHO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os estudos decorrentes do memorando nº-490, de 12 de junho de 1990, do Diretor do Departamento de Transportes Hidroviários;

**R E S O L V E:**

REAJUSTAR, a contar de 15 de junho do corrente ano, na forma das tabelas anexas, de nºs -01 a 13, as tarifas referentes aos serviços de balsas desta SETRAN, nas seguintes travessias: ARAPARI, BUJARU, MOJU, ALTO ACARA, CAPIM, SÃO FRANCISCO, ACARA, ALTO CAPIM, SOURE/SALVATERRA, ICOARACI/CANARA, COLARES, ALENQUER-RIO CURUÁ e ALTO MOJU/PROJETO SERINCA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 06 DE JULHO DE 1990.

ADM. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS  
SECRETARIO

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
Departamento de Transportes Hidroviários anexo 01 SOFTway 15/06/90  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 01 - ARAPARI \*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	4.223.32	8.024.31
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	4.493.37	8.917.44
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	3.283.17	6.238.02
04. Caminhao Truck	Cr\$	2.776.37	5.275.10
05. Caminhao Toco	Cr\$	1.733.40	3.293.46
06. Caminhao 3/4	Cr\$	1.366.15	2.595.69
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	4.017.66	7.633.55
08. Basculante Truck	Cr\$	2.644.16	5.023.90
09. Basculante Toco	Cr\$	1.645.26	3.125.99
10. Onibus	Cr\$	2.680.89	
11. Carro Grande	Cr\$	1.079.70	
12. Carro Medio	Cr\$	859.35	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	734.49	
14. Moto	Cr\$	330.52	
15. Animal	Cr\$	264.42	
16. Passageiros	Cr\$	139.55	
17. Bicicleta	Cr\$	257.07	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	6.125.65	9.001.04
19. Caminhao Truck	Cr\$	4.025.01	6.440.02
20. Caminhao Toco	Cr\$	2.511.96	4.017.14
21. Caminhao 3/4	Cr\$	1.983.12	3.172.99

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	14.998.29	
23. Trator D-6	Cr\$	13.514.62	
24. Trator D-4	Cr\$	11.252.39	
25. Motoniveladora	Cr\$	14.998.29	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	13.514.62	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	11.252.39	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	5.251.60	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	10.694.17	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	5.251.60	
31. Trator Scraper	Cr\$	17.789.35	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
Departamento de Transportes Hidroviários anexo 02 SOFTway 15/06/90  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 02 - BUJARU \*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	2.695.37	5.121.20
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	2.995.38	5.691.22
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	2.095.36	3.981.18
04. Caminhao Truck	Cr\$	1.771.91	3.366.63
05. Caminhao Toco	Cr\$	1.106.27	2.101.91
06. Caminhao 3/4	Cr\$	871.89	1.656.59
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	2.564.12	4.871.83
08. Basculante Truck	Cr\$	1.687.54	3.206.33
09. Basculante Toco	Cr\$	1.050.02	1.995.04
10. Onibus	Cr\$	1.710.97	
11. Carro Grande	Cr\$	689.08	
12. Carro Medio	Cr\$	548.45	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	468.76	
14. Moto	Cr\$	210.94	
15. Animal	Cr\$	168.75	
16. Passageiros	Cr\$	89.06	
17. Bicicleta	Cr\$	164.07	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	3.907.46	6.255.14
19. Caminhao Truck	Cr\$	2.568.80	4.110.08
20. Caminhao Toco	Cr\$	1.603.16	2.565.06
21. Caminhao 3/4	Cr\$	1.265.65	2.025.04



TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	9.572,08
23. Trator D-6	Cr\$	8.625,18
24. Trator D-4	Cr\$	7.181,40
25. Motoniveladora	Cr\$	9.572,08
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	8.625,10
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	7.181,40
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	3.351,63
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	6.825,15
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	3.351,63
31. Trator Scraper	Cr\$	11.353,37

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
 Departamento de Transportes Hidroviarios SOFTway  
 Sistema de Calculo de Tarifas anexo 03 15/06/90  
 Travessia : 03 - MOJU

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 2.660,41	5.054,78
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 2.936,53	5.617,41
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 2.068,18	3.929,54
04. Caminhao Truck	Cr\$ 1.740,93	3.322,97
05. Caminhao Toco	Cr\$ 1.091,92	2.074,65
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 860,58	1.635,10
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 2.530,86	4.808,63
08. Basculante Truck	Cr\$ 1.665,65	3.164,74
09. Basculante Toco	Cr\$ 1.036,40	1.969,16
10. Onibus	Cr\$ 1.438,78	
11. Carro Grande	Cr\$ 680,14	
12. Carro Medio	Cr\$ 541,34	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 462,68	
14. Moto	Cr\$ 208,21	
15. Animal	Cr\$ 166,56	
16. Passageiros	Cr\$ 07,91	
17. Bicicleta	Cr\$ 161,94	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 3.858,75	6.174,00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 2.535,49	4.056,78
20. Caminhao Toco	Cr\$ 1.582,37	2.531,79
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 1.249,24	1.998,78

TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	9.447,93
23. Trator D-6	Cr\$	8.513,31
24. Trator D-4	Cr\$	7.088,26
25. Motoniveladora	Cr\$	9.447,93
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	8.513,31
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	7.088,26
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	3.388,16
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	6.736,62
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	3.388,16
31. Trator Scraper	Cr\$	11.296,11

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
 Departamento de Transportes Hidroviarios SOFTway  
 Sistema de Calculo de Tarifas anexo 04 15/06/90  
 Travessia : 04 - ALTO ACARA

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 2.349,39	4.463,84
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 2.610,09	4.940,69
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 1.826,40	3.476,16
04. Caminhao Truck	Cr\$ 1.544,47	2.934,49
05. Caminhao Toco	Cr\$ 964,27	1.832,11
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 759,98	1.443,96
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 2.234,99	4.246,48
08. Basculante Truck	Cr\$ 1.470,92	2.794,75
09. Basculante Toco	Cr\$ 915,24	1.738,96
10. Onibus	Cr\$ 1.491,35	
11. Carro Grande	Cr\$ 600,63	
12. Carro Medio	Cr\$ 478,05	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 408,59	
14. Moto	Cr\$ 183,87	
15. Animal	Cr\$ 147,09	
16. Passageiros	Cr\$ 77,63	
17. Bicicleta	Cr\$ 143,01	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 3.407,64	5.452,22
19. Caminhao Truck	Cr\$ 2.239,07	3.582,51
20. Caminhao Toco	Cr\$ 1.397,38	2.235,81
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 1.103,19	1.765,10

TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	8.343,41
23. Trator D-6	Cr\$	7.518,06
24. Trator D-4	Cr\$	6.259,60
25. Motoniveladora	Cr\$	8.343,41
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	7.518,06
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	6.259,60
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	2.921,42
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	5.949,07
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	2.921,42
31. Trator Scraper	Cr\$	9.894,05

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
 Departamento de Transportes Hidroviarios SOFTway  
 Sistema de Calculo de Tarifas anexo 05 15/06/90  
 Travessia : 05 - CAPIM

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 2.306,09	4.361,57
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 2.562,77	4.869,26
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 1.792,74	3.406,21
04. Caminhao Truck	Cr\$ 1.516,01	2.800,42
05. Caminhao Toco	Cr\$ 946,50	1.798,35
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 745,97	1.417,34
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 2.193,80	4.168,22
08. Basculante Truck	Cr\$ 1.443,82	2.743,26
09. Basculante Toco	Cr\$ 898,37	1.706,90
10. Onibus	Cr\$ 1.463,87	
11. Carro Grande	Cr\$ 589,56	
12. Carro Medio	Cr\$ 469,24	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 401,06	
14. Moto	Cr\$ 180,48	
15. Animal	Cr\$ 144,38	
16. Passageiros	Cr\$ 76,20	
17. Bicicleta	Cr\$ 140,37	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 3.344,84	5.351,74
19. Caminhao Truck	Cr\$ 2.197,81	3.516,50
20. Caminhao Toco	Cr\$ 1.371,63	2.194,61
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 1.082,86	1.732,58

TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	8.189,65
23. Trator D-6	Cr\$	7.379,50
24. Trator D-4	Cr\$	6.144,24
25. Motoniveladora	Cr\$	8.189,65
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	7.379,50
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	6.144,24
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	2.867,58
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	5.839,43
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	2.867,58
31. Trator Scraper	Cr\$	9.713,67

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
 Departamento de Transportes Hidroviarios SOFTway  
 Sistema de Calculo de Tarifas ANEXO 06 15/06/90  
 Travessia : 06 - SAO FRANCISCO

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 2.350,31	4.465,59
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 2.611,91	4.962,63
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 1.827,11	3.471,51
04. Caminhao Truck	Cr\$ 1.545,07	2.935,63
05. Caminhao Toco	Cr\$ 944,45	1.832,03
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 760,28	1.444,53
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 2.235,86	4.248,13
08. Basculante Truck	Cr\$ 1.471,50	2.795,85
09. Basculante Toco	Cr\$ 915,60	1.739,64
10. Onibus	Cr\$ 1.491,94	
11. Carro Grande	Cr\$ 600,86	
12. Carro Medio	Cr\$ 478,24	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 408,75	
14. Moto	Cr\$ 183,94	
15. Animal	Cr\$ 147,15	
16. Passageiros	Cr\$ 77,66	
17. Bicicleta	Cr\$ 143,06	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 3.408,98	5.454,37
19. Caminhao Truck	Cr\$ 2.239,95	3.583,92
20. Caminhao Toco	Cr\$ 1.397,93	2.236,69
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 1.103,63	1.765,81

TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	8.346,68
23. Trator D-6	Cr\$	7.521,00
24. Trator D-4	Cr\$	6.262,05
25. Motoniveladora	Cr\$	8.346,68
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	7.521,00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	6.262,05
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	2.922,56
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	5.951,40
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	2.922,56
31. Trator Scraper	Cr\$	9.899,92

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
 Departamento de Transportes Hidroviarios SOFTway  
 Sistema de Calculo de Tarifas anexo 07 15/06/90  
 Travessia : 07 - ACARA

\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 1.053,11	2.000,91
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 1.170,33	2.223,63
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 818,68	1.555,49
04. Caminhao Truck	Cr\$ 692,31	1.315,39
05. Caminhao Toco	Cr\$ 432,23	821,24
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 340,66	647,25
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 1.001,63	1.903,48



08. Basculante Truck	Cr\$	659.34	1.252.75
09. Basculante Toco	Cr\$	410.26	779.49
10. Ônibus	Cr\$	668.50	
11. Carro Grande	Cr\$	269.23	
12. Carro Médio	Cr\$	214.29	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	189.15	
14. Moto	Cr\$	82.42	
15. Animal	Cr\$	65.93	
16. Passageiros	Cr\$	34.80	
17. Bicicleta	Cr\$	64.10	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	1.527.47	2.443.95
19. Caminhao Truck	Cr\$	1.003.66	1.605.86
20. Caminhao Toco	Cr\$	626.37	1.002.19
21. Caminhao 3/4	Cr\$	494.51	791.22

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	3.739.92	
23. Trator D-6	Cr\$	3.369.94	
24. Trator D-4	Cr\$	2.805.86	
25. Motoniveladora	Cr\$	3.739.92	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	3.369.94	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	2.805.86	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	4.009.52	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	2.664.68	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	1.309.52	
31. Trator Scraper	Cr\$	4.435.89	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
Departamento de Transportes Hidroviarios anexo 08 SOFTway 15/06/90  
Sistema de Calculo de Tarifas Travessia : 08 - ALTO CAPIM  
\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 1.804.58	3.428.70
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 2.005.44	3.810.34
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 1.402.86	2.665.43
04. Caminhao Truck	Cr\$ 1.186.32	2.254.01
05. Caminhao Toco	Cr\$ 740.66	1.407.25
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 583.74	1.109.11
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 1.716.70	3.261.73
08. Basculante Truck	Cr\$ 1.129.82	2.146.66
09. Basculante Toco	Cr\$ 703.00	1.335.70
10. Ônibus	Cr\$ 1.145.52	
11. Carro Grande	Cr\$ 461.34	
12. Carro Médio	Cr\$ 367.19	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 313.84	
14. Moto	Cr\$ 141.23	
15. Animal	Cr\$ 112.98	
16. Passageiros	Cr\$ 59.63	
17. Bicicleta	Cr\$ 109.84	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	2.617.43	4.187.89
19. Caminhao Truck	Cr\$	1.719.84	2.751.74
20. Caminhao Toco	Cr\$	1.073.33	1.717.33
21. Caminhao 3/4	Cr\$	847.37	1.355.79

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	6.408.61	
23. Trator D-6	Cr\$	5.774.66	
24. Trator D-4	Cr\$	4.808.03	
25. Motoniveladora	Cr\$	6.408.61	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	5.774.66	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	4.808.03	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	2.243.96	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	4.569.51	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	2.243.96	
31. Trator Scraper	Cr\$	7.601.20	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
Departamento de Transportes Hidroviarios anexo 09 SOFTway 15/06/90  
Sistema de Calculo de Tarifas Travessia : 09 - SOURE / SALVATERRA  
\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 1.806.46	3.584.27
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 2.076.43	3.983.22
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 1.466.52	2.786.39
04. Caminhao Truck	Cr\$ 1.240.14	2.356.27
05. Caminhao Toco	Cr\$ 774.27	1.471.11
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 610.23	1.159.44
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 1.794.60	3.409.74
08. Basculante Truck	Cr\$ 1.181.09	2.244.07
09. Basculante Toco	Cr\$ 734.90	1.396.31
10. Ônibus	Cr\$ 1.197.49	
11. Carro Grande	Cr\$ 482.28	
12. Carro Médio	Cr\$ 383.85	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 328.08	
14. Moto	Cr\$ 147.64	
15. Animal	Cr\$ 118.11	
16. Passageiros	Cr\$ 62.34	
17. Bicicleta	Cr\$ 114.83	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	2.730.19	4.377.90
19. Caminhao Truck	Cr\$	1.797.88	2.876.81

20. Caminhao Toco	Cr\$	1.122.03	1.795.25
21. Caminhao 3/4	Cr\$	885.02	1.417.31

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	6.699.39	
23. Trator D-6	Cr\$	6.036.67	
24. Trator D-4	Cr\$	5.026.19	
25. Motoniveladora	Cr\$	6.699.39	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	6.036.67	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	5.026.19	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	2.345.77	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	4.776.84	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	2.345.77	
31. Trator Scraper	Cr\$	7.946.10	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
Departamento de Transportes Hidroviarios anexo 10 SOFTway 15/06/90  
Sistema de Calculo de Tarifas Travessia : 10 - ICOARACI / CAMARA  
\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 4.996.35	9.493.07
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 5.552.46	10.549.67
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 3.084.12	7.379.83
04. Caminhao Truck	Cr\$ 3.284.58	6.240.66
05. Caminhao Toco	Cr\$ 2.050.67	3.096.27
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 1.616.21	3.070.80
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 4.753.05	9.630.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 3.128.15	5.943.49
09. Basculante Toco	Cr\$ 1.946.40	3.698.16
10. Ônibus	Cr\$ 3.171.59	
11. Carro Grande	Cr\$ 1.277.33	
12. Carro Médio	Cr\$ 1.016.65	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 868.93	
14. Moto	Cr\$ 391.02	
15. Animal	Cr\$ 312.81	
16. Passageiros	Cr\$ 165.10	
17. Bicicleta	Cr\$ 304.13	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	7.246.88	11.595.01
19. Caminhao Truck	Cr\$	4.761.74	7.618.78
20. Caminhao Toco	Cr\$	2.971.74	4.754.78
21. Caminhao 3/4	Cr\$	2.346.11	3.753.78

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	17.743.55	
23. Trator D-6	Cr\$	15.988.31	
24. Trator D-4	Cr\$	13.312.01	
25. Motoniveladora	Cr\$	17.743.55	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	15.988.31	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	13.312.01	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	6.212.85	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	12.651.62	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	6.212.85	
31. Trator Scraper	Cr\$	21.045.48	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes Portaria nº-1278/90-SETRAN  
Departamento de Transportes Hidroviarios anexo 11 SOFTway 15/06/90  
Sistema de Calculo de Tarifas Travessia : 11 - COLARES  
\*\*\* TABELA DE PRECOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 1.246.89	2.369.09
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 1.305.67	2.632.77
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 969.32	1.841.71
04. Caminhao Truck	Cr\$ 819.69	1.557.41
05. Caminhao Toco	Cr\$ 511.77	972.36
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 403.34	766.35
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 1.186.17	2.253.72
08. Basculante Truck	Cr\$ 760.66	1.403.25
09. Basculante Toco	Cr\$ 485.74	922.91
10. Ônibus	Cr\$ 791.50	
11. Carro Grande	Cr\$ 318.77	
12. Carro Médio	Cr\$ 253.71	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 216.85	
14. Moto	Cr\$ 97.58	
15. Animal	Cr\$ 78.07	
16. Passageiros	Cr\$ 41.20	
17. Bicicleta	Cr\$ 75.90	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	1.808.53	2.893.65
19. Caminhao Truck	Cr\$	1.188.34	1.901.34
20. Caminhao Toco	Cr\$	741.63	1.186.61
21. Caminhao 3/4	Cr\$	585.50	936.80

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	4.428.08	
23. Trator D-6	Cr\$	3.990.04	
24. Trator D-4	Cr\$	3.322.14	
25. Motoniveladora	Cr\$	4.428.08	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	3.990.04	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	3.322.14	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	1.550.48	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	3.157.34	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	1.550.48	
31. Trator Scraper	Cr\$	5.252.11	



SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes, Portaria nº-1278/90-SETRAN  
 Departamento de Transportes Hidroviários, anexo 12, 15/06/90  
 Sistema de Cálculo de Tarifas  
 Travessia : 12 - ALENQUER - RIO CURUA'  
 \*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	1.139.65	2.165.34
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	1.266.50	2.406.35
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	885.95	1.683.31
04. Caminhao Truck	Cr\$	749.20	1.423.48
05. Caminhao Toco	Cr\$	467.75	888.72
06. Caminhao 3/4	Cr\$	368.65	700.44
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	1.084.15	2.059.09
08. Basculante Truck	Cr\$	713.52	1.355.69
09. Basculante Toco	Cr\$	443.97	843.54
10. Onibus	Cr\$	723.43	
11. Carro Grande	Cr\$	291.35	
12. Carro Medio	Cr\$	231.89	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	198.20	
14. Moto	Cr\$	89.19	
15. Animal	Cr\$	71.35	
16. Passageiros	Cr\$	37.66	
17. Bicicleta	Cr\$	69.37	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	1.452.99	2.644.78
19. Caminhao Truck	Cr\$	1.086.14	1.737.82
20. Caminhao Toco	Cr\$	677.84	1.084.54
21. Caminhao 3/4	Cr\$	535.14	856.22

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	4.047.24	
23. Trator D-6	Cr\$	3.646.88	
24. Trator D-4	Cr\$	3.036.42	
25. Motoniveladora	Cr\$	4.047.24	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	3.646.88	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	3.036.42	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	1.417.13	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	2.085.79	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	1.417.13	
31. Trator Scraper	Cr\$	4.800.40	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes, Portaria nº-1278/90-SETRAN  
 Departamento de Transportes Hidroviários, anexo 13, SOFTWAY, 15/06/90  
 Sistema de Cálculo de Tarifas  
 Travessia : 13 - ALTO MOJU - PROJETO SERINGA  
 \*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	1.127.69	2.142.61
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	1.253.21	2.381.10
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	876.66	1.665.65
04. Caminhao Truck	Cr\$	741.33	1.408.53
05. Caminhao Toco	Cr\$	462.84	879.40
06. Caminhao 3/4	Cr\$	364.78	693.08
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	1.072.78	2.030.20
08. Basculante Truck	Cr\$	706.03	1.341.46
09. Basculante Toco	Cr\$	439.31	834.69
10. Onibus	Cr\$	715.84	
11. Carro Grande	Cr\$	288.30	
12. Carro Medio	Cr\$	229.46	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	196.12	
14. Moto	Cr\$	88.25	
15. Animal	Cr\$	70.60	
16. Passageiros	Cr\$	37.26	
17. Bicicleta	Cr\$	68.64	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	1.635.64	2.617.02
19. Caminhao Truck	Cr\$	1.074.74	1.719.58
20. Caminhao Toco	Cr\$	670.73	1.073.17
21. Caminhao 3/4	Cr\$	529.52	847.23

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	4.004.77	
23. Trator D-6	Cr\$	3.608.61	
24. Trator D-4	Cr\$	3.004.56	
25. Motoniveladora	Cr\$	4.004.77	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	3.608.61	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	3.004.56	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	1.402.26	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	2.855.51	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	1.402.26	
31. Trator Scraper	Cr\$	4.750.03	

PORTARIA Nº 1279 DE 06 DE JULHO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições:

CONSIDERANDO os estudos decorrentes do memorando nº-490, de 12.06.90, do Diretor do Departamento de Transportes Hidroviários:

RESOLVE:

CONCEDER às empresas RODMAR LTDA, ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA e LAZARO SARMENTO DANTAS, a contar de 15 de junho do corrente exercício, o reajuste de 54% (Cinquenta e quatro por cento) na tarifa de transportes de passageiros, incidente sobre os valores de março do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 06 DE JULHO DE 1990.

ADM. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS  
 SECRETARIO

PORTARIA Nº 1283 DE 10 JULHO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 622/90-GAB/SEAD e autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado exarado no ofício nº258/90-SETRAN;

RESOLVE

ADMITIR GLORIA MARIA CORRÊA DE ALMEIDA, na função de CONTADORA, para servir no Núcleo Setorial de Planejamento desta Secretaria de Estado, na qualidade de servidora temporária, sob o regime da Lei Estadual nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 19.06.90 a 18.06.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,  
 EM 10 DE JULHO DE 1990

ADM. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS  
 SECRETARIO

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO VALDEVINO FELIPE DOS SANTOS, aprovado em Assembléia Geral Realizada no dia 16 de abril de 1989.  
 DENOMINAÇÃO: CENTRO VALDEVINO FELIPE DOS SANTOS.  
 SEDE: Vila do Caraxiú, Salinópolis Pará.  
 COMARCA: Salinópolis.  
 NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos.  
 DATA DE FUNDACÃO: 16 de abril de 1989.  
 FINALIDADE:

O Centro tem por finalidade prestar assistência social à comunidade na qual faz parte, coordenar atividades, programar e executar cursos de curta duração de cunho profissionalizante, proporcionar oportunidades de trabalho e/ou ocupação capaz de proporcionar renda.

FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados e doações.

TEMPO DE DURACÃO: Indeterminado.

MANDATO: 02 (dois) anos.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Administrado por um Conselho Comunitário composto dos seguintes membros: Coordenador Geral do Centro, na qualidade de Presidente; Chefes dos Setores de Serviços Sociais e de Apoio Administrativo; Dois Representantes da Comunidade; Um Representante dos Sócios Participantes.

DISSOLUÇÃO: Em caso de extinção do Centro os bens existentes serão transferidos para entidades filiadas ao Centro e na falta destas, à entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, atuante no Município.

DIRETORIA: Presidente: RAFAEL ARCANJO ROSA DOS SANTOS; Vice-presidente: MARIA MADALENA DE SOUZA; 1º Secretário: RAIMUNDA CAMECRAN DE ARAUJO; 2º Secretário: TEREZA CAMECRAN DOS SANTOS; Tesoureiro: MANOEL ANTONIO DE SOUZA; Conselheiro: DANIEL CORRÊA SANTA BRIGIDA; Representante da Comunidade: GINES SOARES DOS SANTOS; Chefe Setor Social: MARIA BOAVENTURA DOS SANTOS; Apoio Administrativo: ESTANISLAU DOS SANTOS OLIVEIRA; Representante dos sócios fundadores: MIRTES GOMES DE BARROS; Representante Sócios participantes: IRACEMA DE BARROS PEREIRA; Conselho Fiscal: JOSÉ MARIA CAVALCANTE ROCHA.  
 RAFAEL ARCANJO ROSA DOS SANTOS  
 Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE CARAXIÚ LTDA, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 22 de abril de 1989.

DENOMINAÇÃO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE CARAXIÚ LTDA.  
 SEDE: Rua da Acácias nº 135 - Centro, Salinópolis - Pará.

COMARCA: Salinópolis.

NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDACÃO: 22 de abril de 1989.

FINALIDADE: A Cooperativa tem por finalidade o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, de caráter comum. A venda em comum da produção dos seus associados nos mercados local, nacional e/ou internacional.

FUNDO SOCIAL: Taxas dos Associados.

TEMPO DE DURACÃO: Indeterminado.

MANDATO: 02 (dois) anos.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Administrada por um Conselho de Administração composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da Cooperativa os fundos existentes serão destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

DIRETORIA: Presidente: RAFAEL ARCANJO ROSA DOS SANTOS; Vice-Presidente: ALCIDES DE SOUZA; Secretário: MANOEL ANTONIO DE SOUZA; Tesoureiro: MARIA MADALENA DE SOUZA; Conselheiros: MARCO ANTONIO DE SOUZA, PAULO NASCIMENTO ARAUJO PEREIRA, ANTONIO DA COSTA DOS SANTOS; Fiscais: ROBERTINO SANTA BRIGIDA DE SOUZA, PAULO DOS SANTOS FIGUEIREDO, LEONCIO JOSÉ CAMECRAN.

RAFAEL ARCANJO ROSA DOS SANTOS  
 Presidente

SCOTTY'S DE TUCURUÍ LTDA. - ME

CONTRATO SOCIAL

A SCOTTY'S DE TUCURUÍ LTDA. - ME é uma Sociedade Civil por quotas de responsabilidade Ltda. - com sede e foro na cidade de Tucuruí - PA, tem por objeto a administração, execução e exploração do Turismo ou quaisquer atividades relacionadas ao ramo, por conta própria ou para terceiros, o capital social é de Cr\$ 400.000,00, dividido em 10 quotas, cada sócio tem 5 quotas, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, o prazo é por tempo indeterminado, a gestão será exercida conjunta ou isoladamente pelos sócios, o exercício social coincide com o ano civil, as quotas não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da maioria dos sócios, a sociedade poderá transformar-se ou participar de outras sociedades. Morgan Calvert Mac Donell e Richard Edward Hayes  
 Tucuruí, 04 de julho de 1990.







INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP PORTARIA Nº 1129 DE 11 DE JULHO DE 1990 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

Considerando os termos da Resolução nº 055 de 06 de julho de 1990, homologada pelo Decreto nº 7003, de 10 de julho de 1990, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-95.000.000,00 (NOVENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição. PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" desta artigo, obedece a seguinte classificação Orçamentária.

Table with columns: NATUREZA DA DESPESA, VALOR, and details of budget items. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO IPASEP', 'ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SEGURADOS DO IPASEP', and 'ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS'.

de de que trata a Resolução nº 006 de 18.02.87, Art. 12, III Critério, de Funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA. II - O Departamento de Administração fará as anotações de promoção da referida funcionária, para Agente de Saúde, Nível C, Referência XI, em sua ficha funcional, para que surta os efeitos legais. III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.01.90, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1061 DE 05 DE JULHO DE 1990 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982. Considerando o parecer do Procurador Chefe substituído, da Procuradoria deste Instituto SR. JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, com anuência da Presidente, através do Processo S/Nº, datado de 08.03.90.

ROSES PINHEIRO CR\$-9.035,00-UF-JOSÉ MARIA MONTEIRO DA SILVA CR\$-5.000,00-UF-JUVANI DIESTE DE LÍVIO LETA CR\$-16.359,52-UF-MARIA EMILIA PEREIRA JORTES CR\$-6.527,62-UF-COMERCIAL L. ALFIA LETA CR\$-3.405,86-UF-JOHNORTE MESTRE REPRESENTAÇÕES LETA CR\$-1.119,21-UF-ARMANDO BANDEIRAN TES LETA CR\$-26.496,00-UF-F. OLIVEIRA E CIA LETA CR\$-26.311,57-UF-ODEIR MARQUES GOMES CR\$-4.277,37-UF-JULIÃO RAIBELO E INOCENCIA LETA CR\$-19.365,75-UF-JULIÃO RAIBELO E INOCENCIA LETA CR\$-226.652,51-UF-JULIÃO RAIBELO E INOCENCIA LETA CR\$-226.652,51-UF-JULIÃO RAIBELO E INOCENCIA LETA CR\$-224.500,76-(2)-UF-PRIMÁRIO FIGUEIRA MACHADO LETA CR\$-1.206,98-UF-ESTER MACHADO CR\$-1.844,96-UF-R. BASTOS CORRÊA CR\$-7.230,00-UF-H. MARTINS CORRÊA CR\$-6.325,50-UF-RAIMUNDO RODRIGUES CARREIRO CR\$-67.944,00-UF-C. J. COMERCIAL DE SERVIÇOS LETA CR\$-6.651,63-UF-PAULO RAIBELO SOBRINHO DEWELIO CR\$-1.660,00-UF-FARIANO ALIPIO RODRIGUES MARIAS CR\$-1.503,00-UF-PRINHO GUIMARÊS DE SOUZA FILHO CR\$-1.675,00-UF-ARLÍLIO AUGUSTO VELHO DA CRUZ CR\$-1.750,00-UF-LIOBERTO RODRIGUES PEREIRA CR\$-5.945,00-UF-LINOBERTO RODRIGUES PEREIRA CR\$-10.181,00-UF-CHIN YAN HUANG CR\$-99.009,70-UF-99.009,70-UF-SOLDO EUGENIARIA E CON. LETA CR\$-2.261,46-UF-S. C. G. BELGADO CR\$-6.935,00-UF-ARMANDO BANDEIRANTES LETA CR\$-40.017,35-UF-A. P. PINTO CR\$-66.347,75-UF-ARMANDO SAO HAIKUNDO LETA CR\$-33.925,00-UF-JUSSARA AGRO IND. LETA CR\$-166.295,96-UF-PRO SOLOS PROJETOS DE CALÇADOS E PAVIMENTAÇÕES CR\$-242.718,64-UF-ARNALDO ROBERTO FIGUEIREDO PEIXO CR\$-3.000,00-UF-MARIA DAS GRAÇAS DUARTE MILHONES CR\$-23.712,00

Porto Alegre, 11 de julho de 1990. O Estado do Rio Grande do Sul. O Governador. Orlando Roberto de Oliveira. Encarregado de Imprensa.

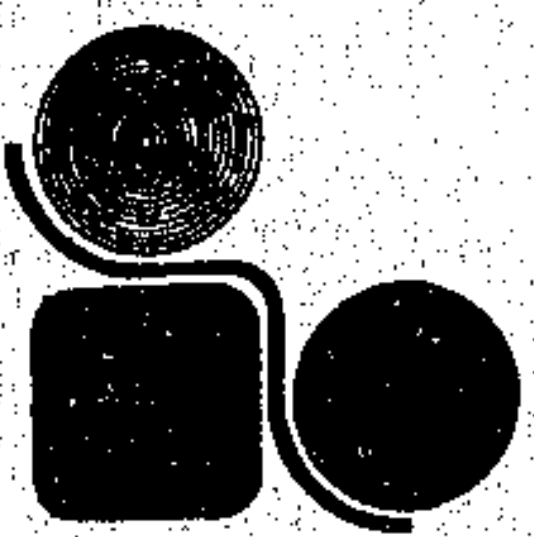
KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 05.005.533/0001-80 AGO/AGE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Solicitamos aos Senhores Acionistas da KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em sua Sede Social a Av. Nazaré 922, Apt. 701 - A, nesta cidade no dia 18/07/90, às 10:00 (dez) horas em Assembleia Geral Ordinária e às 11:00 (onze) horas em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Assembleia Geral Ordinária - 1) Tomar as Contas dos Demonstros do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade; b) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Fixação dos salários dos membros do Diretoria e Conselho de Administração do exercício de 1990; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outros em contram-se a disposição dos Senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Belem-PA., 9 de julho de 1990. A Diretoria.

AMAPATUUA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 04.783.20001-35 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Fica convocados os Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 27 de julho de 1990, às 9:00 horas, na sede social a Rua 15 de Novembro nº 226, Belem-PA., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, Discussão e Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1989; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e da Capitalização da Reserva em Capital; c) Outros assuntos de interesse Social. Belem-PA., 09 de julho de 1990. João Lauro A. Tavares - Presidente do Conselho de Administração.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A-FAPEPA CGC/MF Nº 04.909.479/0001-34 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19/07/90, às 09:00 horas, na sede social, sito a Pass. Três de Outubro nº 506 (Sacramental), nesta cidade, para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA: 1. aumento do Capital Autorizado de Cr\$-473.510.000,00 para Cr\$-725.000.000,00 com a consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais; 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belem-PA., 11 de julho de 1990. ANTONIO GEORGES FARIN - Diretor-Presidente.

CANAAM S/A - CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS CGC/MF Nº 04.005.000/0001-20 Capital Autorizado: Cr\$ 20.000.000,00. Capital Subscrito: Cr\$ 4.944.213,00; Capital Integralizado: Cr\$ 4.944.213,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/04/90. Às 08:00 horas do dia 20/04/90, na sede social, a Rua Oliveira Belo no. 131, na cidade de Belem, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, representando 100% do Capital votante, para deliberarem sobre: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício social encerrado em 31/12/89; b) A Correção Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 4.804.558,88; c) Foi aprovada a alteração do valor nominal da ação, para Cr\$ 1,00, tendo em vista a mudança do Padrão Monetário, estabelecido pela Medida Provisória Nº 168/90; d) Aumento do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 4.944.213,00 para Cr\$ 9.748.770,00, mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 4.804.557,00 e o Extrato do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, em consequência da Lei Social Autorizada, de Cr\$ 30.000.000,00, representado por 27.500.000 de Ações Preferenciais Autorizadas e de Cr\$ 30.000.000,00, representado por 27.500.000 de Ações Ordinárias de Cr\$ 1,00, tendo em vista o aumento do Capital Social. A referida Ata, aprovada em todos os seus termos, foi encerrada em 20/04/90, sendo seu texto integral lido em voz alta, pelo Sr. ALFREDO COELHO, em cumprimento de 20/06/90. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.





**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)

Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Seção de Informática ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na CAPITAL**  
Trimestral ..... Cr\$ 1.514,12  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... Cr\$ 4.625,09  
Publicações: Página comum,  
cada centímetro .. Cr\$ 741,88  
Preço por página .. Cr\$ 151.343,52

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 10,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIO OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de  
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS CGC(MF)Nº04.977.278/0001-74  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social, encerrado em 31.12.89. As referidas demonstrações financeiras, em conjunto com as notas explicativas que as acompanham são bastantes elucidativas. Entretanto, caso V.Sas., necessitem de explicações adicionais, estamos a disposição na Sede Social, Belém-PA., 10 de fevereiro de 1990 - A Diretoria

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.89**

BALANÇO PATRIMONIAL		31.12.88		31.12.89	
ATIVO					
CIRCULANTE	2.176.432,15	57.092,25	93.260,59	243,66	
DISPONIBILIDADE	1.351.428,68	50.777,47	6.742,29	287,29	
Caixa	15.554,01	6,96	32.550,86		
Bancos	1.335.874,67	50.770,51	53.967,08	56,37	
DIREITOS REALIZÁVEIS	825.003,47	6.314,78	7.422.694,33	467.059,09	
Estoques	823.961,66	5.540,64	1.003.212,00	109.514,10	
Imposto de renda antecipado	774,14	774,14	1.003.212,00	109.514,10	
Emprestimo compulsorio combustivel	267,67	11.887,73	1.003.212,00	109.514,10	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	14.294,84	11.887,73	14.869.414,94	893.698,21	
Contas correntes coligadas	14.294,84	267,67	14.869.414,94	893.698,21	
Emprestimo compulsorio	-	-	14.869.414,94	893.698,21	
PERMANENTE	5.325.227,93	398.422,77	8.449.932,61	(536.153,22)	
INVESTIMENTOS	2.837,49	51,22	(8.482.912,72)	(536.153,22)	
Participações em outras empresas	2.837,49	51,22	32.980,11		
IMOBILIZADO	5.322.390,44	398.371,55	7.515.954,92	467.402,75	
Terras	888.873,49	56.180,26			
Pastagens formadas	6.592.734,77	416.686,60			
Obras de infra-estrutura	670.253,30	42.363,27			
Instalações pecuárias	1.214.508,39	76.768,01			
Edificações	1.104.108,78	69.784,01			
Veiculos	1.226.066,71	77.492,22			
Maquinas e motores	109.517,89	57.089,09			
Aparelhos e equipamentos	903.252,55	4.589,20			
Móveis e utensílios	72.609,33	3.428,03			
Animais de trabalho	70.835,48	44.174,32			
Reprodutores bovinos	8.686,74	549,04			
Reprodutores asininos	(8.257.827,25)	(450.732,50)			
(-) Depreciações	7.515.954,92	467.402,75			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>7.515.954,92</b>	<b>467.402,75</b>	<b>7.515.954,92</b>	<b>467.402,75</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS</b>					
	31.12.89	31.12.88			
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.660.900,52	4.435,59			
Vendas de bovinos	2.236.900,52	3.214,42			
Reprodução	424.000,00	55,68			
Avaliação de existência	-	1.165,49			
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	549.817,30	15.873,77			
Custos das vendas	251.952,79	692,86			
Despesas de custeio	297.864,51	15.180,91			
(=) LUCRO BRUTO	2.111.083,22	(11.438,18)			
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	407.506,79	28.026,70			
Despesas Administrativas	407.506,79	28.026,70			
(+) RECEITAS OPERACIONAIS	87.709,75	87.631,13			
Receitas financeiras	87.709,75	87.631,13			
(=) LUCRO OPERACIONAL	1.791.286,18	48.166,25			
(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	1.755.008,06	153.492,01			
(=) LUCRO LÍQUIDO	36.278,12	(105.325,76)			
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3.298,01	(105.325,76)			
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE	32.980,11				
<b>DEMONSTRATIVO ORIGENS/APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>					
	31.12.89	31.12.88			
ORIGENS DE RECURSOS					
Lucro operacional líquido	32.980,11	(105.325,76)			
Depreciações	281.269,92	16.402,91			
Resultado da correção monet. balanço	1.755.008,06	153.492,01			
Baixa do ativo imobilizado	654.183,64	1.161,91			
<b>TOTAL ORIGENS DE RECURSOS</b>	<b>2.733.441,73</b>	<b>65.731,07</b>			
APLICAÇÕES DE RECURSOS					
Aquisição do imobilizado	704.611,65	15.430,07			
Aumento realiz. a longo prazo	2.407,11	10.985,93			
<b>TOTAL APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	<b>707.018,76</b>	<b>26.416,00</b>			
<b>ALÍMTO RELIÇÃO CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>2.026.422,97</b>	<b>39.315,07</b>			
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>					
	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FINAL DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO		
Ativo Circulante	2.176.432,15	57.092,25	2.119.339,90		
Passivo Circulante	93.260,59	343,06	92.916,93		
<b>CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>2.083.171,56</b>	<b>56.748,59</b>	<b>2.026.422,97</b>		

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

I - PRÁTICAS CONTÁBEIS  
a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6404/76 e dispositivos legais que regem o assunto.  
b) O resultado é apurado pelo regime de competência de exercício e com o efeito líquido da correção monetária sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido.

II - ESTOQUES  
Constituído de rebanho bovino e peças de reposição, tudo avaliado pelo preço médio de aquisição, o que é inferior ao do mercado.

III - IMOBILIZADO  
Está demonstrado ao preço de aquisição corrigido monetariamente; as depreciações estão calculadas de acordo com os limites fiscais, corrigidas monetariamente.

IV - CAPITAL SOCIAL REALIZADO  
O capital social é de R\$ 1.003.212,00, todo integralizado e dividido em 388.197 ações ordinárias; 79.409 ações preferenciais classe "A"; 18.278 ações preferenciais classe "B" e 517.328 ações preferenciais classe "C", todas de valor nominal de R\$ 2,00 cada uma.

Belém-PA., 31 de dezembro de 1989  
FRANCISCO CESAR MARTINS VILLELA LADISLAU DE OLIVEIRA NOCE  
Presidente Tec. Cont. CRC-SP/27640-S-PA  
CPF: 025.833.998-53

**MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Belém-PA., 22 de fevereiro de 1990  
Os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS nos termos do artigo 142, da Lei 6404/76, são favoráveis ao relatório e as contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989.

FRANCISCO CESAR MARTINS VILLELA SERGIO MARTINS VILLELA  
Conselheiro Conselho  
CPF: 012.518.728-91 CPF: 023.942.786-20

MARCOS MARTINS VILLELA  
Conselheiro  
CPF: 061.465.038-00

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO  
CGCMF. nº 04.954.665/0001-95

RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1989. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para qualquer esclarecimento que necessitem. Belém, Pa, 09 de março de 1990. A DIRETORIA.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO**

	1989	1988
<b>A T I V O</b>		
ATIVO CIRCULANTE.....	58.171,87	21.855,05
Disponibilidades.....	52.322,02	18.976,91
Créditos.....	5.849,85	2.878,14
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	8,56	8,57
Devedores em Contas Correntes.....	8,56	8,57
ATIVO PERMANENTE.....	5.806.776,41	415.875,96
Investimentos.....	2.626,57	166,03
Imobilizado.....	5.804.149,84	415.709,93
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>5.864.956,84</b>	<b>437.739,58</b>
<b>P A S S I V O</b>		
PASSIVO CIRCULANTE.....	32.197,28	805,20
Obrigações Sociais e Fiscais.....	31.409,10	764,78
Obrigações Diversas.....	788,18	40,42
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	980,17	12.433,92
Créditos em Contas Correntes de Acionistas.....	980,17	12.433,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	5.831.779,39	424.500,45
Capital Social.....	591.000,00	62.096,30
Reservas de Capital.....	8.615.874,89	506.741,62
Prejuízos Acumulados.....	(3.375.095,50)	(144.337,47)
<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b>5.864.956,84</b>	<b>437.739,58</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM</b>		
	31.12.89	31.12.88
Receitas Financeiras.....	75.394,16	27.330,02
(-) Despesas Operacionais.....	102.469,41	26.651,87
(=) Resultado Operacional.....	(26.075,25)	678,15
(+) Receitas Não Operacionais.....	31.000,00	6.148,75
(-) Despesas Não Operacionais.....	55.253,96	2.643,73
(-) Resultado Devedor da Correção.....	1.041.510,93	38.871,37
(=) Prejuízo Líquido do Exercício.....	1.091.840,14	34.688,20
<b>DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		
	31.12.89	31.12.88
Saldo Inicial de Prejuízos Acumulados.....	144.337,47	11.969,69
Correção Monetária.....	2.138.917,89	97.679,58
Prejuízo Líquido do Exercício.....	1.091.840,14	34.688,20
<b>Saldo Final de Prejuízos Acumulados.....</b>	<b>3.375.095,50</b>	<b>144.337,47</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
	31.12.89	31.12.88
Prejuízo Líquido do Exercício.....	(1.091.840,14)	(34.688,20)
Saldo Devedor Correção Monetária.....	1.041.510,93	38.666,57
Integralização de Capital Social.....	22.453,70	-
Aumento do Passi. Exigível a Longo Prazo.....	-	9.621,20
Redução do Ativo Realizável Longo Prazo.....	-	3.007,19
Redução do Ativo Imobilizado.....	55.253,96	-
TOTAL DAS ORIGENS.....	27.378,45	15.606,76
Aquisição de Itens do Ativo Imobilizado.....	11.000,00	1.291,82
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo.....	11.453,71	-
Aumento do Capital Circulante Líquido.....	4.924,74	15.314,94
<b>COMPONENTES</b>	<b>31.12.89</b>	<b>31.12.88</b>
ATIVO CIRCULANTE.....	58.171,87	21.855,05
PASSIVO CIRCULANTE.....	32.197,28	805,20
<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>25.974,59</b>	<b>21.049,85</b>

EMÍLIO LAURINDO CASARIN EMÍLIO ALFREDO CASARIN JOSE SIDNEY R. BSMERIO  
Diretor Presidente Diretor Administrativo Contador CRC-SP/7026-S-PA



**MASO INDUSTRIAL S/A (APOIO SUDAM/BASA) - CGC/MF Nº 15.254.139/0001-39**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos a consideração de V. Ss. este relatório, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do Exercício findo em 31.12.89. Foram promovidas as seguintes alterações no Capital: a) Aumento do Capital Autorizado de NCz\$ 140.000,00 para NCz\$ 2.000.000,00; b) O Capital Social Integralizado, sofreu o seguinte aumento no exercício: de NCz\$ 87.569,69 para NCz\$ 505.308,00 com a integralização de NCz\$ 417.738,31, com a capitalização da Correção Monetária. A sociedade como em anos anteriores, vem investindo nas instalações industriais e máquinas procurando assim cumprir as diretrizes do Projeto aprovado pela SUDAM. Na oportunidade agradecemos o apoio da SUDAM e BASA dispensado ao empreendimento que se encontra em fase de implantação. Colocamos-nos a disposição dos senhores acionistas para outros esclarecimento que se fizerem necessários. Ananindeua - PA, 08 de Fevereiro de 1990.  
 sa) Raymundo Pinto de Oliveira - Pres. do Conselho de Administração.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988**

ATIVO		PASSIVO	
1989	1988	1989	1988
<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.448.275,04</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.209.695,66</b>
Caixas e Bancos	18.839,44	Obrigações a Pagar	1.209.695,66
Estoque	1.369.185,37	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.542.541,99
Outros Créditos	2.060.250,23	Financiamento Imobilizado	7.542.541,99
<b>PERMANENTE</b>	<b>24.353.280,58</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>19.049.317,97</b>
Imobilizado	24.353.280,58	CAPITAL SOCIAL	505.308,00
Diferido	—	Capital Autorizado	2.000.000,00
<b>Totais do Ativo</b>	<b>27.801.555,62</b>	Capital a Subscriver	1.494.692,00
		RESERVA DE CAPITAL	7.471.558,81
		C.M. Capital Realizado	7.471.558,81
		RESERVA DE REVALIAÇÃO	2.865.445,44
		Reavaliação do Ativo	2.865.445,44
		RESERVA DE LUCROS	7.134.590,13
		LUCROS (PREJ.) ACUMULADOS	1.072.415,59
		<b>Totais do Passivo</b>	<b>27.801.555,62</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

1. ORIGENS DOS RECURSOS		1989		1988	
Lucro Líquido do Exercício	754.032,59	(17.636,14)			
Depreciações	162.836,91	9.297,34			
Resultado da Correção Monetária	(508.002,04)	112.271,37			
Totais dos Rec. gerados p/Operaç.	408.867,46	103.932,57			
<b>RECURSOS ORIGINÁRIOS:</b>					
Integralização Capital	467.251,33	38.056,67			
Acréscimos no Exigível a Longo	7.514.730,42	27.811,57			
Adiantamentos p/Aumento Capital	603.582,43	—			
Aumento de Contas a Pagar	179.747,47	—			
Totais das Origens	9.174.179,11	169.800,81			
<b>2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>					
No Imobilizado	7.279.384,96	38.750,00			
Reverso de Reserva	—	18.008,28			
Transferência E. LP/Circulante	—	37.959,31			
Totais das Aplicações	7.279.384,96	94.717,59			
<b>3. Aumento/Diminuição Cap. Circ.</b>	<b>1.894.794,15</b>	<b>75.083,22</b>			

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS EM 31.12.89 E 31.12.88**

1989		1988	
1 - Receita Operacional Bruta	4.789.082,42	358.989,10	
2 - Deduções	(816.533,75)	(59.954,48)	
3 - Receita Operacional Líquida	3.972.548,67	299.034,62	
4 - Custo Operacional da Receita	(1.609.943,13)	123.536,08	
5 - Lucro Operacional Bruto	2.362.605,54	(55.529,63)	
6 - Despesas Operacionais	(944.384,87)	8.620,50	
7 - Outras Receitas Operacionais	209.348,31	76.626,95	
8 - Lucro Operacional Líquido	1.627.568,98	(112.271,37)	
9 - Resultado Correção Monetária	508.002,04	18.008,28	
10 - Reversões	—	—	
11 - Provisões	(221.925,67)	—	
12 - Amortização Prejuízos Anteriores	(28.563,85)	—	
13 - Reservas	(1.131.048,91)	—	
14 - Lucro Líquido (Prejuízo) Exercício	754.032,59	(17.636,14)	

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - NCz\$ 1,00**

Capital	R. Capital	R. Reavaliação	R. Lucros	L/P Acumul.	Adto. p/Cap.	Total
83.869	(417.738)	201.230	—	(28.563)	—	674.274
Transferência	3.700	—	—	—	—	3.700
Aum. p/Subsc.	417.738	—	—	—	—	417.738
Aum. c/Reser.	—	—	—	—	603.226	603.226
Adto. p/Aumen. Cor. Monetária	—	7.471.558	2.982.598	—	5.871.585	16.325.741
R. Reavaliação	—	—	(318.383)	—	—	(318.383)
Amortização	—	—	—	28.563	—	28.563
R. Legal	—	—	94.254	—	—	94.254
R. Isenção I. R.	—	—	565.524	—	—	565.524
L. em Susp.	—	—	921.609	—	—	921.609
<b>Totais</b>	<b>505.308</b>	<b>7.471.559</b>	<b>2.865.445</b>	<b>1.581.387</b>	<b>6.474.811</b>	<b>18.898.511</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
 1 - Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº. 6.404 de 15/12/76; 2 - O Ativo Permanente está demonstrado ao custo de aquisição, corrigidos monetariamente; 3 - A Sociedade tem por objetivo a exploração da indústria de espuma de poliuretano, colchões e seus derivados; 4 - A Empresa desenvolve projetos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que atualmente encontra-se em seu segundo ano; 5 - O Capital Autorizado é de NCz\$ 2.000.000,00, representado por 2.000.000 Ações Nominativas no valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, sendo 1.000.000 Ações Ordinárias e 1.000.000 Ações Preferenciais; 6 - O Capital Subscrito e Integralizado em 31.12.89 está representado por 505.308 Ações Nominativas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, representando o montante de NCz\$ 505.308,00 sendo 312.330 Ações Ordinárias e 192.978 Ações Preferenciais. Ananindeua - PA, 08 de Fevereiro de 1990. sa) RAYMUNDO PINTO DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; MARY PINTO DE OLIVEIRA - Dir. Administrativa; MAURÍLIO DA ROCHA MENDES FILHO - TC - CRC-PA 1.338 - CPF: 001.387.542-68.

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**  
 Aos Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da MASO INDUSTRIAL S/A, levantamos o balanço patrimonial da MASO INDUSTRIAL S/A., levantado em 31 de dezembro de 1989 e suas respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluímos nas provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. 2. As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1988 apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes. 3. Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento do exercício, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como, contagens dos estoques e saldo de caixa. 4. Em nossa opinião, sujeito ao conteúdo no parágrafo terceiro, as demonstrações financeiras referida no parágrafo primeiro representam, com propriedade, a posição financeira MASO INDUSTRIAL S/A., em 31 de dezembro de 1989, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. Belém - PA, 21 de junho de 1990. a) MAURI DESCHAMPS - Contador - CRC - Pa. no. 5.597.

**MASO INDUSTRIAL S/A. CGC/MF - Nº 15.254.139/0001-39**  
**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Empresa, sito à Rua Magalhães, 543, em Ananindeua, Pará, no dia trinta (30) de junho de 1989, às 15:00 horas; **PRESENÇA:** Totalidade dos Acionistas, sanando a não publicação dos editais de convocação, conforme Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº. 6.404/76; **MESA:** Presidente: Raymundo Pinto de Oliveira e Secretária: Mary Pinto de Oliveira; **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** a) Eleição e posse de Mary Pinto de Oliveira, para membro do Conselho de Administração da Sociedade, em substituição à Senhora: Maria Adelaide de Siqueira Oliveira; b) Fixação dos Honorários do Conselho de Administração e Diretoria. Ass.: Raymundo Pinto de Oliveira - Presidente e Mary Pinto de Oliveira - Secretária. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. **MARY PINTO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA** - Junta Comercial do Estado do Pará sob. o nº. 000321 em 15.03.90. **Alfredo Coelho, Secretário Geral.**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR**  
 CGC: 04834305/0001-50  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de julho de 1990, às 12:00 horas, na SEICOM, sita a Av. Presidente Vargas, 1020, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:  
 1) Fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Empresa, membros do Cons. Fiscal e Administração.  
 2) O que ocorrer.  
 Belém, 04 de julho de 1990.  
**FERNANDO TERUO YAMADA**  
 Presidente do Conselho de Administração

Obs: Em virtude de falha técnica, oriunda do serviço de montagem do Diário Oficial, o Edital de Convocação acima deixou de ser publicado nos dias 06 e 07/07/90, conforme solicitação de parte interessada.

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 195/90 - SETEPS**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 I - Conceder SUPRIMENTOS DE FUNDOS, referente ao mês de Julho, no valor de Cr\$- 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), à Funcionária ROSA MARIA HENRIQUES REZENDE DE OSMIRO, destinados a atender despesas miúdas de pronto pagamento.  
 II - A FUNCIONÁRIA suprida terá o prazo de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e trinta (30) dias para a respectiva prestação de contas, no trigésimo primeiro (31) dia no prazo expirado da realização das despesas.  
 III - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.  
 Belém, 10 de Julho de 1990.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO**  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

**PORTARIA Nº 198/90 - SETEPS**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 I - Designar a servidora LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, para responder pela Coordenadoria de Assessoria de Planejamento e Orçamento, no período de 19/06 a 03/07/90.  
 II - Esta portaria tem efeito retroativo a 19/06/90.  
 REGISTRE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO**  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN**  
**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 365/90**  
**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
**OBJETO:** Implantação de Estação de Piscicultura na Comunidade de Santa Rosa, no Município de Santarém.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**VALOR:** Cr\$ 36.499.541,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS

TOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 10 de julho de 1990.  
**ASSINATURAS:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário de Estado de Agricultura e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 366/90**  
**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Aquisição de Imóvel, Reforma e Equipamento do Prédio para a Câmara Municipal, no Município de Baião.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000382, DE 10.07.90.  
**VALOR:** Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 10 de julho de 1990.  
**ASSINATURAS:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EDEUARDE BARBOSA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 367/90**  
**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** "Construção e Conservação de Estradas Vicinais, no Município de Baião".  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000383, DE 10.07.90.  
**VALOR:** Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 10 de julho de 1990.  
**ASSINATURAS:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EDEUARDE BARBOSA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 368/90**  
**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** "Reforma de Escolas Públicas", no Município de Baião.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000384, DE 10.07.90.  
**VALOR:** Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 10 de julho de 1990.  
**ASSINATURAS:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EDEUARDE BARBOSA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 369/90**  
**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Muaná - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** "Construção do Trapiche Municipal", no Município de Muaná.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000385, DE 10.07.90.  
**VALOR:** Cr\$ 25.176.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 10 de julho de 1990.  
**ASSINATURAS:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 370/90**  
**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Muaná - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** "Construção da Residência Oficial do Poder Executivo", no Município de Muaná.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000386, DE 10.07.90.  
**VALOR:** Cr\$ 3.555.311,00 (TRES MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OZETE CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 10 de julho de 1990.  
**ASSINATURAS:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 371/90**  
**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Limoeiro do Arujá - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** "Obras de Infra-estrutura Urbana, no Município de Limoeiro do Arujá".



QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000387, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 372/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Vigia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Recuperação do Sistema Viário Urbano", no Município de Vigia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000389, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 373/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Vigia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Recuperação do Mercado e Feira Livre da Cidade", no Município de Vigia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000390, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 374/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: "Reforma e Adaptação no Parque de Exposição Agropecuária de Santarém".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000113, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário de Estado de Agricultura e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 375/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Vigia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação de Ramais Vicinais, no Município de Vigia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000391, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 376/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Obras de Infra-Estrutura Urbana, no Município de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000392, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; AUGUSTO REZENDE, Prefeito Municipal de Belém e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 377/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Creche e Abrigo Maranata.

OBJETO: Ajuda Financeira à Creche e Abrigo Maranata, no Município de São Caetano de Odivelas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000393, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 4.360.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LAURINEIA SALDANHA VALENTIM, Presidente da Creche e Abrigo Maranata e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 378/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Vigia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação da Câmara Frigorífica Municipal, no Município de Vigia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000395, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 379/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

OBJETO: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Ponta de Pedras.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000394, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 16.658.320,92 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 380/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção de um Ginásio de Esporte, no Município de Santa Izabel do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000396, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 24.198.591,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EDILSON PAIVA DE ABREU, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## ERRATAS:

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 227/90, publicado no Diário Oficial nº 26.730 de 29.05.90.

ONDE SE LE: ARMINDO DENARDIN, Prefeito Municipal  
LEIA-SE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 229/90, publicado no Diário Oficial nº 26.730 de 29.05.90.

ONDE SE LE: ARMINDO DENARDIN, Prefeito Municipal  
LEIA-SE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 230/90, publicado no Diário Oficial nº 26.730 de 29.05.90.

ONDE SE LE: ARMINDO DENARDIN, Prefeito Municipal  
LEIA-SE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 221/90, publicado no Diário Oficial nº 26.727 de 24.05.90.

ONDE SE LE: Nota Orçamentária nº 000230, de 22.05.90.  
LEIA-SE: Nota Orçamentária nº 000230, de 21.05.90.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 077/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Tribunal de Contas do Estado - TCE.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR: Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000388, DE 10/07/90.

VALOR: Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 10 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; AUGUSTO REZENDE, Prefeito Municipal de Belém e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

cício; MANUEL VYR, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 363/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Federação Paraense de Futebol.

OBJETO: Apoio Financeiro à Federação Paraense de Futebol.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000381, DE 06/07/90.

VALOR: Cr\$ 2.342.199,50 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO: 28 de dezembro de 1990.

DATA: 06 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EUCLIDES DE FREITAS FILHO, Presidente da Federação Paraense de Futebol e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 364/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação Artística Beneficente Milícia Odivelense.

OBJETO: Construção de uma Área de Lazer para a Associação Artística Beneficente Milícia Odivelense, no Município de São Caetano de Odivelas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000380, DE 06/07/90.

VALOR: Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 06 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JACOB GUEDES VALENTIM, Presidente da Associação Artística Beneficente Milícia Odivelense e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora da Coordenadoria de Estudos Básicos.

## ERRATAS:

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 222/90, publicado no Diário Oficial nº 26.730 de 29.05.90.

ONDE SE LE: RAIMUNDO DENARDIN, Prefeito Municipal  
LEIA-SE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 223/90, publicado no Diário Oficial nº 26.730 de 29.05.90.

ONDE SE LE: ARMINDO DENARDIN, Prefeito Municipal  
LEIA-SE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ nº 392/89, publicado no Diário Oficial nº 26.628 de 29.12.89.

ONDE SE LE: Data 26 de dezembro de 1990.  
LEIA-SE: 26 de dezembro de 1989.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 224/90, publicado no Diário Oficial nº 26.730 de 29.05.90.

ONDE SE LE: ARMINDO DENARDIN, Prefeito Municipal  
LEIA-SE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 225/90, publicado no Diário Oficial nº 26.730 de 29.05.90.

ONDE SE LE: ARMINDO DENARDIN, Prefeito Municipal  
LEIA-SE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal.

## Secretaria de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0191, de 19 de julho de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de atribuição delegada, nos termos do Decreto nº 593, de 15.02.1980.

## RESOLVE:

CONCEDER, noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO, Agente Prisional, lotado na Penitenciária Gov. "Fernando Guilhon", desta SEJU, a contar de 09.07 a 06.10.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0192, de 09 de julho de 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER, noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor LUIZ CARLOS DA COSTA CARMO, Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 09.07 a 06.10.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0193, de 09 de julho de 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a servidora DEUSAMAR MARIA SALES DE SOUZA, da função de Agente



Administrativo, lotada no Projeto Documentos para a Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 04 de julho de 1990. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0194, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADMITIR, JAIME ANTONIO PIRES NEVES CAMPOS, para exercer a função-atividade de Professor de Educação Física, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses, a partir da data da publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0195, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora MARIA RAINUNDA FAVACHO MONTEIRO, Assistente Judiciária, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para responder pela Direção da Casa do Albergado - DAS-3, durante impedimento de sua titular no período de 02 a 16 de julho de 1990. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0196, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o funcionário HADAREZER DANTAS DA CRUZ, Agente Administrativo, desta SEJU, para responder pela Chefia da Divisão de Finanças - DAS-3, durante o impedimento de sua titular MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA, a partir de 09 de julho de 1990. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0197, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, Agente de Portaria, desta SEJU, para responder pela Chefia da Divisão de Pessoal - DAS-3, durante o impedimento de sua titular MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, a partir de 01 de julho de 1990. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0198, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor JOSÉ MARCELO DA SILVA NERY, Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, para responder pela Secretaria Executiva do Projeto Documentos para a Cidadania - DAS-3, durante o impedimento de seu titular MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS, a partir de 09.07.1990. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0199, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora SIGLYA DE FÁTIMA DA COSTA PINON, Agente Administrativo, lotada no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, para responder pela Divisão de Divulgação e Documentação DAS-3, durante o impedimento de sua titular SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, a partir de 09.07.1990. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0200, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, trinta (30) dias para tratamento de Saúde em prorrogação, à funcionária OLIVIAN DIAS OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, lotada no IPAGEP, à disposição desta SEJU, a contar de 13.07 a 11.08.90. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0201, de 09 de julho de 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a funcionária ROSA ÂNGELA GONÇALVES RAMOS WENNER, Secretária Executiva do Conselho Penitenciário, desta SEJU, para responder pela Chefia de Gabinete, DAS-2, durante o impedimento de sua titular, a partir de 01 de julho de 1990. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

RESUMO DO ESTATUTO DO CRUZELRINHO ESPORTE CLUBE  
Denominação: Cruzelrinho Esporte Clube. Fundação: 15 de julho de 1988. Filiação: Liga Esportiva de Cachoeira do Arari. Sede Social: Povoado de Retiro Grande-Cidade de Cachoeira do Arari-Pará. Duração: Tempo Indeterminado. Cores: Verde e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Associação. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis e o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria-mandato 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria: responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela referida Associação.

aa) JOSE RONALDO CARDOSO BRITO  
PRESIDENTE

RESUMO DO ESTATUTO DO CREMIO ESTUDANTIL ADALTIMO PARAENSE.  
Denominação: Cremio Estudantil AdalTIMO Paraense. Fundação: 18 de julho de 1986. Filiação: Liga Esportiva de Cachoeira do Arari. Sede Social: Rua Coronel Bento Miranda s/n-Cidade de Cachoeira do Arari-Pará. Duração: Tempo Indeterminado. Cores: Azul, Vermelho e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Associação. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis e o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria-mandato 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria: responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela referida Associação.

aa) ELLIAND AZEVEDO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

RESUMO DO ESTATUTO DO SÃO SEBASTIÃO ESPORTE CLUBE  
Denominação: São Sebastião Esporte Clube. Fundação: 20 de Janeiro de 1988. Filiação: Liga Esportiva de Cachoeira do Arari. Sede Social: Povoado de Umarizal-Cidade de Cachoeira do Arari-Pará. Duração: Tempo Indeterminado. Cores: Vermelho, Preto e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Associação. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis e o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria-mandato 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria: responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela referida Associação.

aa) RAIMUNDO MAURÍCIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

#### RESUMO DO ESTATUTO DO CEAEBB

DENOMINAÇÃO: Centro de Educação e Aprendizagem dos Excepcionais de Quatro Bocas. SEDE: Av. Dionísio Bentes s/n, Quatro Bocas, Tomé-Açu(PA). OBJETIVOS: Proporcionar as crianças deficientes a formação necessária ao seu desenvolvimento e integrá-las na sociedade, preparando-as para o mercado de trabalho e o exercício consciente da cidadania. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Relações Públicas e Conselho Fiscal. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FUNDAÇÃO: 02/01/90.

#### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.281 de 15.05.90  
Processo nº 892648-00  
Interessado: Zolivaldo Serrazim Florenzano  
Origem : Prefeitura Municipal de Obidos  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:

1- Não remessa do comprovante da despesa de Cz\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil, duzentos cruzados) (NE 866) paga ao Laboratório de Análises Clínicas "Santa Rita";

2- A Lei nº 3035-A/88, que autorizou a abertura de crédito no valor de Cz\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados) não foi encontrada nos anais da Câmara e Prefeitura;

3- Diferença de Cz\$ 504.070,40 (quinhentos e quatro mil, setenta e quatro centavos) no saldo financeiro de 1988, devendo o ordenador recolher aos cofres da Prefeitura, com as devidas correções;

4- Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais são tão incorretos;

II - Deve o referido ordenador recolher aos cofres públicos municipais com juros e correção monetária, o valor de Cz\$ 590.270,40 (quinhentos e noventa mil, duzentos e setenta e sete centavos), correspondente à diferença do saldo financeiro do exercício (Cz\$ 504.070,40) e a despesa realizada sem comprovação (Cz\$ 86.200,00), bem como multa de 05 VRR, nos termos do art. 36, da Lei Estadual nº 5.033/82, no prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento oficial desta decisão.

III - Caso os aludidos valores não forem recolhidos, deve a Presidência desta Corte tomar as providências previstas nos arts. 176 a 178 do Regimento Interno desta Casa, observando o mandamento do § 3º do art. 116 da Constituição do Estado do Pará.

IV - Cópia dos presentes autos deve ser remetida ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.293 de 24.05.90

Processo nº 901383-00

Origem : Câmara Municipal de Capanema  
Assunto : Decreto Legislativo nº 161/90, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares consoante o disposto no artigo 40, Parágrafo Único do Regimento Interno.

Decisão : Cadastrado. Vencido o Conselheiro Relator, que votou contra o cadastramento do ato.

ACÓRDÃO Nº 2.218 de 19.06.90

Processo nº 902344-00

Interessada: Sebastiana Penante de Figueiredo

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.211 de 12.06.90

Processo nº 901979-00

Interessado: Severino Freire de Amorim

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.219 de 19.06.90

Processo nº 902123-00

Interessado: Miguel Teixeira da Nascimento

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.207 de 07.06.90

Processo nº 901546-00

Interessado: João Alves de Barros

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.202 de 05.06.90

Processo nº 901842-00

Interessada: Delmira Lavareda do Nascimento

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.203 de 05.06.90

Processo nº 901840-00

Interessada: Francisca Paula Cordeiro dos Anjos

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.204 de 05.06.90

Processo nº 901508-00

Interessado: Arnú Torres dos Santos

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.205 de 05.06.90

Processo nº 901977-00

Interessado: Alcides de Assis Leal

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.160 de 19.04.90

Processo nº 901168-00

Interessado: Carlos Alberto Mota



Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Registrada, unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.196 de 24.05.90  
Processo nº 90063-00  
Interessado: Aluizio Reinaldo Figueiredo Gonçalves  
Origem : Câmara Municipal de Salvaterra  
Assunto : Prestação de Contas de 1989  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Negar aprovação à presente prestação de contas face as seguintes irregularidades:  
a) Remessa do 1º e 2º trimestres fora do prazo regimental;  
b) Foi classificado indevidamente como despesa Orçamentária o valor de NCz\$ 1.937,67 (hum mil, novecentos e trinta e sete cruzados novos e sessenta e sete centavos), referente a salário família;  
c) O Senhor Edvaldo José Barbosa Gomes, recebeu em duplicidade o valor de NCz\$ 5.694,20 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados novos e vinte centavos);  
d) Há divergência entre a NE 034 e o valor efetivamente pago em NCz\$ 1.110,64 (hum mil, cento e dez cruzados novos e sessenta e quatro centavos);  
e) Foram realizadas despesas no montante de NCz\$ 1.645,89 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzados novos e oitenta e nove centavos), sem autorização legal;  
f) Não foi recolhido ao município a importância de NCz\$ 9.406,86 (nove mil, quatrocentos e seis cruzados novos e oitenta e seis centavos) referente ao desconto do IRRF, conforme determina o art. 158, inciso I da atual Constituição Federal.  
II - Determinar ao Sr. Aluizio Reinaldo Figueiredo Gonçalves, ordenador da despesa o recolhimento aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias o valor de NCz\$ 5.090,50 (cinco mil, noventa cruzados novos e cinquenta centavos), resultante das irregularidades acima citadas;  
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para ulteriores de Direito. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.184 de 10.05.90  
Processo nº 895675-00  
Interessado: Zenalde da Silva Barbosa  
Origem : Prefeitura Municipal de Soure  
Assunto : Decreto nº 80/89, concessivo de Pensão  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha, consoante que dispõe o Parágrafo Único do art. 40, do Regimento Interno.  
Decisão : Registrado. Vencido o Conselheiro Lecyr Riodades que votou para que o processo fosse baixado em diligência para formalização do Ato.

ACÓRDÃO Nº 2.197 de 24.05.90  
Processo nº 883335-01  
Interessado: José Luiz Perna do Amaral  
Origem : SAAE de Almeirim  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : I - Negar aprovação à presente prestação de contas face as seguintes irregularidades:  
a) Documentação entregue fora do prazo;  
b) Não remessa de peças básicas, como: Orçamento-Programa, Balanço Geral, Créditos Adicionais  
c) Irregularidade na Execução financeira (diferença) a menor de Cz\$ 189,74 (cento e oitenta e nove cruzados e setenta e quatro centavos)  
II - Aplicar multa de 05 (cinco) VRR, ao Sr. José Luiz Perna do Amaral, pela não remessa das peças fundamentais a análise das contas;  
III - Determinar ao Sr. José Luiz Perna do Amaral, ordenador de despesa o recolhimento de Cz\$ 189,74 (cento e oitenta e nove cruzados e setenta e quatro centavos), aos cofres públicos Municipais no prazo de 15 (quinze) dias.  
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para ulteriores de Direito. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.194 de 22.05.90  
Processo nº 900313-00  
Interessado: Angelina de Jesus Viana  
Origem : PMB/COMAC  
Assunto : Prestação de Contas de 1989  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Angelina de Jesus Viana, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 48.837,93 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e noventa e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.199 de 24.05.90  
Processo nº 895674-00  
Interessado: Anaide Peixoto Ramos  
Origem : Prefeitura Municipal de Soure  
Assunto : Lei nº 2.560/89 e Decreto nº 79/89, concessivo de Pensão  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Registrada, Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.198 de 24.05.90  
Processo nº 901507-00  
Interessado: Elba Pereira Alves  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : Registrada, Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.191 de 17.05.90  
Processo nº 901506-00  
Interessado: Elisabete de Souza Guimarães  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Registrada, Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.179 de 10.05.90  
Processo nº 900333-00  
Interessados: Milton Honório Pinheiro (01.01.89 a 30.10.89) e Clécio Raimundo Sampaio da Silva (01.11.89 a 31.11.89)  
Origem : SAAE de Tomé Agui  
Assunto : Prestação de Contas de 1989  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Milton Honório Pinheiro (01.01.89 a 30.10.89) e Clécio Raimundo Sampaio da Silva (01.11.89 a 30.11.89), relativamente ao emprego das importâncias de NCz\$ 149.915,46 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quinze cruzados novos e quarenta e seis centavos) e NCz\$ 33.525,83 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco cruzados novos e oitenta e três centavos), respectivamente, passando um saldo para o exercício de 1990, de NCz\$ 18.343,29 (dezoito mil, trezentos e quarenta e três cruzados novos e vinte e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.192 de 17.05.90  
Processo nº 895676-00  
Interessado: Maria Sousa-Silva  
Origem : Prefeitura Municipal de Soure  
Assunto : Decreto nº 81/89, concessivo de Pensão  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Registrada, Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.200 de 31.05.90  
Processo nº 892874-00  
Interessado: Raimundo do Rosário Amorim  
Origem : Câmara Municipal de Augusto Corrêa  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Negar aprovação a presente prestação de contas face as seguintes irregularidades:  
a) Não remessa dos decretos de abertura de créditos suplementares, no valor de Cz\$ 5.408.841,30 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e hum cruzados e trinta centavos);  
b) Não contabilização de IAPAS, no valor de Cz\$ 11.604,62 (onze mil, seiscentos e quatro e sessenta e dois centavos), nas folhas de pagamento dos 1º e 2º trimestres.  
II - Aplicar ao Sr. Raimundo do Rosário Amorim, ordenador de despesa, a multa de 05 (cinco) VRR Valores de Referência Regional, nos termos do Artigo 36, da Lei Estadual nº 5.033/82, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias. Caso este recolhimento não seja feito no prazo estipulado, o ordenador da despesa, nos termos do § 3º, do artigo 179, do Regimento Interno, será considerado em débito com a Fazenda Pública, ficando desde já a Presidência desta Corte de Contas autorizada a tomar as providências contidas nos artigos 176 a 178, do mesmo diploma legal, observando o mandamento do § 3º, do artigo 116, da Constituição do Estado do Pará.  
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para ulteriores de Direito. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.193 de 22.05.90  
Processo nº 900558-00  
Interessado: Paulo Sérgio Nazare Gomes  
Origem : Câmara Municipal de Soure  
Assunto : Prestação de Contas de 1989  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Paulo Sérgio Nazare Gomes, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 213.456,82 (duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzados e oitenta e dois centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.281 de 15.05.90  
Processo nº 892648-00  
Interessado: Zolivaldo Serrazin Florenzano  
Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:  
1 - Não remessa do comprovante de despesa de

Cz\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos cruzados) (NE 866) paga ao Laboratório de Análises Clínicas "Santa Rita";  
2 - A Lei nº 3035-A/88, que autorizou a abertura de crédito suplementar no valor de Cz\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados) não foi encontrada nos anais da Câmara e Prefeitura;  
3 - Diferença de Cz\$ 504.070,40 (quinhentos e quatro mil, setenta cruzados e quarenta centavos), no saldo financeiro de 1988, devendo o ordenador recolher aos cofres da Prefeitura, com as devidas correções;  
4 - Os Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais estão incorretos;  
II - Deve o referido ordenador recolher aos cofres públicos municipais com juros e correção monetária, o valor de Cz\$ 590.270,40 (quinhentos e noventa mil, duzentos e setenta cruzados e quarenta centavos), correspondente à diferença do saldo financeiro do exercício (Cz\$ 504.070,40) e a despesa realizada sem comprovação (Cz\$ 86.200,00), bem como multa de 05 VRR, nos termos do artigo 36, da Lei Estadual nº 5.033/82, no prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento oficial desta decisão.  
III - Caso os aludidos valores não forem recolhidos, deve a Presidência desta Corte tomar as providências previstas nos artigos 176 a 178 do Regimento Interno desta Casa, observando o mandamento da § 3º do artigo 116 da Constituição do Estado do Pará.  
IV - Cópia dos presentes autos deve ser remetida ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.286 de 17.05.90  
Processo nº 894109-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos  
Assunto : Lei nº 3.051, que autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por tempo determinado  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Determinar anotação e arquivamento da Lei nº 3.051/89, uma vez que o ato não está sujeito a cadastro e nem a registro neste Tribunal de Contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.193 de 24.05.90  
Processo nº 901383-00  
Origem : Câmara Municipal de Capanema  
Assunto : Decreto Legislativo nº 161/90, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares, consoante o disposto no Artigo 40, Parágrafo Único do Regimento Interno.  
Decisão : Cadastrado. Vencido o Conselheiro Relator, que votou contra o cadastramento do ato.

RESOLUÇÃO Nº 2.304 de 07.06.90  
Processo nº 901731-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Jacundá  
Assunto : Decreto nº 016/90, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado, Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.302 de 07.06.90  
Processo nº 892238-00  
Interessado: Waldemir Ferreira Farias  
Origem : Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:  
1 - Não remessa dos comprovantes bancários referentes a aplicações financeiras no mercado aberto;  
2 - Lançamento indevido, na Despesa Orçamentária, do valor de Cz\$ 584.714,20, referente a Salário-Família;  
3 - Diferença de Cz\$ 2.034.934,41 entre o valor pago e o valor empenhado (NE nº 332) em favor do Consórcio Caravelo, para aquisição de uma máquina escavadeira;  
4 - Incorreções nos Balanços Orçamentários e Financeiro;  
5 - Não remessa dos comprovantes de despesas com Convênios;  
6 - Aplicação de apenas 19,59% dos impostos arrecadados, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inferior ao mínimo determinado pelo artigo 212, da Constituição Federal;  
7 - Não envio dos atos que reajustam a remuneração do Prefeito;  
8 - Ausência de Processo Licitatório na compra de materiais de construção, gêneros alimentícios, peças e acessórios para veículos, tecidos, roupas e por serviços prestados, no total de Cz\$ 45.801.630,83, ferindo o que determina o Decreto-Lei nº 2.300/86 e alterações;  
9 - Irregularidades nos processos licitatórios, referentes às NE's nºs 604 e 815, no valor de Cz\$ 3.062.976,00;  
10 - Ausência das notas fiscais, referentes a pagamentos efetuados a várias firmas, no total de Cz\$ 11.419.318,68;  
11 - Ausência de protótipo de viagens de serviço para Prefeitura;



12 - Falta de comprovante de pagamento efetuado ao PASEP, na quantia de Cz\$ 1.014.809,91;  
 13 - Abertura de Créditos Adicionais, no valor de Cz\$ 91.526.810,00 sem autorização legislativa, infringindo o que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;  
 14 - Abertura de Crédito Suplementares, na ordem de Cz\$ 9.323.537,16, sem o correspondente numerário na fonte "Excesso de Arrecadação", ferindo o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64;  
 II - Deve o referido ordenador no prazo de 15 (quinze) dias, recolher aos cofres públicos municipais, com juros e correção monetária, em moeda corrente, o valor de Cz\$ 2.323.360,87 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta cruzados e oitenta e sete centavos), que recebeu a maior em sua remuneração, bem como a multa de 10 VRR, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.033/82, por ter aberto créditos suplementares e especial, sem autorização legislativa e, em consequência, realizado despesas irregulares, assim como pela ausência de processo licitatório na aquisição de bens e realização de serviços no valor de Cz\$ 45.801.630,83 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e um mil seiscentos e trinta cruzados e oitenta e três centavos);  
 III - Caso esse recolhimento não seja feito dentro do prazo estipulado, será o ordenador de despesa considerado nos termos do § 3º do Art. 179, do Regimento Interno, em débito com a Fazenda Pública, ficando, desde já, a Presidência desta Corte, autorizada a tomar as providências previstas nos artigos 176 a 178, do mesmo diploma legal, observando o mandamento do § 3º do art. 116, da Constituição Estadual;  
 IV - Cópia dos autos deve ser remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.308 de 12.06.90  
 Processo nº 894959-00  
 Interessado: Raimundo Queiroz de Miranda  
 Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã  
 Assunto : Prestação de Contas de 1988  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama, com fulcro no § 1º do art. 73 do Regimento Interno.  
 Decisão : Converter em diligência o presente processo que trata da prestação de contas, exercício financeiro de 1988, da Prefeitura Municipal de Maracanã, para que o mesmo retorne a Procuradoria, vez que essa deve manifestar-se acerca dos novos documentos, que por força do art. 128 do Regimento Interno, foram apensados nos autos pelo nobre Conselheiro Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.237 de 05.04.90  
 Processo nº 892929-00  
 Origem : FMB/IPMB  
 Assunto : Contrato nº 007/89, firmado entre a FMB/IPMB e a Empresa Equitel S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.  
 Relator : Conselheiro Laércio Franco  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.310 de 12.06.90  
 Processo nº 895234-00  
 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão realizada em 12 de junho de 1990,  
 CONSIDERANDO o pronunciamento feito em plenário pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, no processo referente à Resolução nº 008/89, da Câmara Municipal de Capitão Poço, que dispõe sobre a convocação dos Srs. Raimundo de Oliveira e Idalba Lemos Corrêa, suplentes de Vereadores daquele Poder.  
 RESOLVE:  
 Por maioria de votos, sobrestar o julgamento do sobredito processo, a fim de aguardar as formações do Tribunal Regional Eleitoral, acerca da consulta formulada por esta Egrégia Corte sobre o mérito da matéria em foco, vencido o Conselheiro Haroldo Julião da Gama, que julgou prejudicada a apreciação da matéria, por não ser de competência desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 2.155 de 30.01.90  
 Processo nº 891954-00  
 Interessado: Emanuel Osmar Cardoso de Moraes  
 Origem : Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá  
 Assunto : Prestação de Contas de 1988  
 Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
 Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:  
 a) Pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito nas quantias de Cz\$ 36.328,24 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzados e vinte e quatro centavos) e Cz\$ 25.429,81 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e oitenta e um centavos), respectivamente, e;  
 b) Pelo alcance da quantia de Cz\$ 116.624,44 (cento e dezesseis mil, seicentos e vinte e quatro cruzados e quatro centavos), decorrentes de divergência de valores demonstrados pelo ordenador nos balanços contábeis;  
 c) Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.311 de 07.06.90  
 Processo nº 895314-00  
 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada em 07 de junho de 1990,

CONSIDERANDO a Preliminar levantada, conforme o disposto no § 2º do Art. 76 do Regimento Interno, pelo representante do Ministério Público, Procurador-Chefe Alcides Alcântara, no processo originário da Prefeitura Municipal de Óbidos, referente à concessão de aposentadoria ao Sr. José Teixeira dos Santos.

RESOLVE:  
 a Unanimidade, converter o julgamento do sobredito Processo em diligência, a fim de que o mesmo retorne à Procuradoria para as providências cabíveis, nos termos do Art. 76, II, b, do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 2.250 de 19.04.90  
 Processo nº 893999-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa  
 Assunto : Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e a LEMATER-PA.  
 Relator : Conselheiro Laércio Franco  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.315 de 21.06.90  
 Processo nº 902078-00  
 Origem : Câmara Municipal de Almeirim  
 Assunto : Decreto Legislativo nº 001/90, que fixa Ajuda de Custo aos Prefeito e Vice Prefeito daquele Município.  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão : Negar cadastramento, por não estar revestido das formalidades legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.303 de 07.06.90  
 Processo nº 902108-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Altamira  
 Assunto : Decreto nº 129/90, referente à abertura de Crédito Suplementar  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão : Negar cadastramento, em virtude da impossibilidade da apuração de Excesso de Arrecadação utilizado para a abertura do referido crédito, haja vista, ainda, não ter dado entrada, no protocolo desta Corte de Contas, a Prestação de Contas do 1º trimestre de 1990, daquela Prefeitura. Unanimidade

EDITAL Nº 118/90  
 (Processo nº 900804-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado, três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco de Assis Feitosas, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900804-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 05 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 119/90  
 (Processo nº 901248-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALEXANDRE RAIMUNDO DE V. WANCHON

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alexandre Raimundo de V. Wanchon, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901248-04, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 05 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 120/90  
 (Processo nº 901680-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Emir Botelho D'Oliveira, Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901680-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 121/90  
 (Processo nº 901346-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ EDIMAR AZEVEDO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Edimar Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901346-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 122/90  
 (Processo nº 901115-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901115-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 123/90  
 (Processo nº 901655-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL EGITO BELTRÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Egito Beltrão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901655-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 124/90  
 (Processo nº 901584-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. SEVERINO OLIVEIRA GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Severino Oliveira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Prainha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901584-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 125/90  
 (Processo nº 901584-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ HELIO MIRANDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Helio Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Prainha, exercício financeiro de 1989, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901584-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 235/90  
 (Processo nº 901814-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILSON FERNANDES BEZERRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Fernandes Bezerra, Presidente do I.P.M.B./PMB, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (um) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de prestação de serviços nº 02/90, firmado com a SOMAQ- Comercio, Serviço e Representação LTDA ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o IM-01 respectivo.

Belém, 02 de julho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente



QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0279 Pag.15

EDITAL Nº 236/90  
(Processo nº 902217-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edilson Paiva de Abreu Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 363/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 237/90  
(Processo nº 902179-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Soares da Silva, Prefeito Municipal de Castanhal, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 045/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 238/90  
(Processo nº 902433-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WANDICK GUTIERREZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wandick Gutierrez, Prefeito Municipal de Barcarena, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 1.821/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 244/90  
(Processo nº 902287-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Bragança, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 11/90 que abre crédito para suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 245/90  
(Processo nº 894633-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA ZULEIDE DOS SANTOS GONCALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Zuleide dos Santos Gonçalves, Prefeita Municipal de Pacajá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Contrato firmado com a firma A.M. Santana Terra Planagem e Desmatamento, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 245/90  
(Processo nº 902287-05)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Bragança, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 14/90 que abre crédito para suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 247/90  
(Processo nº 901881-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ANTONIO ARAGÃO VINAGRE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Antonio Aragão Vinagre, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Contrato nº 004/90, firmado entre essa Secretaria e Drogaervas LTDA, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 248/90  
(Processo nº 902376-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO JOSÉ DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro José da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea, do Decreto Legislativo nº 01/90 que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito desse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 249/90  
(Processo nº 901886-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ANTONIO F. MOREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Antonio F. Moreira, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 20/88 que fixa ajuda de custo aos Vereadores para o exercício de 1989, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 249/90  
(Processo nº 901887-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ANTONIO F. MOREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Antonio F. Moreira, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea das Resoluções nº 21/88 e nº 17/89 que versam sobre remuneração de Vereadores, ferindo consecutivamente, o disposto no art.

151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 250/90  
(Processo nº 901829-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDVALDO DO CARMO PERDIGÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edvaldo do Carmo Perdigão, Presidente da Câmara Municipal de Condição do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Legislativo nº 01/90 que fixa diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 253/90  
(Processo nº 901664-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUIDO RODRIGUES DOS REIS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guido Rodrigues dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Muaná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Legislativo nº 02/88 que fixa subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 255/90  
(Processo nº 901325-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Antonio de Aragão Vinagre, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente da P.M.B. a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Contrato nº 002/90 celebrado entre essa Secretaria e Izilda Oliveira Pereira, objetivando a locação do imóvel para fins não residenciais, situado a trav. Padre Eutíquio nº 561, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 256/90  
(Processo nº 902460-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO E SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alfredo Luiz Bentes de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 1.021/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
PresidenteEDITAL Nº 257/90  
(Processo nº 902491-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO SOUZA CORRÊA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Souza Corrêa, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Contrato nº 001/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1989, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.



(3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Souza Corrêa, Prefeito Municipal de Ananindeua, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 0924/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 258/90  
(Processo nº 901790-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado, (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Antonio de Aragão Vinagre, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente/P.M.B., a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato nº 009/90-SESMA, celebrado com PUMA Serviços Especializados de vigilância e transporte de valores S/C, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 259/90  
(Processo nº 902409-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DJALMA DURVAL DE MELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Djalma Durval de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 074/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 259/90  
(Processo nº 902120-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MATILDO DIAS DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Matilde Dias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 01/90 que altera critérios de reajuste da remuneração dos Srs. Vereadores, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 260/90  
(Processo nº 902425-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. VITOR CORRÊA NAHUN

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado, (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vitor Corrêa Nahun, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Legislativo nº 005/89 que fixa diárias para Prefeito e Vice-Prefeito para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 261/90  
(Processo nº 902162-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO PAULO DE SOUZA ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Paulo de Souza Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 005/89 que trata do Orçamento Programa desse município para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 262/90  
(Processo nº 901956-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado, (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Barroso Cordeiro, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 14/89 que trata do Orçamento Programa desse município, para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 263/90  
(Processo nº 901912-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, Prefeito Municipal de Soure, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 2.337 que trata do Orçamento Programa desse município para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 263/90  
(Processo nº 892874-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DO ROSARIO AMORIM

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo do Rosario Amorim, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Augusto Correa, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, por infringência ao art. 36 da Lei Estadual nº 5.033/82.

Belém, 06 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 264/90  
(Processo nº 883335-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ LUIZ FERNA DO AMARAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado, três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Luiz Ferna do Amaral, Diretor do SAAE de Almeirim, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, pela não remessa das peças fundamentais a análise das contas e C&S 189,74 (cento e oitenta e nove cruzados e setenta e quatro centavos), transformado ao padrão monetário vigente referente a irregularidade na execução financeira.

Belém, 06 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 264/90  
(Processo nº 902264-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ZERICÉ DA SILVA DIAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu

nicipios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Zericé da Silva Dias, Prefeito Municipal de Rurópolis, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 31/89 que trata do Orçamento Programa desse município para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 265/90  
(Processo nº 901807-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CIRO DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ciro de Moura, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 079, que trata do Orçamento Programa desse município para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 265/90  
(Processo nº 902035-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado, (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Brito de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 006/90, que trata de abertura de crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 06 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 266/90  
(Processo nº 900063-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALUIZIO REINALDO FIGUEIREDO GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado, três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aluizio Reinaldo Figueiredo Gonçalves, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCZS 5.090,50 (cinco mil, noventa cruzados novos e cinco quenta centavos), convertido ao padrão atual monetário, resultante do saldo de varias irregularidades.

Belém, 06 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 266/90  
(Processo nº 902321-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO DE SOUZA CORREA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando de Souza Correa, Prefeito Municipal de Ananindeua, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 014/90 que trata da abertura de crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 06 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 10, 12 e 13/07/90)





# Diário Oficial

0281

Caderno 2

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 1000. DA REPÚBLICA - No. 26.761

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

29.06.90

(Nos. 1.131 a 1.200/90)

AC. nº 1.131/90. PROC. TRT RO 215/89. 6a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: JOSÉ OTÁVIO ALVES DE LIMA (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida). Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir Cavalcante Jr. e outros).

EMENTA: Não tem direito a horas extras, o bancário, exercente de função de Chefe de Equipe de Caixas, que percebe gratificação superior à prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 224, §2º) e cumpre apenas oito horas diárias de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.132/90. PROC. TRT EX-S 930/90. J. CJ de Altamira. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Excipiente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dr. Antonio Brito de Oliveira e outros). Exceto: TARCÍSIO SIMPLÍCIO DA SILVA (Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima e outro).

EMENTA: I - Se há um princípio geral sobre impedimento e suspensão de magistrado na lei adjetiva civil, forçosa é a sua aplicação ao processo trabalhista, por que assim impõe o art. 769 da CLT, ao erigir o direito processual comum como fonte subsidiária do direito processual do trabalho, o qual, como todos os demais ramos do direito processual, está submetido ao comando do que a respeito, dispõe o Código de Processo Civil.

II - Portanto, ao magistrado trabalhista é defeso o exercício de suas funções em processo contencioso quando nele estiver postulando, como advogado da parte, parente seu, indicado no inciso IV do art. 134 do CPC:

III - Exceção que se acolhe, para julgar impedido o Juiz recusado, anulando-se os atos pelo mesmo praticados.

DECISÃO: Por unanimidade, acolheram a exceção de suspensão para julgarem impedido em primeiro grau de ofício no feito de origem o Exmo. Juiz recusado, ex vi do disposto no inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil, anulando-se, em consequência, os atos pelo mesmo praticados a partir das fls. 36, condenando o magistrado nas custas processuais (art. 314, in fine do CPC), devendo os autos, antes de seu retorno à Junta de origem para o procedimento normal sob novo magistrado Presidente, serem remetidos à Corregedoria Regional para reprodução de peças que entender necessárias aos fins de direito.

AC. nº 1.133/90. PROC. TRT RO 2.338/89. 4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: ARMANDO ANTONIO FERNANDES (Dr. Antonio Pereira e outros). Recorrido: RÁDIO E TELEVISÃO GUARÁ LTDA. (Dra. Elizete Fernandes Pastana e outros).

EMENTA: RADIALISTA. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.

Considera-se radialista o empregado de empresa de radiodifusão que exerce as funções acumuladas de supervisor técnico e de técnico de manutenção, pelo que ainda faz jus ao adicional previsto no art. 13 da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. Por outro lado, não pode o Juiz indeferir o pedido sob o fundamento de que o reclamante não apresentou o texto da lei em que se funda, em se tratando de legislação federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 195/196, porque juntados a destempero, sem divergência, deram-lhe provimento para mandarem incluir na condenação a parcela de anotação na CTPS no período de 13.2.78 a 21.6.88, como contrato único, indenização do período anterior na CTPS /13.2.78 a 19.10.80), correspondente a 3 períodos, computado o duodécimo da gratificação natalina (E-nunciado 140/TST), FGTS no código 01 acrescido de 10%, quanto ao período de 20.10.80 a 31.7.81; por maioria de votos, deferiram ao reclamante a parcela de repouso remunerado pelo período não abrangido

do pela prescrição bienal, por maioria de votos, deferiram, ainda, ao reclamante a parcela de gratificação de função acumulada, à base de 40% sobre o salário de supervisor técnico, observado o biênio prescricional, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$20.000,00.

AC. nº 1.134/90. PROC. TRT AP' 2.356/89. 1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: HELES VANDER SILVA DE CASTRO (Dra. Quodwult Corrêa Monteiro). Agravado: IVALDO DOS SANTOS SOUZA (Dr. Fábio Moreira Faro).

EMENTA: OFICIAL DE JUSTIÇA - CERTIDÕES.

As certidões dos Oficiais de Justiça devem ser revestidas de exatidão, especialmente ao identificar bens e pessoas, relatando, com precisão e minúcias, as diligências realizadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. nº 1.135/90. PROC. TRT RO 202/90. J. CJ de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA (Dr. José Raimundo S. Montenegro). Recorrida: NOEMIA MELO DA SILVA (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo).

EMENTA: Não se considera empregado rural o prestador de serviços em sítio não explorado com finalidade econômica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.136/90. PROC. TRT RO 2.522/89. 3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (Dr. Arthur Alves Ramos e outro) e NILSON TEDESCO REIS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Parcela não contestada, deve ser deferida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluírem na condenação as horas extras com 20% observada a prescrição e o ressarcimento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio com as conseqüentes repercussões, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$2.800,00.

AC. nº 1.137/90. PROC. TRT R EX OFF 2.479/89. 6a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: AURINEIDE ABREU (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EMENTA: Mãe crecheira "é uma pessoa que, na sua própria residência, toma conta dos filhos das suas vizinhas, parentas ou conhecidas, enquanto vão para os seus trabalhos, por elas contratadas e pagas, apenas com o auxílio da FBESP".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, em face da inexistência da relação de emprego entre as partes. Custas pela reclamante sobre Cr\$1.500,00.

AC. nº 1.138/90. PROC. TRT RO 68/90. J. CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOÃO DE DEUS FERREIRA (Dra. Vilma Aparecida Chavaglia e outros). Recorrido: MANOEL VELOSO SOBRINHO (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: Não havendo prova de prestação de jornada além da normal, não pode subsistir a condenação ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de horas extras e incidência nos repouso semanais remunerados, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.139/90. PROC. TRT R EX OFF 232/90.

J. CJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: FRANCISCO GARCIA DE SOUZA (Dr. Iguaracy Santana Lima). Reclamada: FTERPA - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: As fundações públicas, que explorem atividade econômica, não estão abrangidas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69, que estabeleceu privilégios processuais, dentre eles o "recurso ordinário ex officio".

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da remessa de ofício, porque incabível na espécie.

AC. nº 1.140/90. PROC. TRT RO 2270/89. 4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CARLOS FELIX DE LIMA (Dra. Rosa Ester da Silva). Recorrida: J.B. LOTERIAS LTDA. (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: I - COMPENSAÇÃO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA".

O julgamento "extra petita" não a - carreta nulidade da sentença, mas a sua reforma em grau de recurso.

Deve ser excluída da sentença a parcela de compensação não requerida na defesa da empresa e ainda mais quando se trata de dívida de natureza civil, como é o caso de empréstimo como confessado no depoimento do trabalhador, obtido junto a outro empregado do reclamado.

II - TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA.

A falta de anotação da Carteira de Trabalho, quando reconhecida a relação de emprego, transfere o ônus da prova do tempo de serviço para o reclamado salvo se houverem nos autos elementos que militem contra a alegação do reclamante, na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para mandarem pagar ao reclamantes as parcelas de férias proporcionais 4/12 e gratificação de Natal 2/12 e mandaram excluir a parcela de compensação; por maioria de votos, mantiveram as parcelas de aviso prévio, indenização antiguidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Determinaram ainda, que passe a constar da capa dos autos que os recorridos são João Bosco Rufino Moisés e J.B. Loterias Ltda., conforme ordenado pelo V. Acórdão nº 1.894/87, deste Egrégio Tribunal (fls. 201). Custas ex lege pelos recorridos sobre Cr\$10.000,00.

AC. nº 1.141/90. PROC. TRT RO 205/90. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: E MANOEL SANTOS DE LIMA e ANTONIO CANTÍDIO MOTA DE SOUZA (Dr. Antonio dos Reis e outra). Recorrida: PRO DEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thales Eduardo R. Pereira e outros).

EMENTA: Empregados das empresas públicas não estão abrangidos pelas normas constantes do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.142/90. PROC. TRT RO 51/90. 6a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ODALEA PEREIRA GOMES (Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e outro). Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros).

EMENTA: Falta grave suficientemente provada nos autos. A sentença recorrida não se apoiou apenas no laudo pericial, que concluiu pela semelhança das assinaturas, constantes nos recibos de retiradas de valores da conta de seu cliente, com os padrões fornecidos pela reclamante. Decidiu pelo ato de improbidade, ante a convergência das provas, documental e testemunhal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.143/90. PROC. TRT AP 2.291/89. J. CJ de



Castanhal. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS DUNORTE LTDA. (Dra. Maria de Nazaré Baima Cotta e outras). Agravados: DOMINGOS MONTEIRO DA LUZ e MANOEL JOSÉ BATISTA (representando seus filhos menores: IVANILDO DA SILVA BATISTA e EDIVALDO DA SILVA BATISTA) (Dra. Selma Lúcia Lopes).

**EMENTA:** Não tem aplicação no processo do trabalho a norma constante do art. 605 do Código de Processo Civil, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho possui norma própria - art. 884, § 3º.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 1.144/90. PROC. TRT RO 237/90. 8a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ANTONIO COIMBRA PALHETA (Dr. Antonio dos Santos Dias). Recorrido: MUNICÍPIO DE GURUPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Vieira de Brito Filho).**

**EMENTA:** Integrante de escritório de contabilidade localizado em Belém, que prestava serviços ao Município de Gurupá e cuja prefeita era, então, sua irmã, não pode ser considerado como exercente de altos e pomposos cargos no Município, embora receba pagamento dos seus cofres.

Nestes autos, mais uma vez, se constata o nenhum respeito pela coisa pública, nas administrações municipais.

Sente-se o quanto os cofres públicos são lesados por artimanhas praticadas por pessoas inescrupulosas, de dentro e de fora da administração.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.145/90. PROC. TRT RO 2.180/89. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: COMINE - CIA. EQUATORIAL DE MINERAÇÃO (Dr. Suenon Ferrerira de Souza Jr.). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ e ESTADO DO PARÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).**

**EMENTA:** Sob a ótica da Constituição Federal de 1988, é ampla a representação da categoria e individual por parte das entidades sindicais (inciso III art. 8º).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de carência de ação por ilegitimidade ativa sindical e de incompetência da MM. Junta em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinarem sejam compensados os valores pagos ao reclamante-recorrido como reposição e adiantamentos, mantendo o decisum em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.146/90. PROC. TRT AP 2.409/89. 5a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dra. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul). Agravada: SILVA MARIA DE JESUS COIMBRA.**

**EMENTA:** Nos índices da poupança não estão embutidos juros de mora e sim juros correspondentes a rendimentos.

Os juros de mora têm outra causa: a mora.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 1.147/90. PROC. R EX OFF e RO 2.475/89. 8a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos-reclamantes: ELIANA MARIA SILVA BRASIL e OUTROS (7) (Dr. João Rodrigues de Souza).**

**EMENTA:** A partir de 16.6.87, com o advento do Decreto-Lei nº 2.335/87, a correção dos salários passou a ser efetuada trimestralmente, por um valor fixo, resultante da média do IPC do trimestre anterior - esta média tomou o nome de URP.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do artigo 5º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.148/90. PROC. TRT RO 37/90. 3a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros). Recorrido: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Adilson Galvão Verçosa).**

**EMENTA:** A Constituição Federal vigente não ampliou as prerrogativas do sindicato, apenas repetiu o que já constava na CLT, letra "a" do art. 513 - ao sindicato, e não a qualquer entidade sindical, cabe a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, mas não diz, a norma constitucional, que deva ser-lo na condição de substituto processual.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, por falta de amparo legal; por maioria de votos, deram provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de carência de ação do sindicato reclamante, considerarem extinto o processo sem julgamento do mérito.

**AC. nº 1.149/90. PROC. TRT RO 2.554/89. J.CJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ - LITISCONSORTE (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros) e ENI BARCELOS FERREIRA - reclamante (Dra. Aureliane Pinheiro Botelho e outro). Recorridos: OS MESMOS e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL - reclamado (Dra. Kelly Rangel Vilela); LUIZ CARLOS LOPES - LITISCONSORTE.**

**EMENTA:** Quem não admite, não dirige, não fiscaliza a prestação pessoal de serviço, nem remunera o prestador, não pode ser considerado empregador, nem solidariamente responsável por direitos trabalhistas.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e consideraram interposta ex vi legis a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, deram provimento ao recurso da litisconsorte para exclusão da lide, por ser parte ilegítima para responder aos termos desta ação; sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício e ao recurso da reclamante, para manter a sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$38,14.

**AC. nº 1.150/90. PROC. TRT R EX OFF 83/90. 3a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamantes: MESSIAS DA SILVA BARROS e OUTROS (9) (Dra. Ana Célia Pastana e outros). Reclamado: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. Moacir Moraes Filho).**

**EMENTA:** O regime trabalhista não surgiu para reger relações entre o poder público e seus servidores, mas para reger as relações entre patrões e empregados. Se o Governo porém, quer admitir pessoal sob o regime celetista, que seja o primeiro a dar o bom exemplo, cumprindo as normas próprias de proteção do trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do art. 1º inciso I do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.151/90. PROC. TRT RO 838/90. 2a. J.CJ de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO (na Presidência). Recorrentes: VALDERINDA RODRIGUES BENDELAK e FILHOS, herdeiros de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Dra. Marly Baena e outros). Recorrido: EDILSON SANTOS (Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Neri).**

**EMENTA:** Motorista de táxi que atua sem sua bordinação (sem direção e sem fiscalização), por tanto, com autonomia, recebendo metade da renda, não é empregado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.152/90. PROC. TRT-ED 1.559/89. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL (Dr. Luiz Carlisle Fontenelle Cerqueira e outros). Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEL-AP (Dr. Antonio Cabral de Castro e outro).**

**EMENTA:** A natureza da omissão, pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado (Enunciado da Súmula nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento, para determinarem que nos cálculos de liquidação sejam observadas e respeitadas as limitações constantes da fundamentação.

**AC. nº 1.153/90. PROC. TRT RO 2.248/89. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: AMADO FERREIRA GONÇALVES (Dr. Antonio Pereira e outros) e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Ophir F. Calvante Jr.). Recorridos: OS MESMOS.**

**EMENTA:** Ressentindo-se o pleito da ausência de fundamentos concretos, cabe o seu indeferimento.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.154/90. PROC. TRT R EX OFF 2.680/89. J.CJ de Capanemá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: MARIA DOLORES DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** A ausência do Município reclamado à audiência da MM. Junta implicou ter em seu desfavor a matéria de fato argüida pelo reclamante.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.155/90. PROC. TRT R EX OFF 2.266/89. J.CJ de Macapá. Relator: Juiz convocado VICENTE CI DADE. Reclamante: JOAQUINA SOUZA BATISTA. Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eraldo Alves Correia).**

**EMENTA:** Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos, não merece reforma.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.156/90. PROC. TRT R EX OFF 2.208/89. J.CJ de Santarém. Relator: Juiz convocado VICENTE CI DADE. Reclamantes: ROSA LÚCIA BENTES DA MODA E OUTROS (3) (Dr. Raimundo N. S. Duarte e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Lúcia Pantoja de Farias).**

**EMENTA:** Não merece reforma a sentença que decide com apoio na lei aliada à prova dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.157/90. PROC. TRT RO 2.152/89. 2a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE CI DADE. Recorrente: VIANÇA S/A - VASP (Dr. Arthur Alves Ramos). Recorrido: ADELEMO FLAUGENOR FERREIRA (Dr. Otávio Oliveira da Silva).**

**EMENTA:** Provado o trabalho sob condições rigorosas, faz jus o empregado ao respectivo adicional.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à parcela de adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

**AC. nº 1.158/90. PROC. TRT RO 2.121/89. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BELÉM AUTOMÓVEIS S/A - BELAUTO (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros).**

**EMENTA:** São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 porque atentatórios ao inciso XXXVI do artigo 5º e inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.159/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2264/89. 4a. J.CJ de Belém. Prolator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB. Recorrida-reclamante: NAIR NATIVIDADE TEIXEIRA CORDEIRO (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra).**

**EMENTA:** Acumula indevidamente cargo público servidora pública municipal, lotada na Câmara Municipal e em Autarquia municipal, sendo nulo o contrato de trabalho mantido com esta.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de intempestividade e deserção, por falta de amparo legal, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 227, 228 e 229 do recurso voluntário, porque injuriosas à Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante sobre o valor da alçada.

**AC. nº 1.160/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2593/89. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA (Dra. Maria Avelina Imbi riba Hesketh). Recorridos-reclamantes: ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA e OUTROS (3) (Dr. Haroldo Silva).**

**EMENTA:** Atenta contra o princípio da irredutibilidade do salário, prevista na Constituição, a Lei Estadual que congela e reduz a remuneração de servidores públicos, cuja aplicação deve ser afastada, para se recompor o mesmo parâmetro salarial antes percebido pelo empregado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.



AC. nº 1.161/90. PROC. TRT RO 2.211/89.7a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes: BADI TEIXEIRA DE MELO e OUTROS (9) (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). Recorrida: APOSENTEC PREVIDENCIA PRIVADA S/A (Dr. Raí mundo Benedito-Conte e outros).

**EMENTA** : Considera-se nulo de pleno direito o contrato de representação comercial autônoma, celebrado entre empresa de previdência privada e empresa corretora de previdência privada, quando se constata na instrução processual que a prestação de serviços é feita sob a fiscalização da primeira, funcionando a outra como empresa de fachada. No caso, o contrato de trabalho se ajusta entre a representante e os vendedores de carnês.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de nulidade da sentença ao argumento de que publicada fora do horário do expediente, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgarem existente a relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. nº 1.162/90. PROC. TRT RO 90/90.8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: PARÁ VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA. (Dra. Adelmira Carneiro Maia). Recorrido: NAZARENO GUIMARAES DA SILVA (Dr. João José Geraldo).

**EMENTA** : Para o direito brasileiro, considera-se perdoada a falta cometida pelo empregado, não punida pela empresa, razão pela qual não é válida a alegação de sucessivas faltas, não punidas, para configurar a desídia do empregado.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.163/90. PROC. TRT R EX OFF 257/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: PEDRO VIERA PEROTE (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Reclamado: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : Deve ser condenado em todas as parcelas postuladas por servidor público o Município demandado, que, ao contestar a ação limita-se apenas a negar o vínculo empregatício.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.164/90. PROC. TRT RO 2.427/89.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: IRONILDO DIAS DE LIMA e ELIAS RIBEIRO CHAVES (Dra. Erliene Gonçalves Lima). Recorrida: EM PRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. (Dra. Maria de Nazaré Baima Cotta e outros).

**EMENTA** : I - DESCONTO INDEVIDO. PROVA DO FATTO CONSTITUTIVO DO DIREITO:

Ao autor incumbe o ônus de provar que houve desconto, a fim de que o Juízo possa examinar a sua legalidade, ou não. Não compete à reclamada a prova do fato negativo, isto é, a inexistência do desconto, como sustentam os recorrentes.

II - FERIADO TRABALHADO.

Se os reclamantes percebiam o salário integral da semana (7 dias), gozando um dia de folga compensatória, em face do domingo trabalhado, fazem jus a simplesmente mais um dia, a título de feriado trabalhado, a fim de completar-se o pagamento dobrado, previsto em lei. Não há de se falar em pagamento em triplo, como pretendem, em última análise, os recorrentes.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

ac. nº 1.165/90. PROC. TRT RO 2.339/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER-AMAPÁ (Dra. Heloisa Helena F. de Menezes). Recorridos: ANEZIA CARDOSO NAS CIMENTO DE JESUS e OUTROS (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

**EMENTA** : SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO.

I - É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

II - São devidos juros e correção monetária, em favor dos servidores públicos e aos demais empregados na mesma situação, em virtude da suspensão do pagamento da URP de abril e mais de 1988, na ordem de 16,19% em cada mês, somente efetuado nos meses de agosto e novembro do mesmo ano, por força dos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia constitucional.

III - Deve ser assegurado o pagamento de URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando-se tratava de parcela incorporada no patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela

dia mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de irregularidade de representação, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do art. 89, § 4º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do artigo 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.166/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2529/89.6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José da Silva Santana e outros). Recorridos-reclamantes: DOMINGAS DA PAZ S. DOS SANTOS e OUTROS (9) (Dr. João José Geraldo).

**EMENTA** : Sentença que bem apreciou a controvérsia não merece reforma.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar suscitada pelo Juiz Relator, de ilegitimidade a tiva ad causam do sindicato que representa os reclamantes, por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de carência de ação dos reclamantes Domingas da Paz Silva dos Santos, Ana Célia da Silva Pinheiro, Ana Lúcia Pinheiro Rodrigues, Ivete Cunha Santiago, Líbia de Fátima Tavares Teixeira, André Farias Barata e Maria Emília de Souza Lima, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

ac. nº 1.167/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2344/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes-reclamantes: MARIA DE JESUS PISCANÇO TORRINHA e OUTROS (19) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Paul Lard Bentes da Silva e outros). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA** : TERRITÓRIO FEDERAL. TRANSFORMAÇÃO EM ESTADO-MEMBRO.

A condenação deve recair sobre o novo Estado do Amapá e a União Federal, solidariamente, tendo em vista a sua condição de sucessor do Território Federal Amapá e a circunstância de que a União assumiu os encargos financeiros quanto aos servidores daquela unidade federativa, durante certo período, o que não exclui a responsabilidade solidária do Estado, cuja autonomia plena apenas surgirá com a sua efetiva implantação, na época prevista pela Constituição Federal de 1988, através da qual operou-se a transformação imediata do antigo Território Federal no atual Estado do Amapá.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do artigo 5º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; deram em parte, provimento à remessa de ofício, para de terminarem que seja reincluído o Estado do Amapá na lição, a fim de que responda pelos efeitos da condenação, solidariamente com a União Federal, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.168/90. PROC. TRT R EX OFF 2.328/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEXTAS. Reclamantes: MARIA LUZIA AMANAJÁS BRITO e SANDRA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO. Reclamados: S.M. CONSTRUÇÕES (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

**EMENTA** : Contratos de locação de mão-de-obra constituem fraudulenta forma de contratação e portanto lesivos ao trabalhador.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.169/90. PROC. TRT RO 2.581/89.7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: APO LINÁRIO BARROS BAIÁ (Dr. Manoel José Monteiro Silveira). Recorrido: BENEDITO DA SILVA LEMOS (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

**EMENTA** : Cabe ao reclamado provar que o valor salarial alegado pelo reclamante, na inicial, não é o verdadeiro, apresentando o único meio de prova admitido para tal - os recibos ou folhas de pagamento, já que a lei impõe ao empregador pagar salários contra recibo.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.170/90. PROC. TRT R EX OFF 2.656/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MANOEL FRANCISCO DA COSTA FARIAS (Dr. Antônio

Roberto F. Cardoso). Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

**EMENTA** : A resolução do contrato de trabalho de empregado, detentor de estabilidade, prevista no art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da atual Constituição, exige prévio inquérito para a purgação de falta grave.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.171/90. PROC. TRT ED 1.576/90. Relator: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). Embargados: MARIA TEREZINHA DE JESUS BAHIA DA SILVA (Dra. Paula Frassinetti Silva) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior).

**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por não haver contradição a corrigir nem omissão a suprir na decisão embargada.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver contradição e omissão a corrigir na r. decisão embargada.

AC. nº 1.172/90. PROC. TRT ED 1.703/90. Relator: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Embargados: MARIA TEREZINHA DE JESUS BAHIA DA SILVA (Dra. Paula Frassinetti Silva) e BANCO DA AMAZÔNIA - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros).

**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por não se configurar a omissão apontada.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não se configurar a omissão apontada.

AC. nº 1.173/90. PROC. TRT AP 2.023/89.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Agravante: UNIÃO FEDERAL (Dr. Almerindo Trindade). Agravado: JOSÉ ROBERTO ALVES MOREIRA (Dra. Erliene Gonçalves Lima).

**EMENTA** : I - O crédito trabalhista, dada a especial natureza alimentar de que se reveste, prefece a todos os demais, inclusive o tributário, a teor do Código Tributário Nacional (art.186).

II - Em virtude desse privilégio, o Juízo das Execuções Trabalhistas é o único competente para discutir-se qualquer incidente havido no processo executório trabalhista, inexistindo a necessidade de se paralisar o feito e muito menos de abandonar o crédito do trabalhador no juízo da execução fiscal.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do agravo; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinarem que no edital de praça dos bens em execução conste a menção de existência de crédito hipotecário sobre os mesmos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

AC. nº 1.174/90. PROC. TRT RO 2.306/89. JCJ de Marabá. Prolator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes: ARY RAMOS MUNIZ FILHO e EDSON VELOSO MURTA (Drs. Ana Maria Libório Grafulha, Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho). Litisconsorte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E DE METAIS BÁSICOS DE MARABÁ - METABASE (Dr. Oswaldo Pinto Coelho).

**EMENTA** : É absolutamente devido o desconto diferenciado, decidido pela Assembléia Geral do Sindicato da categoria profissional, a ser cobrado dos empregados não associados.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.175/90. PROC. TRT RO 2.359/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: LOCA DORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MACHADO (Dra. Ana Maria Libório Grafulha).

**EMENTA** : Os controles de jornada de trabalho são documentos comuns às partes e é obrigada a empresa a exibi-los, quando requisitados pela Junta e, não o fazendo, nem justificando a recusa, considera-se provada a prática de horas extras, nos termos da inicial.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de horas extras (item 3 da inicial) e suas consequências - cias, bem como os 40% sobre o FGTS e os juros em relação à devolução de descontos para a Fundação Belauto, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.176/90. PROC. TRT RO 2.421/89.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dra. Ana Maria Libório Grafulha). Recorridos: AGRUPAMENTO MANOEL DA SILVA e OUTROS (9) (Dr. Alim Silveira, Afílio Garcia).



**EMENTA:** Todo contrato de trabalho apoia-se, necessariamente, em um conjunto de regras que a doutrina chama de "estatuto legal do trabalhador", regras essas que não podem ser alteradas pela vontade das partes, constituindo o chamado "contrato mínimo".

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos re cursos, considerando interposta ex vi legis a reme sa de ofício; rejeitaram a preliminar de incompe tência dos Órgão da Justiça do Trabalho para apre ciarem arguição de inconstitucionalidade de lei, no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.177/90. PROC. TRT R EX OFF 2.645/89.** 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclama ntes: EMÍLIA DO SOCORRO MORAES e OUTROS (5) (Dr. João José Geraldo). Reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José da Silva Santana e outros).

**EMENTA:** São devidos pela reclamada os hono rários advocatícios, quando os reclamantes estão residindo em juízo com a assistência do sindicato da categoria profissional a que pertencem.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.178/90. PROC. TRT R EX OFF 109/90.** JCY de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclaman te: TEREZINHA FELIX DA SILVA (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Je sus Barbosa Pinheiro e outra).

**EMENTA:** Mais importante do que a confissão ficta do reclamado é a confissão real da reclamante, descrevendo as condições ilegais em que vem re cebendo pagamentos dos cofres municipais, ilegal porque ela nada faz, ilegal porque há acumulação constitucionalmente proibida, ontem e hoje.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamants sobre Cr\$. 2.000,00.

**AC. nº 1.179/90. PROC. TRT RO 2.617/89.** JCY de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: VEGE TEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA. (Dr. Gerson Antônio Fernandes). Recorridos: LEVINDO TEIXEIRA DIAS e OUTROS (2) (Drs. Ironeid Martins Lisboa e Guarim Teodoro Filho).

**EMENTA:** O advogado não está habilitado nos autos se o único ato que praticou no processo, antes do apelo, foi firmar petição, em conjunto com o da parte contrária, requerendo o adiamento da audiência inaugural, não se podendo sequer admitir a ex istência de mandato tácito.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

**AC. nº 1.180/90. PROC. TRT RO 235/90.** 5a JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: RELACIA NO GOMES MIRANDA (Dr. Francisco de Assis C. Rodri gues). Recorrida: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A (Dr. Sérgio de Carvalho Verdelho e outros).

**EMENTA:** Não incidem juros de mora e corre ção monetária sobre parcelas trabalhistas pagas de modo irregular e prejudicial ao empregado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir a correção monetária sobre os valores já rece bidos pelo reclamante a título de férias, 13o salá rio e FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primei ro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.181/90. PROC. TRT AP 2.559/89.** 2a JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: GE RALDO ALEXO MARTINS DE OLIVEIRA (Dr. Miguel Serra e outros). Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA. (Dr. Ricardo Sampaio e outros).

**EMENTA:** A correção monetária deve ser feita com base no valor da OTN do mês em que a parce la foi devida ou paga, pouco importando que pudesse se-lo nos primeiros dias do mês subsequente ao vencido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agra vo e deram-lhe em parte provimento para determina rem que a correção monetária dos créditos do recor rente seja feita tomando por base o valor da OTN do mês a que se refere cada uma das parcelas deferi das, tudo conforme a fundamentação.

**AC. nº 1.182/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2512/89.** JCY de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recor rentes-reclamantes: FRANCISCO HERMES SANTOS DA SIL VA e OUTROS (48) (Dr. José Caxias Lobato). Recorri dos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCA ÇÃO E CULTURA (Dr. Pail-Lard Bentes da Silva e ou tros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA:** São inconstitucionais o § 4º do art. 8º; do Decreto-Lei 2335/87; art. 5º do inciso I, do Decreto-Lei 2425/88 e o art. 5º da Lei 7730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º

do art. 153 da Constituição Federal de 1967 e inci so XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos re cursos; dispensando o interstício regimental para apreciarem questão de inconstitucionalidade; sem di vergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do art. 1º, do inciso I do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, deram pro vimento à remessa de ofício para determinarem a in clusão no polo passivo da presente lide, do Estado do Amapá, que passa a ser solidariamente responsá vel, juntamente com a União Federal, em relação aos direitos reconhecidos aos reclamantes, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

**AC. nº 1.183/90. PROC. TRT R EX OFF 2.674/89.** JCY de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recla mante: MARICE DA COSTA CORRÊA (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PRE FEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Professora municipal que, à data da promulgação da Constituição Federal vigente, já contava mais de 5 anos corridos de serviço, era já estável, pelo que nula de pleno direito a sua dis pensa, justificando-se a reintegração ao serviço.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para determi narem que os salários do período de recesso esco lar relativos a 1982, sejam pagos de forma simples e não dobrada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.184/90. PROC. TRT R EX OFF 2.601.8º** JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ARI NE LISBOA DA SILVA (Dr. Simão Isaac Benecry). Re clamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dra. Loana Gentil Uliana).

**EMENTA:** Empregado admitido sob o regime ju rídico contratual, só poderia ser celetista, jamais funcionário público.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.185/90. PROC. TRT AP 21/90.** 2a JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: DOMIN GOS RODRIGUES (Dra. Paula Frassinetti Silva e ou tros). Agravada: M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.

**EMENTA:** Já havendo sentença transitada em julgado proclamando a existência da justa causa, o que implica em reverter em favor do FGTS os valo res referentes aos juros e a correção monetária, é impossível as partes conciliarem no sentido de li beração dos depósitos do FGTS, como se não houvesse justa causa.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agra vo e negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

**AC. nº 1.186/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2483/89.** 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FON SECA. Recorrente-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Iraci Vaz Lobato e outros). Recorridos - reclamantes: ANA LÚCIA DIAS DA PONTE SOUZA E OUTROS (8) (Dra. Ana Célia Pastana e outros).

**EMENTA:** SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO.

I - É devido o resíduo inflacioná rio de 26,06% nos salários de junho de 1987, na pas sagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

II - São devidos juros e correção mo netária, em favor dos empregados das entidades inte grantes da administração direta e indireta da União Federal, em virtude da suspensão do pagamento da URP de abril e maio de 1988, no orden de 16,19% em cada mês, somente efetuado nos meses de agosto e novembro do mesmo ano, por força dos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia constitu cional.

III - Deve ser assegurado o pagamen to da URP de fevereiro de 1989 (26,06%), conside rando que se tratava de parcela incorporada ao pa trimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimes tre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somen te poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial; ten do em vista que aquele percentual já fora determi nado pela inflação ocorrida no trimestre de setem bro a novembro de 1988, para aplicação no trimes tre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a feve reiro de 1989, inclusive.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhes, em parte, provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a sen

tença em seus demais termos. Custas, como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.187/90. PROC. TRT RO 2.425/89.** 1a JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA . Recorrentes: ANTONIO PEREIRA NUNES e OUTROS (2) (Dr. Antonio Pereira). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo Trinda de e outros).

**EMENTA:** Descabe equiparação salarial, quando os autores, comprovadamente, exerciam tarefas de menor complexidade das cometidas a seu paradigma, que, inclusive, atuava como coordenador do setor em que prestavam serviços os aspirantes à vantagem.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.188/90. PROC. TRT AP 2.507/89.** JCY de Altamira. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA (convocado). Agravante: BENEDITO DE OLIVEIRA (Dr. Seno Petri). A - grávada: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros).

**EMENTA:** LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Embora não se possa modificar, ou i novar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, na fase de liquida ção é permitido ao Juiz interpretar a decisão tran sitada em julgado, de sorte a torná-la exequível. Hipótese de condenação a título de "salário-enfer midade", que o exequirente pretende exigir da execu tada, em prestações vincendas, embora despedido des de agosto de 1988. Pretensão descabida, à vista dos termos da sentença que não acolheu o pedido de read missão ao emprego.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.189/90. PROC. TRT AP 2.377/89.** 4a JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA . Agravante: ESTADO DO PARÁ-PROCURADORIA GERAL DO ES TADO (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello). Agravada: DILMA GALVÃO MARTINS.

**EMENTA:** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, CORREÇÃO E JUROS.

I - Não basta que o Estado tenha pago o Precatório Requisatório dentro do prazo pre visto em norma constitucional. A dívida deve ser a tualizada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação dos índices previstos em lei para a correção dos créditos trabalhistas, a fim de que fi que assegurado o poder aquisitivo do trabalhador. O orçamento público é uma peça apenas estimativa de despesas e receitas.

II - Os créditos trabalhistas por serem de natureza alimentar, gozam de privilégios, reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 (art. 100).

III - Não se aplica aos processos tra balhistas a limitação da taxa de juros de doze por cento (12%), prevista no artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agra vo, dispensando o interstício regimental para apre ciarem de imediato questão de inconstitucionalida de; sem divergência, rejeitaram a preliminar de in constitucionalidade do art. 6º, inciso V, da Lei 7738, de 9.3.89; no mérito, sem divergência, nega ram-lhe provimento, para confirmarem a sentença a - gravada.

**AC. nº 1.190/90. PROC. TRT RO 2.142/89.** 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE CIDA DE. Recorrentes: BANCO BANDEIRANTES S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda) e ANGELO MARIA SANTOS DE AL MEIDA (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** A base de cálculo das horas extras deve obedecer aos percentuais fixados em acordos co letivos, salvo se lei nova instituir percentual mais elevado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos re cursos; no mérito, sem divergência, deram-lhes em parte provimento: ao do reclamado, para considerarem a prescrição até 05.10.86 e que a multa convencional seja calculada sobre o maior salário de referência e exclusão das parcelas de auxílio creche; ao do reclamante, para que as horas extras sejam calcula das com os percentuais de 25% de 05.10.86 a 31.08.87; 40% a partir de 01.09.87 a 04.10.88 e de 50% a partir de 05.10.88, até o término do contrato de trabalho, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.191/90. PROC. TRT R EX OFF 2.630/89.**

JCY de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclaman te: ANTONIO CARLOS DE MORAIS FAVACHO (Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior e outros). Reclamado: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MU NICIPAL (Dr. José Guilherme Bastos).

**EMENTA:** É constitucionalmente proibida a acumulação de cargos públicos, ainda mais se a con tratção se deu no período eleitoral, quando, vedada das "admissões" ao serviço público em face do disposto no art. 27, da Lei 17.664, de 29.06.88.



**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluam da lide o Município de Macapá-Prefeitura Municipal, recaído a condenação apenas sobre a reclamada S.M. CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$73,96 sobre Cr\$771,00.

AC. nº 1.192/90. PROC. TRT R EX OFF 164/90.

JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: JOAQUINA LIMA BRITO (Dr. Sílvio Damasceno). Reclamada: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros).

**EMENTA:** O pagamento de salário inferior ao mínimo justifica a dispensa indireta.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.193/90. PROC. TRT R EX OFF 62/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA DO SOCORRO DA COSTA E COSTA (Dr. Odival Quaresma Filho). Reclamada: MUNICÍPIO DE ABAAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Eliodora Santos de Oliveira Sôcio e outra).

**EMENTA:** É devida a indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP quando o reclamado, embora alegue que o fez, não consegue comprová-lo, no decorrer da instrução processual.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.194/90. PROC. TRT RO 2.452/89.3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogônio G. Gomes e outro). Recorridas: MARIA DAS GRAÇAS SILVA PINHEIRO e MARIA DO ROSÁRIO LIMA DE ABREU (Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra).

**EMENTA:** O fato de a empresa fornecer equipamento de proteção individual não pode servir de suporte para o deferimento do adicional, precisamente porque tais equipamentos servem para a eliminação ou a neutralização da insalubridade (art. 191 da CLT) e jamais para provar a sua existência.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelas reclamantes sobre Cr\$2.000,00.

AC. nº 1.195/90. PROC. TRT RO 2.575/89.4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: SA TA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro). Recorrido: MANOEL CARVALHO DO NASCIMENTO (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e outros).

**EMENTA:** Empregado que faz o carregamento e descarregamento de bagagens e cargas das aeronaves, no pátio de manobras do aeroporto, faz jus ao adicional de periculosidade, conforme o art. 193 da CLT, em virtude do tráfego constante de aviões na área, caracterizando as condições de risco acentuado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.196/90. PROC. TRT RO 2.528/89.6a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CEN TRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE (Dr. Osvaldo Trindade e outros). Recorridos: CARLOS ANTONIO PIEDADE e OUTROS (7) (Dra. Paula Frassi - netti Silva e outras).

**EMENTA:** A ideia básica sobre todos os adicionais compulsórios (de horas extras, noturno, de insalubridade e transferência), é a de que eles são devidos enquanto houver trabalho em condições anormais, isto é, em jornada além da prevista em lei, em horário noturno, em condições insalubres ou em local fora da sede habitual do serviço.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para excluam da condenação as parcelas de diferenças de adicional de periculosidade de janeiro a dezembro/88 e diferenças decorrentes, mandando que o adicional de periculosidade em relação aos domingos seja calculado como exposto na fundamentação desta decisão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.197/90. PROC. TRT DC 1.175/90. Proletor: Juiz RIDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - CENTUR (Dr. Valdir Martires Coelho).

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Belém, em sessão de 12 de julho de 1990, no julgamento do recurso interposto pelo demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,

RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e a demandada FUNDAÇÃO CENTRO TURÍSTICO CULTURAL TANCREDO NEVES, nos seguintes termos: **CLAUSULA I** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. Em 10 de maio de 1990 a Fundação Centro Turístico Cultural Tancredo Neves reajustará os salários de seus empregados, pelos índices abaixo indicados, calculados diretamente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano: observadas as (salas salariais mencionadas: a) até Cr\$3.674,04 e Cr\$ 11.022,15 - 73,50% (setenta e três virgula cincoenta por cento); b) acima de Cr\$11.022,15 - 65% (sessenta e cinco por cento); 2.2. As partes convencionam manter permanentemente abertas as negociações coletivas acerca da presente sentença normativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na eventual possibilidade do Governo do Estado repassar qualquer parcela repositória de perdas salariais espontânea ou compulsoriamente à entidade de administração indireta, o mesmo índice será aplicado de forma automática ao salário dos servidores da Fundação Centro Turístico Cultural Tancredo Neves. **CLAUSULA II** - As diferenças salariais decorrentes da aplicação com efeito retroativo da presente sentença normativa serão pagas no mês de seu registro ou homologação. **CLAUSULA III** - Além dos salários os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 3.1 A entidade demandada pagará a seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado "obediência" em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal para o período de 5 (cinco) anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do quinto ano de serviço. 3.2. Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias para ocorrer a despesas com hospedagem e alimentação, que deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. A tabela de valores percentuais deverá ser adotada pelo Governo do Estado, em valores de referência, por região. 3.3. Após realização de pericia pela Delegacia Regional do Trabalho, a Fundação Centro Turístico Cultural Tancredo Neves pagará o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, aos que fizerem jus, no percentual que for indicado no respectivo laudo, conforme seja o grau estabelecido para cada atividade. **CLAUSULA IV** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1. Doença/acidente - pelo prazo de 180 dias contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. 4.2. Adoção de menor - pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data de adoção. 4.3. Gestação - desde a concepção até 180 dias após o término da licença maternidade prevista no inciso XVII do art. 70 da Constituição Federal. **CLAUSULA V** - Os integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, nos casos, condições e prazos seguintes: 5.1. Todos os trabalhadores da categoria profissional demandante, excepcionando-se os casos de contrato de experiência, terão o emprego garantido durante toda a vigência da presente sentença normativa. 5.2. Ocorrendo despedida, caberá ao empregador em caso de reclamação à Justiça do Trabalho comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados nesta cláusula sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. **CLAUSULA VI** - Fica assegurada aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 6.1. A demandada se obriga a conceder o benefício da creche para os filhos de seus empregados, ficando este, condicionado à celebração de convênio com a Fundação de Bem-Estar Social do Pará - FIBESP nos seguintes termos: 6.1.1. As creches atenderão aos filhos das mulheres empregadas bem como os filhos dos homens empregados, viúvos ou separados, que tenham a guarda e posse legal dos mesmos e a eventual cônjuge comprovado vínculo empregatício. 6.1.2. O limite de idade para concessão do benefício é o previsto na legislação vigente. 6.2. Fica assegurada à mulher que integrar a categoria profissional demandante, no período de amamentação, a concessão de intervalo intrajornada de uma hora por turno, sem prejuízo de sua remuneração, quando a demandada não cumprir com a determinação do item 6.1; 6.3. A entidade demandada obriga-se a complementar o auxílio-doença pago pela previdência social até o limite da remuneração do empregado. 6.4. A concessão do auxílio-doença pela previdência social não interromperá a contagem de tempo de serviço para efeito de aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho. 6.5. Ao empregado pertencente à categoria profissional demandante que for dispensado sem justa causa a quem falta, no máximo doze meses para se aposentar, a entidade pagará as 12 contribuições dele ao IAPAS, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base na última remuneração por ele percebida. 6.6. Na ocorrência de morte do empregado, o empregador arcará com a despesa do funeral. 6.7. A entidade demandada concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário básico mensal do empregado e providenciara a extinção do contrato individual de trabalho como se fora rescisão sem justa causa. 6.8. A demandada se compromete a dar continuidade às discussões existentes a nível administrativo para posterior deliberação das partes. **CLAUSULA VII** - serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. Prova escolar realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita com 48 horas de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. 7.2. Casamento - durante cinco dias, imediatamente subsequente às núpcias. 7.3. Necessidade pessoal até o limite de dez faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. **CLAUSULA VIII** - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 8.1. A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional demandante terá sua duração máxima de 40 horas semanais, sem redução de salário. 8.1.1. Quando a entidade demandada convocar os empregados para realizar horas extraordinárias em horário que ultrapasse as 20 horas, obrigará a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte ao final de mesma. 8.1.2. A entidade demandada não será responsável por quaisquer ônus para o uso de uniformes; a entidade demandada fornecerá a seus empre-

gados de 6 em 6 meses, gratuitamente, 2 pares de Uniformes constituído cada um de um par de sapatos, um par de meias, calça ou saia, camisa e cinto. 8.3. Quando o empregador cometer erro ou omissão no pagamento de remuneração do empregado, será obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de três dias úteis após notificação do ocorrido, pelo empregado ou pelo sindicato demandante, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de verbas indenizatórias correspondentes a 1/30 do débito, para cada dia de atraso, além da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. 8.4. Nas substituições de caráter não meramente eventual será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual a do substituído. 8.5. Quando ocorrer desvio de função, o empregador, de ofício ou requerimento do interessado ou do sindicato demandante, se obriga a pagar as diferenças salariais que forem devidas, devidamente corrigidas, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento em dobro dessa diferença, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula penal desta sentença normativa e demais cominações legais. 8.6. As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou de legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado. 8.7. Fica proibida a execução de tarefas estranhas ao contrato de trabalho pelos empregados pertencentes a demandada. 8.8. A entidade demandada adotará política de recrutamento interno, visando preenchimento de vagas existentes em seu quadro pessoal, respeitada a formação técnico-profissional exigida para todos os seus empregados, as vagas existentes, os critérios a serem adotados e requisitos necessários à ocupação das mesmas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A seleção de empregados se dará por concurso ou seleção interna. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não sendo possível a ocupação das vagas por um servidor em razão do resultado do processo de seleção, poderá a entidade demandada proceder o preenchimento das vagas existentes por candidatos externos que também serão submetidos a concurso público externo. **CLAUSULA IX** - Nas rescisões de contrato individual de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 9.1. As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir, em multa equivalente a 2/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. 9.2. As rescisões serão homologadas perante o sindicato demandante, em sua sede social ou delegacias que forem para tal fim credenciadas. 9.3. Nas demissões de iniciativa da entidade demandada, o aviso prévio será de 30 dias, podendo ser ampliado a critério da superintendência de demandada. A redução de jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o art. 408 e seu parágrafo único da CLT poderá ocorrer no início ou no fim da jornada de trabalho, a critério do trabalhador. 9.4. Fica assegurada ao empregado demitido, sem justa causa o pagamento de despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagens e alimentação própria e de seus dependentes e com a mudança, devendo este montante constar no recibo da rescisão. 9.5. A entidade demandada pagará as férias proporcionais nos casos de demissões a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. **CLAUSULA X** - A entidade demandada, como sindicato demandante, dar-se-á com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 10.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, e fim de representação de interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estabelecidos na legislação vigente e mais os seguintes: 10.1.1. Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade de entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada a exibição desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados pelo empregador. 10.1.2. Fica instituído e reconhecido o representante sindical com estabilidade nas moldes do inciso VIII do art. 80 da Constituição Federal, na proporção de um representante e um suplente, para cada grupo de 100 trabalhadores, e serem eleitos no próprio local de trabalho. 10.1.3. Fica instituída uma comissão bilateral constituída de 4 membros, sendo 2 indicados pela entidade demandante e 2 pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente sempre que necessário e por conveniência das partes. 10.1.4. A entidade sindical demandante terá livre acesso às instalações da entidade demandada, para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato e de divulgação de assuntos de seu interesse. O sindicato demandante dará, imediata ciência à entidade demandada das irregularidades que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informações de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela administração da entidade assim notificada, no prazo que lhe for assinado, nunca superior a 10 dias. **CLAUSULA XI** - No primeiro mês de vigência da presente sentença, a entidade demandada descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, o título de desconto assistencial devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 6% para os não sócios e 3% para os sócios do sindicato, do salário mensal já reajustado, na forma da cláusula I, e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 513 da CLT. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade beneficária, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade demandada. **CLAUSULA XII** - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato serão feitos pela entidade demandada em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assentelha. **CLAUSULA XIII** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 103.220-04 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado. No



primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIV - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. Fica assegurada, desde logo, a reabertura das negociações por ocasião da próxima data-base (10. de maio de 1991), para renovação única e exclusivamente da parte econômica da presente sentença. CLÁUSULA XVI - A entidade empregadora é obrigada a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando ela responsável por sua reprodução, nos termos do art. 614, I do CLT. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida multa de 3 valores de referência regional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada, a presente cláusula atende à exigência do inciso VIII do art. 613 da CLT e quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto na norma consolidada. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ato de cumprimento. CLÁUSULA XIX - As controvérsias da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XX - Fica assegurada a data de 10. de maio e a presente norma terá a vigência de dois anos, a contar de 10. de maio de 1990 até 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.28 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

**AC. Nº 1.198/90. PROC. TRT DC 1.174/90. Prolator: JUIZ RIDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO VALDO MIRO GOMES (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).**

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada FUNDAÇÃO VALDO MIRO GOMES, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença abrange todos os empregados da demandada do Estado do Pará, ressalvadas as categorias diferenciadas, tendo como data-base 10 de maio e vigência de um ano, com início em 01.05.90 e término a 30.04.91. CLÁUSULA II - A Fundação concederá a seus funcionários um aumento linear correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPC, apurado pelo IBGE, no período de 01.05.89 a 30.04.90, na forma seguinte: 2.1 - Para os funcionários admitidos após a data-base, o reajuste será concedido na proporção da variação do IPC entre o mês de admissão (se anterior ao dia 15 do mês) ou do mês seguinte ao da admissão (se a admissão se deu posteriormente ao dia 15 do mês) e 30.04.89; 2.2 - Serão compensados todos os aumentos compulsórios ou voluntários concedidos após a data-base anterior, para cálculo do valor da remuneração a partir da nova data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementação de idade e término de aprendizagem; 2.3 - O reajuste resultante da aplicação desta cláusula será incorporado aos salários dos funcionários abrangidos pela presente sentença normativa, em quatro parcelas mensais, sendo a primeira de trinta por cento no mês de maio/90 e as demais em percentuais iguais e sucessivos nos meses seguintes, a contar da data-base, sem prejuízo do disposto na Cláusula III, bem como sem prejudicar a aplicação da política salarial fixada pelo governo para reajustes mensais dos salários, cuja aplicação será cumulativa com a incorporação da parcela aqui pactuada; 2.4 - A Fundação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e atendendo a realidade de mercado, antecipar a incorporação das parcelas previstas no item 2.3. CLÁUSULA III - Sobre os salários resultantes da aplicação do reajuste total estipulado na cláusula segunda, a empresa concederá, a título de aumento real, a majoração linear de dois por cento. CLÁUSULA IV - As eventuais horas extraordinárias trabalhadas durante a vigência da presente sentença normativa, serão remuneradas de conformidade com a legislação pertinente em vigor. CLÁUSULA V - Nenhum funcionário admitido para o lugar de outro dispensado, poderá receber a remuneração inferior a que era paga ao dispensado após o período de experiência de noventa dias. Ao funcionário promovido internamente esta experiência será de sessenta dias. CLÁUSULA VI - No caso de falecimento do empregado, a empresa assumirá as despesas com funeral, preparação, taxas e emolumentos, nos padrões por ela estabelecidos. CLÁUSULA VII - A Fundação fornecerá aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos que lhes fizer, nos quais constem salários pagos, horas extraordinárias, comissões, gratificações, prêmio de produção, descontos e outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração dos empregados e também o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VIII - Será abonada a falta de funcionário estudante que realizar prova escolar, em estabelecimento oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com quarenta e oito horas de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o seu horário de trabalho. CLÁUSULA IX - O empregado com mais de dez anos contínuos na Fundação ou grupo CATA e que na vigência do vínculo empregatício venha a se aposentar definitivamente, receberá no ato da rescisão, por aposentadoria, um abono no valor de cinco salários mínimos, sem prejuízo das demais vantagens trabalhistas previstas na legislação. CLÁUSULA X - As despesas com a Fundação que tiverem filhos em idade legal de utilização dos serviços de educação, saúde, alimentação, habitação, transporte e demais direitos e deveres trabalhistas, serão pagas em dobro.

panhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA, em suas dependências. CLÁUSULA XI - A Fundação se obriga a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos ou dentistas dos Sindicatos dos Trabalhadores, INAMP e SEST, sendo que procurados em horários ou dias em que não esteja funcionando o serviço correspondente fornecido pela Fundação, através do Serviço Médico prestado pela Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA a seus empregados. CLÁUSULA XII - A Fundação fornecerá a seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS, exceto se houver comprovada impossibilidade do banco depositário em fornecê-lo. CLÁUSULA XIII - A data do início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA XIV - A Fundação fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, de ano a ano, 2 (dois) uniformes completos, quando o seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XV - A Fundação concederá, quando solicitado formalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores, um local exclusivamente para incrementar a Sindicalização de Empregados. CLÁUSULA XVI - As rescisões dos contratos individuais de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas perante o sindicato demandante, em sua Sede Social ou Delegacias que forem para tal fim credenciadas. CLÁUSULA XVII - A Fundação descontará no primeiro mês de vigência da presente sentença, de seus empregados sindicalizados ou não, que sejam beneficiados com o aumento salarial de que trata a presente sentença, a título de contribuição assistencial, devidamente autorizada pela Assembleia Geral da Categoria, a importância equivalente a 6% (seis por cento) para os não sindicalizados e 3% (três por cento) para os sindicalizados, do salário mensal já reajustado na forma das Cláusulas II e III e de conformidade com o disposto na alínea "e" do art. 513 (quinhetos e treze) da CLT. CLÁUSULA XVIII - A Fundação obriga-se a promover diretamente em folha de pagamento, de acordo com o art. 545 da CLT, os descontos relativos às mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores, mediante apresentação da relação nominal dos empregados, com os respectivos valores e a necessária autorização de descontos. 18.1 - A efetivação dos descontos somente cessará após desligamento do quadro de associados, por carta ao Sindicato dos Trabalhadores com cópia protocolada por este para a empresa. CLÁUSULA XIX - Todos os descontos efetuados em folha de pagamento em favor do sindicato, serão recolhidos junto à Tesouraria do sindicato ou conta bancária nº 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XX - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 05 (cinco) dias por ano, não computadas estas ausências para fins de pagamento de férias, 1/30 (décimo terceiro) salário e repouso semanal remunerado, desde que a Fundação seja avisada por escrito pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 horas. Esta vantagem não poderá beneficiar, dentro da mesma empresa, mais de 02 (dois) dirigentes sindicais por ano. CLÁUSULA XXI - A renúncia especial ou anulação a qualquer das cláusulas desta sentença normativa será punida com multa equivalente a 08 (oito) BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), a ser paga pela parte infratora, em benefício exclusivo da parte prejudicada, observando-se o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). CLÁUSULA XXII - A superveniência de alterações de textos legais em matéria abrangida pela presente sentença, só vigorará entre as partes se mais benéfica do que os termos da presente sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$2.28, para cada uma das partes.

**AC. Nº 1.199/90. PROC. TRT DC 1.182/90. Prolator: JUIZ SEMIRAMIS FERREIRA (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREPAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.**

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREPAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas reajustarão os salários dos seus empregados motoristas de acordo com a tabela abaixo: a) Motorista de veículo até 04 toneladas - Cr\$19.651,00; b) Motorista de veículos de 04 até 13 toneladas - Cr\$23.538,00; c) Motorista de veículos de 13 até 20 toneladas - Cr\$27.461,00; d) Motorista de veículos acima de 20 toneladas - Cr\$31.384,00. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 2.1 - Adicional de horas extras - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando, então, o pagamento do adicional respectivo será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada, a hora extra trabalhada entre às 22:00 (vinte duas) horas de um dia e às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir das 22:00 (vinte e duas) horas as empresas se comprometem a fornecer refeição gratuita aos seus funcionários motoristas. 2.2 - Adicional por tempo de serviço - Após completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa ou grupo econômico, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado adicional de valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal, para cinco anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. 2.3 - Adicional

de transferência - É proibido a transferência do empregado motorista sem a sua anuência para localidades diversas da que resultar do contrato. Nos casos de necessidade de serviços, e com a concordância do empregado, a transferência poderá ser feita desde que, com acréscimo de pelo menos vinte e cinco por cento sobre o salário até então recebido, enquanto durar esta situação. 2.4 - Integração dos adicionais - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários, para todos os efeitos, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do avião e do indenização acidentária, considerando-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas as medidas das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente na época do pagamento da verba a ser assim calculada. CLÁUSULA III - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumido aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições dele, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA V - As empresas garantirão estabilidade provisória nos seguintes casos, em que é vedada a dispensa sob qualquer hipótese: 5.1 - Férias, tratamento de saúde e licença paternidade - em nenhum dos casos mencionados poderá ser efetivada a dispensa dos empregados, garantindo-se a estes o direito de usufruir destas vantagens. Concedendo-se a estes, estabilidade provisória de três meses a contar de sua reapresentação à empresa. 5.2 - Empregados transferidos - Aos empregados transferidos fica garantida a estabilidade provisória de três meses, a contar da transferência. 5.3 - Reclamação trabalhista - É vedada a dispensa do empregado por simples acionamento por este, da Justiça do Trabalho. 5.4 - Participação sindical - O simples fato do associado acionar seu Sindicato representativo de forma alguma pode ser utilizado como justificativa pelas empresas para punição ou represálias do mesmo. CLÁUSULA VI - Ficam vedadas as demissões às vésperas da aposentadoria, considerando-se para tal os vinte e quatro meses do momento em que possa ser requerido o aludido benefício, seja por idade, por motivo especial ou por tempo de serviço. CLÁUSULA VII - As empresas estipularão às suas expensas para os empregados pertencentes à categoria demandante e sem qualquer ônus para estas, os seguintes seguros: 7.1 - Seguro de Vida em Grupo (VG) - Com o capital mínimo equivalente a vinte e seis vezes a remuneração do empregado, corrigido pela inflação do mês; 7.2 - Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo (AP) - Com o capital segurado mínimo equivalente a cinquenta e duas vezes a remuneração do empregado, corrigido pela inflação do mês; 7.3 - Seguro de Invalidez Permanente (IP) - Com o capital mínimo equivalente a vinte e seis vezes a remuneração do empregado, corrigido pela inflação do mês. CLÁUSULA VIII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade Sindical demandante, para fins de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, até o limite de quinze dias de licença, sendo punida a recusa com a aplicação da multa prevista nesta norma coletiva. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas obrigam-se a receber os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, para fim de justificativa das faltas ao serviço, até os primeiros quinze dias, com o respectivo pagamento. CLÁUSULA IX - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1 - Prova escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA X - A presente sentença abrange os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, com o quadro de atividades a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividades no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada de condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja apresentação incumbe à entidade sindical profissional, ressalvados os Municípios de Santarém e Obidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicato próprio nesses Municípios. CLÁUSULA XI - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, ficando proibido celebração de contrato individual que fira a presente sentença no tocante a: 11.1 - Duração do Trabalho - A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente sentença será no máximo de quarenta e quatro horas semanais; 11.2 - Pagamento de salários - No pagamento de salários serão obedecidas as seguintes regras: 11.2.1 - Periodicidade - O pagamento dos salários será feito semanalmente em horário normal de trabalho; por dia da data de atraso no pagamento de salários, o trabalhador fará jus ao acréscimo de dez por cento sobre o valor bruto do mesmo, exigíveis administrativamente ou judicialmente; 11.2.2 - Horário de pagamento - O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte; 11.2.3 - Contracheques - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, com contracheques ou assemelhados onde constem todas as verbas que integrem ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento respectivo (REFUNGTMS); 11.3 - Férias e Gratificação Natalina - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito no início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser fixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. O pagamento das férias e da gratificação natalina fora dos prazos aqui estabelecidos implicará no pagamento em dobro, exigível administrativamente ou judicialmente. 11.4 - Diárias - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração, nos termos seguintes: 11.4.1 - Viagens de até quatro horas: não receberá diárias; 11.4.2 - Viagens de mais de quatro horas até seis horas ou quando for necessário fazer refeição: receberá meia diária; e 11.4.3 - Viagens de mais de seis horas ou quando ocorrer pernoite: receberá uma diária. 11.5 - Contrato de experiência/proibição - Fica permitido o contrato de experiência, de trinta dias, no máximo, para o depósito, pagar o salário com a tabela normativa, assumido todos os deveres, responsabilidades e atribuições e obrigações dos demais empregados no



toristas. 11.6 - Uniforme/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente quatro uniformes para cada ano de serviço considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. 11.7 - Sanitários e bebedouros - Os empregadores manterão nos locais de trabalho, dentro dos padrões, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos (quando for o caso), bem como, bebedouros elétricos, com água potável ou geladeira. CLÁUSULA XII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 12.1 - Aviso prévio - De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas demissões de iniciativa das empresas, quando tal foren legalmente permitida, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, no mínimo de trinta dias; acrescido de mais dez para cada ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, nos termos da vigente Constituição Federal, vigorando o presente dispositivo até a edição da legislação ordinária regulamentadora do preceito constitucional. Nas demissões a pedido, os trabalhadores ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio. Para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos de idade, o aviso prévio será pago em dobro. 12.2 - Homologações - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical em sua sede social ou suas Delegacias ou Seções regularmente instaladas, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a (a) SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), o requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS, a carta de recomendação (nas demissões a pedido ou sem justa causa), ou a carta de despedida com a indicação dos motivos (nas dispensas por justa causa), uma cópia de cada documento que for assinado pelo trabalhador na ocasião, além dos cartões ou livros de ponto e, ainda, quando for o caso, a papelada de serviços externos, referente aos vinte e quatro meses anteriores a rescisão. Nos locais onde não exista Delegacia ou Seção da Entidade Sindical Profissional, as homologações serão feitas perante as autoridades competentes, na ordem prevista em lei. CLÁUSULA XIII - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional a título de contribuição para o custeio confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a um por cento do salário básico para o associado e dois por cento para o não sócio a partir do mês de maio de 1990, cujo o rateio ficará a cargo do Sindicato Profissional. CLÁUSULA XIV - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional da categoria será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade profissional desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que vale o no tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, por transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor de entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém-PA do Banco do Brasil S/A, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta nº 13060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. Em se tratando dos Municípios do Sul do Pará, terão seu montante recolhido à Delegacia Sindicatos de Marabá ou à conta nº 10539 da Agência Nova Marabá do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até o 5º (quinto) dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% (vinte por cento) do montante arrecadado, na primeira semana de atraso, e 50% (cinquenta por cento) a partir da segunda semana de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, e em se tratando dos Municípios do Sul do Pará à Delegacia Sindical de Marabá, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbem à entidade sindical demandante e Delegacia Sindical o fornecimento das guias do recolhimento da Contribuição Confederativa e a providência relativa ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTR/GM nº 3.233/83 (DOU de 30.12.83). CLÁUSULA XVII - As eleições da CIPA serão convocadas pelas empresas com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de realização da eleição para escolha dos empregados junto à comissão interna. A votação será realizada junto à Comissão através de lista única de candidatos até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, considerando-se eleitos os mais votados. Os empregados de cada empresa elegerão livremente 1 (um) representante sindical, com estabilidade de 2 (dois) anos, por escrutínio secreto e direito, com prerrogativas do artigo 543 da CLT. § 1º - As eleições deverão ser acompanhadas pelo Sindicato dos trabalhadores e serão registradas no Sindicato patronal, em se tratando de eleição da CIPA; § 2º - O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará na nulidade do processo eleitoral, devendo a nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA XVIII - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - As empresas de fabricação de material contendo a presente sentença normativa, a fim de que seja distribuída e dada conhecimento de seu conteúdo aos empregados, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção de cópia desta e a Federação

pelos seus fornecedores, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XX - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical, com assistência da entidade sindical demandante interessada e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida multa de 5 (cinco) vezes o maior salário então vigente pago à categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende as exigências do inciso VII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III, do artigo 8º e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXIII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXV - Fica mantida a data-base de 1º de maio, e a vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$92,28 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.200/90. PROC. TRT DC 1.182/90. Prolocutor: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA (na Presidência). De mandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissidência coletiva que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada LOCADORA BELAUTO LTDA, assigntada pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O salário dos integrantes da categoria profissional diferenciada dos rodoviários, a partir do dia 10.05.90, passará a ser: a) Motorista I: Cr\$12.000,00; b) Motorista II: Cr\$14.400,00; c) Motorista III: Cr\$16.800,00. CLÁUSULA II - As horas extras serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando as horas extras forem realizadas no período de 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições de quem, excluindo-se do cálculo do salário, as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data-base da categoria profissional diferenciada dos rodoviários, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA V - A empresa concederá estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da licença do benefício previdenciário. CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao trabalho, nos seguintes casos: a) Prova escolar: Mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, mediante comprovação, em igual prazo, da realização da prova. b) Nascimento de filho: Até 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto. c) Casamento: Durante 03 (três) dias após a realização do matrimônio. d) Morte de parente: Pelo prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos. Entende-se como parente, os previstos no artigo 473, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional dos rodoviários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os trabalhadores deverão se apresentar para o trabalho no horário previsto no Quadro, admitindo-se uma tolerância nunca superior a 15 (quinze) minutos, facultando-se ao empregador a respectiva compensação. A tolerância aqui concedida não terá validade se, o somatório dos atrasos, no mês, for superior a 60 (sessenta) minutos. CLÁUSULA VIII - Será facultado ao empregado um (01) dia para recebimento do PIS, devendo ser remunerado pela empresa. Não terá direito o empregado de receber no próprio local de trabalho. CLÁUSULA IX - A presente sentença abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da CLT. CLÁUSULA X - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em igual prazo, fornecer cópia do contrato de trabalho. CLÁUSULA XI - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente, devendo, para tanto, os empregados permanecerem à disposição do empregador. CLÁUSULA XII - Fica proibida a execução de trabalho diverso de função para a qual foi contratado o empregado, sendo assegurado o direito de recusa. CLÁUSULA XIII - A empresa fornecerá, por ocasião do pagamento do salário, comprovante de pagamento, devendo conter as várias pagas, assim como o valor do FGTS depositado. CLÁUSULA XIV - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, em relação à data do início do gozo. CLÁUSULA XV - Fica livre a circulação

ção de avisos e circulares, de responsabilidade do sindicato, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, máxima contrário aos bons costumes. CLÁUSULA XVI - A empresa descontará, mensalmente, de todos os seus empregados motoristas, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância de 1% (um por cento) do salário básico para o associado, e 2% (dois por cento) para os não associados a partir do mês de maio de 1990, cujo rateio ficará a cargo do Sindicato Profissional. CLÁUSULA XVII - O desconto das mensalidades sindicais dos associados será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a Empresa pelo empregado, por escrito, e notificada pela entidade sindical, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento ou contracheque. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro de associado, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do Setor de Pessoal da empresa. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical terá seu montante recolhido à Conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém-PA do Banco do Brasil S/A, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta nº 13060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A e mensalidades à conta nº 15025-9 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. CLÁUSULA XIX - As cláusulas mais benéficas, constantes do contrato individual de trabalho, prevalecerão sobre as da presente sentença; e, na interpretação desta ou da legislação vigente, em havendo dúvidas, aplicar-se-á a mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XX - Os empregados serão obrigados a participar aos seus superiores hierárquicos, à CIPA ou até mesmo à própria entidade sindical, as transgressões e desobediências por parte da empresa, às normas de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho. CLÁUSULA XXI - A empresa, bem como o sindicato da categoria profissional se comprometem a dar estrito cumprimento à presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, assim como os previstos em lei. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada, ou denunciada, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que haja acordo entre as partes. CLÁUSULA XXIV - As partes acordantes estabelecem multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VRR (valor de referência regional), por empregado, a ser aplicada à parte que der causa a qualquer infração da presente sentença, revertendo-se em favor daquela que não houver dado causa; penalidade esta de acordo com o que preceitua o artigo 613, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXV - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XXVI - A data-base da categoria profissional diferenciada dos rodoviários é 1º (primeiro) de maio de 1990. CLÁUSULA XXVII - A presente sentença terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 10.05.90 até o dia 10.04.91. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$92,28 para cada uma das partes.

Belém, 29 de junho de 1990.

HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 29.06.90:

1) RO 1515/90. RECORRENTE: J.C.C.-Furtado Com. e Representações. Dr. José Pelegrini. RECORRIDO: Janice Benedito L.Caldas. Dr. Edson Guedes. J.C.J. Brev. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Domênico Falesi. 2) RO 1527/90. RECORRENTE: CDP. Dra. Helena Pingarilho. Arquivaldo Lemos Soares e outros. Dr. Edir Briglia. RECORRIDOS: os mesmos. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Domênico Falesi. 3) RO 1494/90. RECORRENTE: Luiz Gonzaga dos Santos Pinheiro. Dr. Roberto Parente. RECORRIDO: Pampa Madeireira Ltda. Dr. José Potiguar. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Pedro Mello. 4) RO 1545/90. RECORRENTE: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Dra. Ana Alencar. RECORRIDO: Juarez da Luz Marques. 4a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 5) RO 1529/90. RECORRENTE: Ma. Jacirene Barbosa. Dr. Paulo Oliveira. RECORRIDO: A Phililândia Ltda. Dr. Gilson Souza. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Domênico Falesi. 6) RO 1495/90. RECORRENTE: José Adão L. Lima. Dra. Ana Pastana. RECORRIDO: Adamastor da S.Vieira. Dra. Olga Bayma. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Pedro Mello. 7) R EX OFF e RO 1379/90. RECORRENTES RECLAMANTES: Carlos Henrique M. Dias e outros. Dra. Edileia Valério. INCRA-reclamada. Dra. Edméa Correa. RECORRIDOS: os mesmos. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 8) RO 1317/90. RECORRENTE: mejer Kabacznik. Dr. Juares Mello. RECORRIDO: João Antenor S. Silva. Dr. Antonio Navegantes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 9) RO 1.250/90-RECORRENTE: ECCIR - Dra. Ediléia Valério e outros. RECORRIDO: Sind. dos Eng. no Est. do Pará. Dr. Antonio Pereira e outros. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 10) RO 1252/90-RECORRENTE: Manoel Ribeiro Lopes. Dra. Erlene Lima e Emp. de Trans. Nova Marambaia Ltda. Dr. Mário Torres e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. Dra. Marilda Coelho. 11) RO 1526/90-RECORRENTE: Francisco dos Santos. DR. EDUARDO BASTOS e outros. RECORRIDO: SOTEL. DR. GILSON SOUZA e outros. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Domênico Falesi. 12) RO 1537/90-RECORRENTE: Lojas Americanas S/A. Dr. David Araújo e outros. RECORRIDO: Manoel P. Soares. 3a. J.C.J.



REL:Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 13) RO 1449/90-RECORRENTE: Themag Eng. Ltda. RECORRIDO: Sandoval G. Ribeiro. JCY Tucuruí. REL:Dr. Domênico Falesi REV:Dr. Haroldo Alves 14) RO 1461/90-RECORRENTE: SATA. Dr. Thadeu Silva e outra. RECORRIDO: Cláudio C. Cantanhede. Dr. Otávio da Silva. 6ª JCY. REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 15) RO 1334/90-RECORRENTE: taba. Dr. Gerson de Matos. RECORRIDO: Raimundo N. C. Pires. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. 13 JCY. REL: Dr. Marilda Coelho REV:Dr. Arthur Seixas 16) RO 1.202/90-RECORRENTES: Moisés F. de Almeida e outros. Dr. Júlio Costa e outro. e COSIPAR. Dr. Gilberto Alves e outra. RECORRIDOS: Os mesmos. JCY Marabá. REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 17) RO 1498/90-RECORRENTE: Jorge Mutran Exp. Ltda. Dra. Anaura Mendonça e outros. RECORRIDO: Aind. dos Trab. nas Ind. de Alimentação do Estado do Pará e Amapá. Dr. João Geraldo e outros. 1ª JCY. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 18) REX OFF E RO 1619/90 RECORRENTES: UFFA. Dra. Adelaide Costa e outros. Raimundo N. Vasconcelos e outros. Dra. Ediléia Valério e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 6ª JCY. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. Haroldo Alves 19) RO 1579/90-RECORRENTE: Reinaldo Darleo S. Pinto. Dra. Selma Lopes e outra. RECORRIDA: FACEPA. Dr. Aldebaro Klautau Filho e outros. 4ª JCY. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato 20) RO 1.606/90-RECORRENTE: Arnaldo da Silva. Dr. Leonardo Paixão e outra. RECORRIDA: Constritora Mar - ques Faria Ltda. Dra. Vera Pinheiro e outros. 8ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Sr. Arthur Seixas 21) RO 1470/90-RECORRENTE: Usina Abraham Lindoln (sob sequestro do INCRA) (reclamada) Dr. Guarim Filho. José Maria Araújo de Oliveira (reclamante). Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: Os mesmos. JCY Altamira. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Sr. Alberone Lobato 22) RO 1361/90-RECORRENTES: Janin B. Aimore e outros Dr. Antonio Brito e outros. RECORRIDO: BASA. Dr. Deuedith Brasil e outros. 5ª JCY. REL: Dr. Domênico Falesi REV: Sr. Haroldo Alves 23) REX OFF 1595/90-RECLAMANTE: Ana Maria de Oliveira Viana. Dr. Dilermano Araújo. RECLAMADO: Munic. de Cachoeira do Arari. P.M. Dr. José Bastos. Comarca de Cachoeira do Arari. REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 24) REX OFF 1570/90-RECLAMANTE: Izabel do Socorro Freitas dos Reis. RECLAMADO: Mun. de Carutapera. P.M. JCY Capanema. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 25) RO 1444/90-RECORRENTE: Themag Eng. Ltda. Dra. Edileuza Meirelles e outros. RECORRIDOS: Walter Van Der Laan e outros. Dr. Laécio da Costa. JCY Tucuruí. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Pedro Mello 26) REX OFF E RO 1201/90. RECTE/RECLTE: Inst. de Terras do Pará - Iterpa. Dr. Helder Botelho. RECDOS/RECDOS: Carlos Alberto Oliveira do Couto. 5ª JCY. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato 27) REX OFF E RO 1299/90. RECTE/RECLTE: EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita. RECDOS/RECLTE: Ma. Anaraíl Silva. Santarém. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 28) REX OFF E RO 1407/90. RECTE/RECLDO: Est. do Pará - Sec. de Est. Transp. SETRAN. RECDOS/RECLTE: Cláudio Lima da Silva. Dr. Milton Chagas. 6ª JCY. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 29) REX OFF E RO 1451/90. RECTE/RECLDO: Mun. de Belém-Sec. Finanças. Dr. Marcelo Matos. RECDOS/RECDOS: Enéas da Silva Pacheco. 6ª JCY. REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 30) REX OFF E RO 1456/90. RECTE/RECLDO: Est. Pará - Sec. de Est. Transportes - DER. Dr. José Cláudio Filho. RECDOS/RECLTE: Aluísio Cosenza CID. Dr. Antonio Dias. 8ª JCY. REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 31) RO 1487/90. RECTES: CCO - Const. Centro Oeste S/A. Br. Flávio Toledo. RECDOS: Antonio Trindade dos Santos. Dr. Antonio Mavegantes. Ubaldo Ferreira Gomes-Litsch. Capanema. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 32) RO 1479/90. RECTES: Francisco Cardoso Oliveira e outros. Dr. Silvio Damasceno. RECDOS: Alô Brasil Diesel Veículos e Peças Ltda. Dra. Sonia Saraiva. Marabá. REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 33) RO 1493/90. RECTES: João de Deus Soares. Dr. Jader Dias. e Cia. de Habitação do Estado do Pará - COHAB. Dr. Wady Rossy. RECDOS: Os mesmos. 4ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 34) RO 1509/90. RECTE: Papelaria Carioca Ltda. Dr. Gilson de Souza. RECDAS: Rosângela Cardoso Santana. Dra. Paula Frassinetti Silva. 1ª JCY. REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 35) RO 1511/90. RECTES: Manoel Corrêa da Costa. Dra. Vilma Chavaglia. RECDOS: João Cardoso Lobato. Abaetetuba. REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 36) RO 1516/90. RECTE: Casa Solar das Tintas Com. e Ind. Ltda. Dr. Símon Benzecry. RECDOS: Fláclio José Santos Chagas. Dra. Olga Bayma. 6ª JCY. REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 37) RO 1532/90. RECORRENTES: Bco. do Est. do Pará S/A. D. r. Maol Siqueira. JOAQUIM Batista Ferreira da Silva. Dra. Paula Silva. RECDOS: Os mesmos. 3ª JCY. REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 38) RO 1538/90. RECTE: Lúcio Alves de Souza. Dra. Vera Pinheiro. RECDAS: Reunidas Seguradora S/A (Sucessora de Seguradora Agrobanco S/A). Dra. Joana D'arc Mico. 4ª JCY. REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 39) RO 1550/90. RECTE: José de Souza Farias. Dr. Emanuel Miranda. RECDAS: Ma. da Conceição da Costa Golobovante. 1ª JCY. REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 40) REX OFF E RO 1542/90. RECTES: José Umberto Borges e Outros e Universidade Federal do Pará-UFFPA. Dr. Moisés Pontes. RECDOS: Os mesmos. 41) REX OFF 1411/90. RECTES: Antonio Ferreira Lima e Outros. Dr. Alin Garcia. RECLDO: DNER. Dr. Roberto Araújo. 42) REX OFF E RO 1426/90. RECTES: Risomar Feliciano da Costa e Outros. Dra. Ediléia Valério. e Escola Técnica Federal do Pará. Dr. Manoel Maués. RECDOS: Os mesmos. 8ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 43) RO 1568/90. RECTE: Francisco Miranda da Silva. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECDAS: Pampa Madeireira Ltda. Dra. Glória Maroja. 3ª JCY.

RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Arthur Seixas 44) REX OFF 1630/90. RECLTES: Francisca Carlos França Campelo. e Outros. Dr. Wilson Brandão. RECLDOS: Mun. Altamira-P.M. Lits. SMAR-Assessoria Consultoria Negócios Serviços e Representações Ltda- JCY de Altamira. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 45) RO 1626/90. RECTE: Antonio Francisco de Almeida Maciel. Dr. Helder Oliveira. RECDOS: CNPQ- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Dr. Ailton Freitas. 1ª JCY. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 46) RO 1624/90. RECTE: CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros e Consultores, Dr. Luiz Lazeris. RECDOS: Tarcísio Holanda e da Costa. Dr. Seno Petri. JCY de Altamira. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 47) REX OFF E RO 1609/90. RECTES: Yolanda Shirley Cunha Martins Barros, Dra. Ediléia Valério e Unifespidade Federal do Pará. Dra. Maria Adelaide da Costa. RECDAS: As mesmas. 3ª JCY. REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 48) AP 1608/90. AGVTE: Alexandre Meireles Soares da Silva. Dr. José Carlos Melém. AGVDO: Firmo de Abreu e Silva. Altamira. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 49) REX OFF E RO 1605/90. RECTE/RECLDO: Município de Belém - Sec. Mun. de Saneamento-SSAN. Dra. Carla Achi. RECDAS/RECLTE: Ma. Darlene de Carvalho Lisboa. Dr. Hercilo Silva. 7ª JCY. REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 50) REX OFF 1594/90. RECTE: Ma. das Graças Ferrão Muniz. Dr. Dilermano Araújo. RECLDO: Mun. de Cachoeira do Arari - P.M. Comarca de Cachoeira do Arari. REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 51) REX OFF E RO 1588/90. RECTE/RECLTE: Alberto Gondim Hermes e Outros. Dra. Ediléia Valério. RECDAS/RECLDA: Universidade Federal do Pará. Dra. Margarida Carvalho. 7ª JCY. REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 52) REX OFF E RO 1587/90. RECTE/RECLTES: Ma. de Fátima Cunha Correa e Outros. Dra. Ediléia Valério. RECDAS/RECLDA: universidade Federal do Pará. Dra. Margarida Carvalho. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 53) RO 1575/90. RECTES: Cia. de Habitação do Estado do Pará-COHAB. Dra. Wady Rossy e Manoel Fernando Bentes. Dr. Jader Dias. RECDOS: Os mesmos. 4ª JCY. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 54) RO 1573/90. RECTE: Alaelson Mendes Tatschl. Dr. Cláudio Gonçalves. RECDAS: Agência de Segurança e Vigilância Modelo Ltda. Dr. Raimundo Raiol. 1ª JCY. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 55) REX OFF E RO 1571/90. RECTES: Leniza Barbosa Phebo e Outros. Dra. Ediléia Valério. e SUDAM. Dr. Benedito dos Santos. 7ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 56) REX OFF E RO 1572/90. RECTES: Ma. na Pires Teixeira e Outros e Universidade Federal do Pará Dr. Moisés Ponte. RECORRIDOS: Os mesmos. 3ª JCY. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Sr. Alberone Lobato 57) RO 1633/90. RECTES: Joaquim de Jesus Monteiro da Silva e Outros. Dra. Ana Céli Pastana. RECDAS: Universidade Federal do Pará. Dr. Antonio Mello. 8ª JCY. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 58) AI 1616/90. AGVTE: CTC. Cia. Têxtil de Castanhal. Dr. Thadeu Silva. AGVDO: Raimundo Monteiro de Oliveira. JCY de Castanhal. REL: Dr. Domênico Falesi 59) AI 1618/90. AGVTE: Vegetex Extratos Vegetais do Brasil Ltda. Dr. Gerson Fernandes. AGVDO: Cleonildo de Oliveira Reis e Outro. Altamira. REL: Dr. Marilda Coelho REV: Sr. Alberone Lobato 60) DC 1335/90. DENTE: Sind. da Ind. da Construção Civil no Est. do Pará. Dr. Mário Torres. DEMDO: Sindicato dos Trab. na Ind. da Const. Civil e Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba. REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 61) REX OFF 1523/90-RECLTE: Maria Cleone G. Florenzano. RECLDO: Mun. de Óbidos-Pref. Mun. JCY de Óbidos-REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 62) RO 1456/90-RECTES: BASA-Dr. Deuedith Brasil e Carlos B.M. Maheiro e outros-Dr. Juarez Mello. RECDOS: Os mesmos. 6ª JCY-REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 63) AP 1490/90-AGRAVANTE: Corcovado. Ind. e Com. SA. Dr. Raimundo Costa. AGRAVADO: John D. Martin-Dr. Haroldo Souza. 7ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 64) RO 1543/90-RECTE: Françoise de Francisco C. da Silva e outra-Dr. João Araújo. RECDOS: Antonio A. Feitosa e outros. Litisconsortes. Casa S. Francisco Ltda. e outro. JCY de Castanhal-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 65) RO 1628/90-RECTES: José A.P. da Cunha e outros.-Dr. João Rocha. RECDAS: ENACO-Dr. Douglas Domingues. 6ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 66) RO 1484/90-RECTES: Fundação Papa João XXIII-Dr. Antonio Campos. RECDOS: Virgínia do S.S. de Souza e outra-Dr. Dirimir Oliveira. 6ª JCY-REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 67) REX OFF E RO 1500/90-RECTES: Sandra M. Ferreira e outros-Dr. Ediléia Valério e UFFPA. Dr. Antonio Mello. RECDOS: Os mesmos. 2ª JCY-REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 68) REX OFF 1593/90-RECTE: FRANCISCO GAMA-Dr. Dilermano Araújo. RECLDO: Mun. Cachoeira do Arari-Pref. Mun. Com. Cach. Arari-REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 69) RO 1534/90-RECTE: Fernando de O. Cardoso-Dra. Olga Bayma. RECDAS: Ma. Suelli F. Moreira-Dr. Edir Briglia. 1ª JCY-REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 70) AP 1603/90-AGRAVANTE: Mineração Canopus Ltda. Dr. Nelson Pinto. AGRAVADO: Rosiberto P. Dos Santos. Dr. Francisco Brasil F9. 7ª JCY-REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 71) REX OFF E RO 1210/90-RECTE: MUN. de CONCORDIA DO PARÁ-PREF. MUN. Dra. Ana Bastos. RECDOS: Ana Maria N. de Abreu e Outros. Dr. Paulo Caldas e Mun. de Bujaru-Pref. Municipal-Reclamada, 1ª JCY-RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 72) RO

1621/90-RECTE: Mário A. de Abreu-Dra. Vilma Chavaglia. RECDOS: Marcarenhas Barbosa Roscoe SA. JCY de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 73) REX OFF 1592/90. RECTE: Maria de Nazaré M. dos Santos-Dr. Dilermano Araújo. RECLDO: Mun. de Cachoeira do Arari-Pref. Mun. Comarca de Cachoeira do Arari. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 74) RO 1286/90-RECTES: CODEM-Dr. Marcelo Mattos. e João Nazareno N. Moraes e outros-Dr. Deuedith Brasil. RECDOS: Os mesmos. 3ª JCY-REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 75) RO 1625/90-RECTE: Usina Abraham Lincoln-sob sequestro- INCRA. Dr. Guarim T.F9. RECDOS: Antonio Carvalho. Dr. Seno Petri. JCY de Altamira-REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 76) RO 1584/90-RECTE: Jaime L.C. do Nascimento-Dr. Nelson das Neves. RECDAS: M. Morhy & Cia. Ltda. Dra. Ma. Rosângela da Silva- 4ª JCY-REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 77) RO 1348/90-RECTE: Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará-Dra. Ana Alencar. RECDAS: Ma. Célia da Silva. Dr. Edilson dos Santos. 8ª JCY-REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Arthur Seixas 78) REX OFF 1612/90-RECLTES: Ademar D. Lacerda e outro. Dr. Caxias Lobato. RECLDA: União Federal-Dr. Procópio Nogueira. e ASTER/AP-Dra. Heloisa Meneses. JCY de Macapá-REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 79) RO 1613/90-RECTE: José M. Simão- Dra. Selma Rodrigues. RECDAS: Cobra Mad. e Agropecuária Ltda- Dra. Ma. de Nazaré Cotta. JCY de Castanhal. REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 80) RO 1607/90-RECTE: Bco. do Brasil S(A. Dr. José Antonio. RECDOS: José T. C. de Souza e outros. Dr. Clairson Figueiredo. 3ª JCY-REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 81) REX OFF E RO 1574/90-RECTES: Maria Celina M. Neves e outros-Dr. Ediléia Valério e UFFPA. -Dr. Antonino Mello. RECDOS: Os mesmos. 5ª JCY-REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 82) RO 1580/90-RECORRENTE: TELEPARÁ-Dr. Arnaldo Mendonça Neto. RECDOS Raimundo N.K. da Silva e outros. 4ª JCY-REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 83) REX OFF E RO 1637/90-RECTES: José A.F. e Silva e outros. Dra. Ediléia Valério. e INCRA-Dra. Ma. de Fátima Oliveira. RECDOS: Os mesmos. 8ª JCY-REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 84) RO 1596/90-RECTES: Onésimo P. Ramos-Dr. Jader Dias e COHAB-Dr. João Neves. RECDOS: Os mesmos. 1ª JCY-REL: Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello 85) RO 1566/90-RECTES: Gisela S. Cunha-Dra. Paula Frassinetti e BEP S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECDOS: Os mesmos. 3ª JCY-REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 86) RO 1478/90-RECTE: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-Eletronorte-Dr. Almerindo Trindade. RECDOS: Sind. dos Engenheiros no E. do Pará-Dr. Antonio Pereira. 1ª JCY-REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 87) REX OFF E RO 1390/90-RECTES: José Maria R. dos Santos e outros Dra. Ediléia Valério e União Federal-Hosp. João de B. Barreto-Reclamada-Dr. José Potiguar. RECDOS: Os mesmos. 4ª JCY-REL: Dr. Pedro Mello REV: Sr. Alberone Lobato 88) AP 1602/90-AGRAVANTE: Frota Amazônica SA. Dra. Maria Rosângela da Silva. AGRAVADO: José Bina B.F9-Dr. Miguel Serra. 4ª JCY-REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Haroldo Alves 89) DC 1172/90-DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará-STAFFA-Dr. Antonio Pereira. DEMANDADAS: COPAGRO-Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária e outros- Dr. Juarez Mello. REL: Dr. Arthur Seixas REV: Dr. Domênico Falesi 90) DC 1174/90 DEMANDANTE: Sindicato dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará -Dr. José Maria Alencar. DEMANDADAS: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e outros - REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 91) MS 1743/90 IMPETRANTE: Sind. dos Trabalhadores em Processamento de Dados do E. do Pará-Dr. Antonio Pereira. IMPETRADO: Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

CERTEJÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: RE: DC 1174/90  
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ.  
RECORRIDO: FUNDAÇÃO VALADONIO GOMES  
Comarca de Abaetetuba, 12 de Julho de 1990. O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FERATUBA e o demandado FUNDAÇÃO VALADONIO GOMES, nos seguintes termos: CLÁUSULA I- A presente sentença normativa abrange todos empregados da demandada do Estado do Pará, ressalvadas as categorias diferenciadas tendo como data-base 19 de maio e vigência de um ano, com validade em 01.05.90 e término a 30.04.91. A FUNDAÇÃO concederá a seus funcionários um aumento linear correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPC, apurado pelo IBGE no período de 01.05.90 a 30.04.90 na forma seguinte: 2.1- Para os funcionários admitidos após a data-base, o aumento será concedido na proporção da variação do IPC entre a data de admissão (se anterior ao dia 15 de maio) ou do mês seguinte à data de admissão (se a posterior) até o dia 15 do mês de 30.04.91; 2.2- Serão compensados os tempos de momentos equiparados aos funcionários concedidos após a data-base anterior, para efeito de valor de remuneração a partir da nova data-base salvo os decorrentes do processo de transferência equiparação salarial. Duplo ponto de idade e término de aprendizagem; 2.3- O reajuste resultante da aplicação desta cláusula será inserido nos salários dos funcionários atingidos pela presente sentença normativa, em quatro parcelas mensais, sendo a primeira de trinta por cento no mês de maio/90 e as demais em percentuais iguais e sucessivos em meses seguintes, a contar da data-base, sendo a última do disposto no item 111, item como nos preâmbulos a aplicação da política salarial, ficando pelo governo para regularizar os saldos salariais, em um prazo não superior a 30 dias, a partir da publicação desta sentença; 2.4- A Fundação poderá, a seu exclusivo critério,



a qualquer tempo, e atendendo a realidade de mercado, antecipar a incorporação das parcelas previstas no item 2.3.-CLÁUSULA III-Sobre os salários resultantes da aplicação do reajuste total estipulado na cláusula segunda, a empresa concederá, a título de aumento real, a majoração linear de dois por cento; CLÁUSULA IV-As eventuais horas extraordinárias trabalhadas durante a vigência da presente sentença normativa, serão remuneradas de conformidade com a legislação pertinente em vigor; CLÁUSULA V- Nenhum funcionário admitido para o lugar de outro dispensado, poderá receber a remuneração inferior a que era paga ao dispensado após o período de experiência de noventa dias. Ao funcionário promovido internamente esta experiência será de sessenta dias; CLÁUSULA VI-No caso de falecimento do empregado, a empresa assumirá as despesas com funeral, sepultamento, taxas e emolumentos nos padrões por ela estabelecidos; CLÁUSULA VII- A Fundação fornecerá aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos que lhes fizer, nos quais constem salários pagos, horas extraordinárias, comissões, gratificações, prêmio de produção, descontos e outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração dos empregados e também o valor do depósito do FGTS; CLÁUSULA VIII- Será abonada a falta de funcionário estudante que realizar prova escolar, em estabelecimento oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com quarenta e oito horas de antecedência ao superior imediato e posterior comparecimento, desde que a realização da prova coincida com o seu horário de trabalho; CLÁUSULA IX- O empregado com mais de dez anos contínuos na Fundação ou Grupo CATA e que na vigência do vínculo empregatício venha a se aposentar definitivamente, receberá no ato da rescisão por aposentadoria, um abono no valor de cinco salários mínimos sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas previstos na lei; CLÁUSULA X- As empregadas de fundação que tiverem filhos em idade legal de utilização dos serviços de creche, gozarão dos mesmos benefícios e terão os mesmos direitos e deveres para utilização da creche da Cia. Amazônia Têxtil de Aniakim-CATA, em suas dependências; CLÁUSULA XI- A Fundação se obriga a aceitar os atestados dos médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos ou dentistas dos Sindicatos dos Trabalhadores, INAMPS ou SESI, desde que procurados em horários ou dias em que não esteja funcionando o serviço correspondente fornecido pela Fundação através do Serviço Médico prestado pela Cia. Amazônia Têxtil de Aniakim-CATA a seus empregados; CLÁUSULA XII- A Fundação fornecerá a seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS, exceto se houver comprovada impossibilidade do banco depositário em fornecê-lo; CLÁUSULA XIII- A data do início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso; CLÁUSULA XIV- A Fundação fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, de ano a ano, 2 (dois) dias de férias completas, quando o seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato; CLÁUSULA XV- A Fundação concederá, quando solicitado formalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores, um local exclusivamente para incrementar a Sindicalização de Empregados; CLÁUSULA XVI- As rescisões dos contratos individuais de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas perante o sindicato demandante, em sua Sede Social ou delegacias que forem para tal fim credenciadas; CLÁUSULA XVII- A Fundação descontinuará no primeiro mês de vigência da presente sentença, de seus empregados sindicalizados ou não, que sejam beneficiários com o aumento salarial de que trata a presente sentença, a título de contribuição assistencial, devidamente autorizada pela Assembleia Geral da Categoria, a importância equivalente a 6% (seis por cento) para empregados sindicalizados e 3% (três por cento) para os não sindicalizados, do salário mensal já reajustado na forma das cláusulas II e III e de conformidade com o disposto na alínea "e" do Art. 513 (parágrafos e trechos) da CLT; CLÁUSULA XVIII- A Fundação obriga-se a promover diretamente as folhas de pagamento, de acordo com o Art. 545 da CLT, os descontos relativos às mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores, mediante apresentação da relação nominal dos empregados, com os respectivos valores e a necessária autorização de descontos; CLÁUSULA XIX- A efetivação dos descontos somente cessará após inutilização do quadro de associados, por carta do Sindicato dos Trabalhadores com cópia protocolada por este para a empresa; CLÁUSULA XX- Todos os descontos efetuados em folha de pagamento em favor do sindicato, serão recolhidos junto a tesouraria do sindicato ou conta bancária nº 183.220-4 da Agência Centro Sul da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) de mês seguinte, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades demandadas remetem ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de guia de recolhimento do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco; CLÁUSULA XXI- Os dirigentes sindicais não afetados de suas funções nas empresas poderão ausentar-se do serviço até 05 (cinco) dias por ano, não computados estes ausências, para fins de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e repouso semanal remunerado de quem a Fundação seja enviada por escrito pelo sindicato com autenticação sindical de 30 horas. Esta vantagem não poderá beneficiar, dentro da mesma empresa, mais de 02 (dois) dirigentes sindicais por empresa; CLÁUSULA XXII- A responsabilidade específica da instância a qualquer das cláusulas desta sentença normativa será fundada, com multa equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários, no Tânculo Nacional, a ser paga pela parte infratora, em benefício exclusivo de parte prejudicada, observando-se o disposto nos artigos 617 e 622 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho); CLÁUSULA XXIII- A superveniência de alterações de textos legais em matéria abrangida pela presente sentença, vigorará entre as partes no mais benéfico de que os termos de presente sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por qualquer título, ficar arbitrado pela Presidência da CR1000, de no quantia de Cr\$ 25,00 para cada uma das partes.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REQUERIDO Nº. 1127/90  
 DEMANDA Nº. 1127/90  
 REQUERIMENTO DO ESTADO DO PARÁ  
 DEMANDA Nº. 1127/90  
 REQUERIMENTO DO ESTADO DO PARÁ

Como consta de ato de concessão e legitimação, o REQUERIMENTO RECURSAL DO TÁNCULO DE OBTAVA NÚMERO, unanimemente, homologando o acordo, ficando o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes do Estado do Pará e o demandado Sindicato da Indústria de Tarefação e Montagem de Camis, nos Estados do Pará e Roraima, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas reconhecidas os salários dos seus empregados motoristas de até 20 (vinte) anos de serviço de veículo até 04 (quatro) toneladas - Cr\$ 19.000,00 (dezanove mil reais) de veículo de 04 até 13 toneladas - Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) de veículo de 13 até 20 toneladas - Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) de veículo acima de 20 toneladas - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional poderão receber, em cada caso e dentro dos seguintes limites: Art. 2.1 - Adição

de horas extras - Fica proibida a proibição da prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, quando o ônus do pagamento do adicional respectivo recair sobre o empregado (por cento) sobre o valor da hora básica; A hora extra normal, fixada em 40 (quarenta) horas extras trabalhadas entre às 22:00 (vinte duas) horas de trabalho em dia consagrado ao descanso. Parágrafo Único - A partir das 22:00 (vinte e duas) horas as empresas ou empregadores a fornecer refeição gratuita aos seus funcionários motoristas; 2.2 - Adicional por tempo de serviço - A cada completa de (cinco) anos de trabalho na empresa ou grupo econômico, ou integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cinco anos de serviço, e assim por diante a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. 2.3 - Adicional de transferência - É proibido a transferência do empregado motorista sem a sua anuência para localidades diversas da que resultou do contrato. Nos casos de necessidade de serviços, e com a concordância do empregado, a transferência poderá ser feita desde que, com acréscimo de pelo menos vinte e cinco por cento sobre o salário até então recebido, enquanto durar esta situação. 2.4 - Integração dos adicionais - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários, para todos os efeitos, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da qualificação, multa de aviso prévio e da indenização adicional, considerando-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas as medidas das unidades de tempo consideradas no período de apuração, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente na época do pagamento da verba a ser assida calculada. CLÁUSULA III - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA V - As empresas garantirão estabilidade provisória nos seguintes casos, em que é vedada a dispensa sob qualquer hipótese: 5.1 - Férias, tratamentos de saúde e licença paternidade - em nenhuma das hipóteses mencionadas poderá ser efetivada a dispensa do empregado garantido-se a estes o direito de usufruir destas vantagens. Considerando-se a estes, estabilidade provisória de três meses a contar de sua regressão à empresa; 5.2 - Empregados transferidos - Aos empregados transferidos fica garantida a estabilidade provisória de três meses, a contar da transferência; 5.3 - Reclamação trabalhista - É vedada a dispensa do empregado por simples fundamento por este, da Justiça do Trabalho; 5.4 - Participação sindical - O simples fato do associado autônomo ou Sindicato representativo de forma alguma pode ser utilizado como justificativa para qualquer punição ou reprovação do mesmo. CLÁUSULA VI - Fica vedada a demissão de vésperas da aposentadoria, considerando-se para tal os vinte e quatro meses do momento em que possa ser requerido o auxílio benefício, seja por idade, por motivo especial ou por tempo de serviço. CLÁUSULA VII - As empresas anteciparão às suas empresas para os empregados pertencentes à categoria demandante e sem qualquer ônus para estas, os seguintes seguros: 7.1 - Seguro de Vida em Grupo (VIG) - Com o capital mínimo equivalente a vinte e seis vezes o salário mensal do empregado, corrigido pela inflação de 100%; 7.2 - Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo (AP) - Com o capital segurado mínimo equivalente a cinquenta e duas vezes a remuneração do empregado, corrigido pela inflação de 100%; 7.3 - Seguro de Invalidez Permanente (IP) - Com o capital mínimo equivalente a vinte e seis vezes a remuneração do empregado corrigido pela inflação de 100%. CLÁUSULA VIII - As empresas aceitarão ou atenderão médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical de âmbito, para fins de licença-médica nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, até o limite de quinze dias de licença sendo punida a recusa com a aplicação de multa prevista nesta norma. Parágrafo Único - As empresas obrigam-se a receber os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, para fins de justificativa das faltas ao serviço, até os primeiros quinze dias, com o respectivo pagamento. CLÁUSULA IX - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como férias remuneradas, indenizativas para efeito de aquisição de gozadas férias, as faltas ao serviço nos casos de: 2.1 - Prova escolar - realizada no estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA X - A presente sentença abrangendo as categorias profissionais de trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao quadro de plano de COTA Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as atividades no Estado do Pará, incluindo os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários terrestres, cuja representação é exercida pela entidade sindical profissional, registrada nos municípios de Santarém e Óbidos, exclusivamente no que se refere à diferenciação, que possui Sindicato próprio nos municípios: CLÁUSULA XI - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho dos integrantes da categoria profissional de motoristas de veículos de até 20 toneladas, deverão ser reajustados anualmente, ficando proibido a celebração de contratos individuais que firmem a presente sentença no tocante à: 11.1 - duração do trabalho - A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente sentença será no máximo de quarenta e quatro horas semanais; 11.2 - Pagamento de salários - Os pagamentos de salários serão obedecidos em conformidade com a CLT; 11.2.1 - Antecedência - O pagamento dos salários será pelo menosquinze dias antes do prazo de vencimento; 11.2.2 - Horário de pagamento - O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e desta fazendo parte; 11.2.3 - Contracheques - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheques ou assessoria onde constem todas as verbas que integram ou integram a remuneração e o valor do depósito fundo de garantia do tempo de serviço, sendo este depósito em nome do empregado; 11.2.4 - Pagamento de horas extras - O pagamento das horas extras e qualificação natalina - O pagamento das horas extras e qualificação natalina, será feito no mês seguinte. As férias de

verão ser objeto do onibus anual, e ser fixadas em folha visível, para ampla conhecimento dos interessados. O pagamento das férias e da qualificação natalina fora dos prazos aqui estabelecidos implicará no pagamento em dobro, exigível administrativamente ou judicialmente. 11.4 - Férias - Nas viagens para fora da sede de prestação do serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 2/30 (dois terços) do salário mensal, nos termos seguintes: 11.4.1 - Viagens de até quatro horas não receberá diárias; 11.4.2 - Viagens de mais de quatro horas até seis horas ou quando for necessário fazer refeição, receberá meia diária; e 11.4.3 - Viagens de mais de seis horas ou quando ocorrer permissão receberá uma diária; 11.5 - Contrato de experiência/provisório - Fica permitido o contrato de experiência de trinta dias no máximo, devendo o contratado receber o salário de acordo com a tabela normal, assumindo todos os deveres e responsabilidades, atribuições e obrigações dos demais empregados motoristas; 11.6 - Uniformes/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente quatro uniformes para cada ano de serviço considerado no período equivalente ao em relação à data da admissão, bem como os instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão; 11.7 - Sanitários e bebedouros - Os empregados mantidos nos locais de trabalho, dentro dos padrões, uma área destinada a banheiros e sanitários com separação de sexos (quando for o caso), bem como, bebedouros elétricos, com água potável ou gelada. CLÁUSULA XII - Nas dependências dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes normas: 12.1 - Aviso prévio - De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas demissões de iniciativa das empresas, quando tal for legalmente permitida, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, no mínimo de trinta dias acrescidos de mais dez para cada ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, nos termos da vigência da Constituição Federal, vigente e presente dispositivo até a edição da legislação ordinária regulamentadora do preceito constitucional. Nas demissões a pedido, os trabalhadores ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio. Para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos de idade, o aviso prévio será pago em dobro. 12.2 - Homologação - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical em seu sede social ou suas delegacias ou Seções regulamentar instaladas, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença, na Portaria número 3.283 de 11/10/88, do Ministério do Trabalho, os formulários SD-13 (relatório de salários de Contribuição), SD-15 (discriminação das Parcelas do salário de Contribuição), o requerimento do Seguro desemprego (SD-1), extrato de conta do FGTS, a carta de recomendação ou destinada a pedido e, sem justa causa), ou a carta de despedida com a indicação dos motivos das dispensas por justa causa), uma cópia de cada documento que for assinado pelo trabalhador na ocasião, além dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a parcela de serviços externos, referente aos vinte e quatro meses anteriores à rescisão. Nos locais onde não exista delegacia ou seção da entidade sindical profissional, as homologações serão feitas perante as autoridades competentes, na ordem prevista em lei. CLÁUSULA XIII - As empresas abrangidas pela presente sentença descontinuarão, imediatamente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional a título de Contribuição para o Custeio Confedrativo a que se refere o inciso IV do art. 9º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a um por cento do "Salário Básico para o mês de 1990, cujo o cargo ficará a cargo do Sindicato Profissional. CLÁUSULA XIV - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional da categoria será feita diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores por escrito e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical profissional desobrigada de fornecer o recibo de quitação, hipótese em que vale como tal o envelope de pagamento, o contracheque ou assessoria onde constem os descontos das mensalidades em folha de pagamento e onde poderá constar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, por transferência ou aposentadoria, ficando totalmente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à conta nº 1.944-2 da Agência Caixa Econômica Federal do Banco do Brasil S/A, no dia de sua tratar do Contabilidade Confedrativa, exclusivamente através do 1306-6 da Agência Caixa Econômica Federal do Banco do Brasil S/A, no endereço dos Municípios do Sul do Pará, Roraima ou Santarém, e delegacias Sindicais de Marajó ou à Conta nº 183777 da Agência Nova Marajó do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até o dia quinze (15) de mês seguinte, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do montante arrecadado, na primeira semana de atraso, e 50% (cinquenta por cento) no dia a partir da segunda semana de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas reconhecidas no sindicato profissional demandante, e em se tratando dos municípios do Sul do Pará e delegacias Sindicais de Marajó, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco de depósito. Incumbendo à entidade sindical demandante e delegacia sindical o fornecimento das guias de recolhimento da Contribuição Confedrativa e a providência relativa ao envio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados com o listamento, individual e coletivo, assinado, em cada caso, por quem corresponde a contribuição e respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical-GCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria Interce nº 3.233/83 (DOU de 10.12.83). CLÁUSULA XVII - As eleições da categoria profissional e das listas empresariais com antecedência, de no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização da eleição para escolha dos empregados, juntamente com o formulário interno. A votação será realizada em Comissão, através de lista única de candidatos até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, preenchendo-se o sistema de lista única.



empregados de cada empresa elegerão livremente 1 (um) representante sindical, com estabilidade de 2 (dois) anos, por escrutínio secreto e direto com prerrogativas do artigo 543 da CLT. § 1º - As eleições deverão ser acompanhadas pelo Sindicato dos trabalhadores e serão registradas no sindicato patronal, ou no tratado de eleição da CIPA. § 2º - O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará na nulidade do processo eleitoral, devendo a nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA XVIII - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende a que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - As empresas demandadas custearão a fabricação do material contido na presente sentença normativa, a fim de que seja distribuída e dado conhecimento de seu conteúdo a seus empregados, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção de cópia desta e a Federação pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XX - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical, com assistência da entidade sindical demandante interessada. Alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida multa de 5 (cinco) vezes o maior salário em vigor vigente pago à categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a revertor à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende as exigências do inciso VII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III, do artigo 89 e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXIII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, regidas pelas normas legais aplicáveis no caso. CLÁUSULA XXV - Fica mantida a data-base de 10 de maio, e a vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, a contar de 10 de maio de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$92,28 para cada uma das partes.

**CERTIDÃO DE JULCAMENTO**

PROCESSO TRT DE 1182/90  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.  
REQUERENTE:

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O REGIMENTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada, LOCOMOTORA BELAUTO LTDA, assistida pela Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O salário dos integrantes da categoria profissional diferenciadada dos rodoviários, a partir de 10.5.90 passará a ser: Motorista I: Cr\$12.000,00; Motorista II: Cr\$14.400,00; Motorista III: Cr\$16.800,00. CLÁUSULA II - As horas extras serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando as horas extras forem realizadas no período de 22:00 horas de um dia e, 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário, as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - O empregado que for despedido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data-base da categoria profissional diferenciadada dos rodoviários, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA V - A empresa concederá estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da licença do benefício, prevê a denúncia. CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao trabalho, nas seguintes casos: a) Prova escolar: mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, mediante comprovação em igual prazo, da realização da prova. b) Nascimento de filho: Até 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto. c) Casamento: Durante 03 (três) dias após a realização do matrimônio. d) Morte de parente: Pelo prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos. Entendo-se como parente, os previstos no artigo 473, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional dos rodoviários será de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais. Os trabalhadores deverão se apresentar para o trabalho no horário previsto no Quadro, admitindo-se uma tolerância nunca superior a 15 (quinze) minutos, facultando-se ao empregador a respectiva compensação. A tolerância aqui mencionada não terá validade se, a somatória dos atrasos, no mês, for superior a 160 (sessenta) minutos. CLÁUSULA VIII - Será facultado ao empregado um (01) dia para recebimento do PIS, devendo ser remunerado pela empresa. Não terá direito o empregado que recular no próprio local de trabalho. CLÁUSULA IX - A presente sentença abrangendo todos os integrantes da categoria profissional diferenciadada dos trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao 2º grupo do Plano de Classificação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, conforme Quadro de Atividade a que se refere o artigo 517 da CLT. CLÁUSULA X - No adiantamento do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas, e,

em igual prazo, fornecer cópia do contrato de trabalho. CLÁUSULA XI - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente, devendo para tanto, os empregados permanecerem à disposição da empresa. CLÁUSULA XII - Fica proibida a execução do trabalho diverso da função para a qual foi contratado o empregado, sendo anulado o direito de rescusa. CLÁUSULA XIII - A empresa fornecerá, por ocasião do pagamento do salário, comprovante de pagamento, devendo conter as verbas pagas, assim como o valor do FURV depositado. CLÁUSULA XIV - A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de início do gozo. CLÁUSULA XV - É livre a circulação de avisos e circulares, de responsabilidade do Sindicato, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, sob pena de não serem consideradas. CLÁUSULA XVI - A empresa descontará, mensalmente, de todos os seus empregados notadamente, a título de contribuição para Custeio do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado na Assembleia Geral, a importância de 1% (um por cento) do salário bruto para o associado e 2% (dois por cento) para os não associados a partir do mês de maio de 1990, cujo custo ficará a cargo do Sindicato profissional. CLÁUSULA XVII - O desconto em mensalidades sindicais dos associados será feito diretamente em folha de pagamento, conforme estatuto do artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a Empresa pelo empregado, por escrito, e não ficando pela entidade sindical, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento ou contracheque. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro do associado, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do Setor de Pessoal da empresa. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical terá seu montante recolhido à Conta nº 7.931-2 da Agência Centro Belém-PA do Banco do Brasil S/A, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta nº 13060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A e mensalmente à conta nº 15025-9 Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. CLÁUSULA XIX - As cláusulas mais benéficas, constantes do contrato individual de trabalho, prevalecerão sobre as da presente sentença, e, na interpretação desta ou da legislação vigente, em havendo dúvidas, aplicar-se-á a mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XX - Os empregados serão obrigados a participar dos cursos superiores hierárquicos, a CIPA ou até mesmo à própria entidade sindical, na transmissão e desobediências por parte da empresa, às normas de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho. CLÁUSULA XXI - A empresa, bem como o sindicato da categoria profissional se compromete a dar estrito cumprimento à presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, assim como os previstos em Lei. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada, ou denunciada a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que haja acordo entre as partes. CLÁUSULA XXIV - As partes acordantes estabeleceram multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VRR (valor de referência regional), por empregado, a ser aplicada à parte que der causa a qualquer infração da presente sentença, revertendo-se em favor daquela que não houver dado causa; penalidade esta de acordo com o que prescreve o artigo 613, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXV - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da 1ª. Região. CLÁUSULA XXVI - A data-base da categoria profissional diferenciadada dos rodoviários é 10 (primeiro) de maio de 1990. CLÁUSULA XXVII - A presente sentença terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10.5.90 até o dia 30.04.91. Custas sobre o valor do pedido que, por líquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$92,28 para cada uma das partes.

NOTA Nº 269/90

PROCESSO TRT RP 235/90  
REQUERENTE: HUMBERTO DE SOUZA FILHO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
LIZABETH REZENDE DE M. L. AFRONSO  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 270/90

PROCESSO TRT RP 236/90  
REQUERENTE: RICARDO PEREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.  
LIZABETH REZENDE DE M. L. AFRONSO  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 271/90

PROCESSO TRT RP 237/90  
REQUERENTE: SAMUEL DOS SANTOS LOMBEIRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
LIZABETH REZENDE DE M. L. AFRONSO  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 272/90

PROCESSO TRT RP 207/90  
REQUERENTE: MOISÉS FREIRE DE MIRANDA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 273/90

PROCESSO TRT RP 238/90  
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ NOGUEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 274/90

PROCESSO TRT RP 239/90  
REQUERENTE: MARIA LÍDIA PEREIRA DA COSTA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 275/90

PROCESSO TRT RP 240/90  
REQUERENTE: MANOEL DE SOUSA SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 276/90

PROCESSO TRT RP 241/90  
REQUERENTE: JOÃO FRANKLIN  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 277/90

PROCESSO TRT RP 177/90  
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 278/90

PROCESSO TRT RP 190/90



QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

EXEQUENTE: MARGARIDA MATIAS DA SILVA SANTOS  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 279/90

PROCESSO TRT RP 228/90  
EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS CAPELA COLEGA  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 280/90

PROCESSO TRT RP 289/90  
EXEQUENTE: EDMUNDO LEITE SILVA  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE MOCAJUBA - CÂMARA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 281/90

PROCESSO TRT RP 230/90  
EXEQUENTE: CÉLIA DE SOUZA RODRIGUES  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requiratório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de junho de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOT TRT SJ Nº 2046/90

Belém, 30.05.90

NOTIFICACAO ELITE ALIMENTOS PRODUZ LIDA., PROVEN PRODUTOS VEGETAIS e INDÚSTRIA AGRICOLA EXPORTADORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para providenciar o recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas de CR\$-159,87 (CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), devidas nos autos do Processo TRT DC-665/85, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, Demandante e BOM BOCADO DOCEIRA E CONFITEARIA LIDA. e Outros, Demandados.

Alfredo Lopes Bazzera  
Chefe da Seção de Processos

Justiça do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 042/90.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 13 (treze) de agosto de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ou bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO CRUZ DA MOTA, contra IRMÃOS CONDE LIDA., nos autos do Processo nº 1ª JCY 241/90, bem esse que é o seguinte:

1 (uma) MÁQUINA REGISTRADORA, manual, sem marca de fabricação visível, nº B-6471119, N-1652BIY, cor azul e com bancada cinza, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$ 7.000,00  
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando o cliente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, José Guilherme Feias (Aux. Atv. Jud.), lavrei o presente. E eu, Cacilda Barbosa Mileo, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

O J U I Z: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCY de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Sr. MANOEL LOPES CARDOSO, reclamante nos autos do processo nº 2ª JCY-1797/89, em que se reclama do MUNICIPIO DE BELÉM-AGÊNCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamado, acima mencionado, pelo que tendes o prazo de 08 (oito) dias para, como recorrido, arrazoades o recurso.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado na Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 26 dias do mês de junho de 1990. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, Aux. Atv. Jud., datilografei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretora de de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. LUCIVALDO DE OLIVEIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e ignorado, consignado nos autos do Processo 3ª JCY-695/90, em que é consignante 'FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, a comparecer' a esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, às 15:45 horas do dia 23.08.90, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência, deverá o consignado oferecer as provas que julgar necessárias, consistentes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09.07.90.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 31 de Agosto de 1990, às 15:00 hs (quinze horas), na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por SANTIAGO PANTOJA DE ALMEIDA contra ECEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIDA, nos autos do Processo número 4ª JCY-1305/89, e que é o seguinte:

01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO Nº 231-0423, CONTRA TVT-15.945 CATEGORIA COMERCIAL.  
AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DO DIA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de julho de 1990. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES  
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(Prazo de CINCO dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica CITADO o senhor MANOEL LIMA, executado nos autos do processo nº 4ª JCY-343/90, em que figura como reclamante/exequente HUMBERTO HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ, para pagar, em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de CR\$-38.690,00 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), referente a principal e custas no processo, supra.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos CINCO dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENA. Eu, Maria da Graça Maciel, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES  
JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA, exequente nos autos do Processo número 4ª JCY-1996/89, para informar o atual endereço da executado WILSON SYADE JÚNIOR, que se encontra em lugar incerto e não sabido por esta junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 de julho de 1990. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES  
Juíza do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada SVP-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (GLEIDSON LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES E CORACY LIMA MAGALHÃES), estabelecida em lugar ignorado, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JCY-1878/89, JOÃO BANDEIRA DA SILVA, reclamante, para ciência da publicação da sentença, proferida, em 31.05.90, às 17:45, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "RESOLVE A MM. 5ª JCY DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOÃO BANDEIRA DA SILVA CONTRA SVP-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (GLEIDSON LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES E CORACY LIMA MAGALHÃES), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE SALÁRIO DO AVISO PRÉVIO, 11/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 8/12 DE SALÁRIO(13ª) PROPORCIONAL, DEPÓSITOS DO FGTS NO CÔD. 01 COM 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DO FGTS EM RAZÃO DAS HORAS EXTRAS, FERIADOS TRABALHADOS, INDENIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE, REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NOS DEBÍTIOS DEFERIDOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE FOLGAS TRABALHADAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada ao brº CR\$50.000,00, valor arbitrado para o total de condenação na quantia de CR\$1.148,56.//////"

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, ODETE DE ALMEIDA ALVES (José Maria de Almeida Filho), Aux. Jud., datilografei e eu, Alfredo Lopes Bazzera, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado TRIBOM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. nº 5ª JCY-932/89, em que é exequente ALADINO CORREIRO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-20.642,16 (VINTE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E OZESSES CENTAVOS) correspondente ao Principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 13.07.89.

RESUMO

Principal:	CR\$-19.382,84
Custas Condenação:	CR\$-442,74
Custas Execução:	CR\$-816,58
Valor a Depositari:	CR\$- 1.259,32
	CR\$-20.642,16

Caso não pague nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral pagamento da dívida. Custas pelo executado ao brº CR\$ 50.000,00, valor arbitrado para o total de condenação na quantia de CR\$ 1.148,56.//////



O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 de julho de 1990. Eu Renata Pluton Anjos datilografarei. E eu Alfredo Lopes Bezerra subscrevi.

ARI BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o sr. HÉLIO JORGE DE SOUZA TAVARES, residente em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 6ª JCC-1012/89, em que é reclamante do F.D. Ribeiro Ltda., para ciência de que foi prolatada sentença no referido processo, cujo teor da conclusão é a seguinte: "RESOLVE A 6ª JCC DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA FORMULADA POR HÉLIO JORGE DE SOUZA TAVARES CONTRA F. D. RIBEIRO LTDA., TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de CR\$20.000,00, na quantia de CR\$548,56."  
E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCC de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª andar, 3º bloco. Aos três dias de julho de mil novecentos e noventa. Eu, O. L. (Glória S. Tautonge U) Assistente-Chefe do Setor de Próc. em Geral, datilografarei e subscrevi.

A JUÍZA: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho, no exerc. da  
Presidência da 6ª JCC de Belém

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o sr. JOSÉ RIBAMAR CORREA, residente em lugar incerto e ignorado, consignado nos autos do processo 6ª JCC-1713/89, em que é consignatário Amazonia Serviços Gerais e Representações Ltda, para ciência de que foi prolatada sentença no referido processo, cujo teor da conclusão é a seguinte: "RESOLVE A 6ª JCC DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FORMULADA POR AMAZONIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, EM FAVOR DE JOSÉ RIBAMAR CORREA, A IMPORTÂNCIA DE CR\$-77,71 QUE JÁ SE ENCONTRA DEPOSITADA E A DISPOSIÇÃO DO CONSIGNADO. Custas pelo consignado de CR-84,76 calculadas sobre o valor de CR\$-1.000,00, a quem se concede isenção".  
E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JCC de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª andar, 3º bloco. Aos três dias de julho de mil novecentos e noventa. Eu, O. L. (Glória S. Tautonge U) Assistente-Chefe do Setor de Próc. em Geral, datilografarei e subscrevi.

A JUÍZA: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho, no exerc. da  
Presidência da 6ª JCC de Belém.

**EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**  
Nº 091/90.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 14.08.90 (quatorze de agosto de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750-3ª andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7AJCC-1.007/88 e 1.006/88, entre partes: MARINA PINHEIRO DE SOUZA E RUTH SOUZA NASCIMENTO (exequente) e DIRCE SOUZA NOGUEIRA-VAREJÃO DO ZORRO (executada) bem esse a seguir discriminado e se encontra instalado na Trav. Angustura, nº 2584, bairro do Marco, e que é o seguinte:

- Um (01) terminal telefônico, categoria residencial, com seus usos e direitos, prefixo e número 226-71.90 avaliado em CR\$-105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750-3ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 2% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, O. L. (Antônia Maria L. Ayari), Auxiliar em Atividade Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Z. Martins),

Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juíza do Trabalho Substituta,  
no exercício da Presidência  
da 7ª JCC de Belém.

**EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**  
Nº 092/90

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 15.07.90 (quinze de agosto de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750-3ª andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7AJCC-1.827/89, entre partes: ERNANDES CAMPELO DA CONCEIÇÃO (EXEQUENTE) e MANOEL PINTO MONTEIRO (EXECUTADO), bem esse a seguir discriminado, e que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, no térreo, e que é o seguinte:

- Um (01) amplificador, marca CSR, de 120 Wats, em boas condições de uso, avaliado em CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750-3ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750-3ª andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, O. L. (Antônia Maria L. Ayari), Auxiliar em Atividade Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Z. Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juíza do Trabalho Substituta,  
no exercício da Presidência  
da 7ª JCC de Belém

**OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08 de agosto de 1990, às 14:00 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I - 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JERÔNIMO PÔNCIO MIRANDA, exequente contra VIP - COM SUPPLORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do Processo nº 8AJCC-332/89, os bens a seguir:

- Duas (02) enceradeiras Bandeirante, modelos 354 e B30, nas cores verde e amarela, avaliada em CR\$-4.000,00 cada.....CR\$- 8.000,00.
- Uma (01) enceradeira ETRAS, nº 10677, nas cores alumínio e azul, avaliada em.....CR\$- 4.000,00.
- Três (03) enceradeiras SCHWELER, sendo, uma delas, modelo 0270, nas cores alumínio e amarela, avaliada em CR\$-4.000,00 cada.....CR\$-12.000,00.
- Uma (01) enceradeira NERAL, cor vermelha, avaliada em.....CR\$-4.000,00.
- Duas (02) enceradeiras ELETROLUX, nas cores alumínio e azul, avaliada em CR\$-4.000,00 cada.....CR\$- 8.000,00.
- Hum (01) veículo VW, KOMBI, Ano 1986, placa SE-858, cor branca, Chassi 9BW 222232GPO19997, avaliado em.....CR\$-300.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO.....CR\$-336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I-750, 2º bloco 2ª andar.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, O. L. (SILVANA ROCHA TUPI NAMBA), Assistente-Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES MATOS CER

CASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

A JUÍZA:

ANTÔNIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ATO Nº 6.232

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4506,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para tratamento de saúde, de acordo com os arts. 88, I, da Lei 1.711/52, o dia 21.06.90, no qual a funcionária MARIA DE NAZARE-MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme Atestado Médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.233

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e, -CONSIDERANDO: a escassez de pessoal; os prazos fixados no Calendário Eleitoral para o processamento dos pedidos de registro de candidatos e conclusão do processamento eletrônico do alistamento e das transferências;

R E S O L V E:

01- Prorrogar o expediente, no interesse do Serviço; a) de todos os funcionários da Secretaria de Coordenação Eleitoral, os quais deverão cumprir 3 horas extras, no horário de 15 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira; aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, mediante escala, de 2 (dois) ou 3 (três) servidores de 9 às 12 e 15 às 18 horas;

b) de todos os funcionários do Setor de Arquivo e Portaria, alternando-se, diariamente, mediante escala, de modo a sempre ficar um servidor de plantão, no horário de 15 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira e de 9 às 12 e 15 às 18 horas aos sábados, domingos e feriados;

c) dos funcionários lotados na Diretoria Geral, alternando-se mediante escala, de modo a sempre haver um servidor de plantão nos horários de 15 às 18 horas de 2ª a 6ª feira; aos sábados, domingos e feriados, de 9 às 12 e de 15 às 18 horas;

02- A prorrogação determinada neste ato vige a partir desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 04 de julho de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO nº 6.234

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do Proc. 4163/90,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora DILCE FERREIRA DIAS, Auxiliar de Cartório, lotada na 7ª Zona (Abastetuba), para responder pela chefia do Cartório da referida zona, durante a ausência do titular, por motivo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 04 de julho de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

AVISO Nº 683

Prot. 479(39-160) 25.06.90

WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS  
Auxiliar Judiciário, Classe "B",  
Ref. NI-30

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente Ato, fica concedido a partir de 24 de junho de 1990, a Gratificação Adicional de 05% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 24 de junho de 1990, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de julho de 1990.  
(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

ATO Nº 6.235

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do



QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4567/90,

**R E S O L V E:**

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o dia 25.06.90, no qual a funcionária SELMA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

**ATO Nº 6.236**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento a determinação deste Tribunal, em sessão plenária de 03.07.90, e à vista do Proc. nº 955/90,

**R E S O L V E:**

Designar a Dra. MARIA DE BETHÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito da 4ª Região Judiciária, para responder pelo expediente eleitoral da 6ª Zona (Igarapé Miri), a partir de 1ª de julho do corrente, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

**ATO Nº 6.237**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista de decisões do Egrégio Plenário em sessões de 29.06; 03 e 04 de maio corrente,

**R E S O L V E:**

Designar os senhores abaixo relacionados, para exercerem as funções de escrivão eleitoral nas zonas indicadas, conforme consta dos autos em referência:

- Proc. nº 940/90- ELIAS COELHO DE SOUZA-para a 56ª Zona Eleitoral (Itupiranga);
- Proc. nº 941/90- SANDRA MARIA DA SILVA ALVES-para a 65ª Zona Eleitoral (Barcarena);
- Proc. nº 945/90- JOSÉ FELIPE RODRIGUES- para a 68ª Zona Eleitoral (Itaituba II/02);
- Proc. nº 954/90- JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS- para a 60ª Zona Eleitoral (Rio Maria);
- Proc. nº 972/90- ANTONIO ALBERTO SILVA RODRIGUES- para a 63ª Zona Eleitoral (Primavera).

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

**ATO Nº 6.238**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do Egrégio Plenário e, considerando o interesse do serviço eleitoral,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os Juizes abaixo identificados, p/responderem pelo expediente das zonas eleitorais a seguir indicadas:

- 1- Durante o afastamento dos titulares que se encontram em gozo de férias regulamentares:
  - a) Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza substituta da capital para a 1ª Zona (Belém);
  - b) Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz substituto da capital para a 28ª Zona (Belém);
  - c) Dr. RUILO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz substituto da capital para a 29ª Zona (Belém);
  - d) Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza substituta da capital para a 30ª Zona (Belém);
  - e) Dra. RUTH NAZARÉ COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, para responder pela 36ª Zona (Santa Isabel do Pará);
  - f) Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira, para responder pela 18ª Zona (Altamira).
- 2. Dra. MARIA DO CEU MACIEL COUTINHO, Juíza de Direito da Comarca de Capanema para responder pelas 13ª e 52ª Zonas (Bragança e Bragança II/02) respectivamente, até o provimento das mesmas.
- 3. Dra. MARIA DE NAZARÉ SOUSA SILVA, Juíza substituta da capital para responder, temporariamente, pela 43ª Zona (Ananindeua)
- 4. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKY, Juiz Eleitoral titular da 62ª Zona (Conceição do Araguaia II/02) para responder, cumulativamente, pela 24ª Zona (Conceição do Araguaia) até o provimento da Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência do TRE, em 05 de julho de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

**ATO Nº 6.239**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do Egrégio Plenário e, considerando o interesse do serviço eleitoral,

DESIGNAR os Juizes abaixo identificados, p/responderem pelo expediente das zonas eleitorais a seguir indicadas:

- 1- Durante o afastamento dos titulares que se encontram em gozo de férias regulamentares:
  - a) Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza substituta da capital para a 1ª Zona (Belém);
  - b) Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz substituto da capital para a 28ª Zona (Belém);
  - c) Dr. RUILO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz substituto da capital para a 29ª Zona (Belém);
  - d) Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza substituta da capital para a 30ª Zona (Belém);
  - e) Dra. RUTH NAZARÉ COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, para responder pela 36ª Zona (Santa Isabel do Pará);
  - f) Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira, para responder pela 18ª Zona (Altamira).
- 2. Dra. MARIA DO CEU MACIEL COUTINHO, Juíza de Direito da Comarca de Capanema para responder pelas 13ª e 52ª Zonas (Bragança e Bragança II/02) respectivamente, até o provimento das mesmas.
- 3. Dra. MARIA DE NAZARÉ SOUSA SILVA, Juíza substituta da capital para responder, temporariamente, pela 43ª Zona (Ananindeua)
- 4. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKY, Juiz Eleitoral titular da 62ª Zona (Conceição do Araguaia II/02) para responder, cumulativamente, pela 24ª Zona (Conceição do Araguaia) até o provimento da Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência do TRE, em 05 de julho de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão de 29.06.90 e à vista do Proc. nº 943/90,

**R E S O L V E:**

Designar a Sra. SIMONE CRISTINA DIAS CARDOSO, para as funções de preparadora eleitoral para o Município de Tartarugalzinho, pertencente a 1ª Zona Eleitoral, com sede em Anapá, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral e em substituição ao Sr. ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 09 de julho de 1990

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente

**ATO Nº 6.240**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão de 04 de julho corrente e à vista do Proc. nº 957/90,

**R E S O L V E:**

Designar o Sr. WALDECI LIMA SANTOS, para as funções de preparador eleitoral para o município de Tailândia, pertencente a 37ª Zona (Kojú), de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 09 de julho de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

**ERRATA:**

- Diário Oficial nº 26.756, de 05.07.90, página 6- Caderno 2, onde se lê: Apostila nº 672, leia-se: Apostila nº 682.
- Diário Oficial nº 26.757, de 06.07.90, páginas 7 e 8 - Caderno 2. Onde se lê: - Apostila nº 670. Leia-se Apostila nº 680 e Apostila nº 671. Leia-se Apostila nº 681.

**Proc. 989/90-A**

**EDITAL Nº 344-A-11**

De ordem do Excm. Des. Presidente, faço saber aos interessados que pelo presente, ficam incluídos no pedido de registro de candidatos da Coligação de Povo - PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), PFL (Partido da Frente Liberal), PRN (Partido da Reconstrução Nacional) e POS (Partido da Ordem Social), Seção do Pará, os seguintes: PARTIDO LIBERAL - PL - CÂMARA DE DEPUTADOS 01. Paulo Roberto de Souza Neto, Nº 2222 02. Armando Teixeira Sares, Nº 2211 03. Michel Dib Tachi, Nº 2244 04. Antonio Alves da Cunha Neto, Nº 2255 05. Leôncio Munhoz, Nº 2233 06. Hamilton Farias de Carmo, Nº 2288

**PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS - CÂMARA DE DEPUTADOS**

01. Joaquim Passarinho, Nº 1109  
Eu, Eliabete Pereira, Chefe de Seter de Processos e Eleições, expedi este Edital aos onze dias do mês de julho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, em 11 de julho de 1990.  
a). Sel. José Maria David-DG.

**Proc. 992/90**

**EDITAL Nº 347**

De ordem do Excm. Des. Presidente desta Corte e em termos previstos no art. 29 da Constituição nº 16.347, de 27.03.90 do TRE, faço saber aos interessados que por este Edital, o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, Seção do Pará, de conformidade com o art. 29 da Constituição acima citada, requer o registro de seus candidatos e SUPLENTE para o cargo de Senador, para o pleito de 03.10.90, e saber:

**PARA SENADOR:**  
WILTON SODALIA PIALETTI, Nº 111  
**SUPLENTE:**  
JORGE AUGUSTO

Eu, Eliabete Pereira, Chefe de Serviço Judiciário, em substituição, expedi este Edital aos onze dias do mês de julho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1990.

a). Sel. José Maria David-DG.

**29ª ZONA - BELÉM**

**EDITAL Nº 046/90**

A Bacharel Maria Helena D'Almeida Ferrreira, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram suas segundas vias, fo

Silva, Walter Albuquerque da Silva, Francisco Rodrigues de Oliveira, Manoel Conceição Ramos, Lucival - Coelho Cardoso, Lucival Cardoso Fagundes, Lourival Alves de Assunção Silva, Raimundo Renato de Miranda Duell Ferreira Costa, Lacy Maria Leal Cardoso, Jesia ne de Azevedo Lima, Maria do Rosário Sousa Lima, Maria José de Souza Barbosa, Venencia Lopes dos Santos, Edna Ramos Abreu, Natalina Mendes Sandim, José Carlos Machado de Mesquita, Luis Carlos dos Anjos Silva, Jorge Luiz Dias Martins, Antonio Barbosa Pantoja, Paulo Klinger Pereira da Costa, Paulo Henri - que Miranda de Oliveira, João Francisco Dias Martins Reinaldo Queiroz Rodrigues, Rualilar Passe de Pinho, João Paulo de Menezes, Paulo Sérgio Monteiro, Ediane Santana Lima, Edvaldo Silva Santos, Lucivalde - Almeida da Costa, Rita Castro Freitas, Derilourdes Pinheiro, Resileila Ferreira de Araujo, Mariláa Lima Cantão, Sebastiana Lucia Hibeiro de Assis, Maria das Graças Tavares de Amorim, Maria Chagas da Silva, Ana Maria Pinheiro da Cruz, Sandra Sacramento Casseb, Maria Emilia Lima de Souza, Roseane Suelly Sampaio - Torres, Antonia Navarro da Silva, Alvina Viana de Oliveira Santos, Ivana Helena Barra do Carmo, Resa Clair Rodrigues da Costa, Harelão do Socorro Leão - Dias, Carlos Alberto Ferreira Matias, Benedito Rodrigues de Nascimento, Francisco da Conceição Santos, Pedro Francisco dos Santos, Jorge Marcelo de Oliveira Pereira, José Aírten Miranda Alves da Cunha, Belarmino Amador dos Santos, Antonio Luiz da Silva, Renaldo Guimarães Pena, José Maria Brasil de Albuquerque, João Vicente Costa, Raimundo José Correia, Jerônimo de Souza Coelho, Benedito Gomes Fernandes, Marina Ramos dos Santos, Andrea Cristina Nunes Costa, Margarete da Conceição Amaral, Neunice - Sales Guimarães da Silva, Carlene Ramos dos Santos, Maria Helena Fernandes Pereira, Nanci de Nazaré Ferreira de Araujo, Maria Correia Teixeira, Cesarina Pin - te Cardoso, Aldinete Marceline Praia, Graciana Rocha Cardoso, Neusa de Azevedo, Maria José dos Santos Pereira Machado, Rosa Maria dos Santos Cruz, Marinet - te Correa Lobato, Eliezer Seixas Costa, Elsilene da Hungria Rodrigues, Manoel Brigido da Costa Lobato, - Paulo Seixas Costa, Adalberto da Silva Martins, Edil - son dos Reis Pereira Machado, Alair da Silva Costa Filho, José Francisco Farias, Orlando Paiva Cardoso, Pedro Xavier dos Santos, Raimunda da Costa e Silva, Antonio Marcos dos Santos, Orlando Coelho de Nazaré Filho, Marcelo Ribeiro de Souza, Adalgina Guedes da Costa, Laucileia de Lima Dantas, Francinete dos Santos Tavares, Vanda Maria Reis Monteiro, Jarina do Socorro da Silva Gomes, Waltemir Correa da Silva, Nel - za Maria Barroco, Reginalda Frazão da Costa, Georgina Tompson Araujo da Costa, Rosilene Silva Moraes, Rosi - nell França da Trindade, Valdelena Lima Silva, Vera Lucia de Araujo Ribeiro, Ceileia Oliveira da Silva, José Luiz Santana da Rocha, Rosilene Carmo da Silva, Nagely Santos Pinheiro, Rogerio Mota Batista, Maria Raquel Oliveira da Costa, Lucilea Rina Mangas, Kle - ber do Rosário Almeida, Fabio Augusto Silva Machado, Paulo Marcos de Oliveira Lima, Maria da Conceição da Silva Santos, Fernando Ubiratan da Silva Pereira, Dione Carla Gemaque da Silva, Patricia Sena Mo - rães, Ivanilda de Oliveira Braz, Marcia Regina dos Santos, Antonio José Amaral Ferreira, Aguinaldo Fran - cisco Correa, Severina Menezes de Aguiar, Evandro - Silva Santiago, Odalea do Socorro Lima de Carvalho, Maria Odilzaneth Lima de Carvalho, Rosemary de Jesus Gonçalves Duarte, Angelita Silva de Souza, Marco Ro - berto da Silva Alves Pereira, Ocimar Barros Pinto, Plínio de Souza Gomes, Gilmar Pereira da Silva, Ana Paula Vinagre Valle, Rosenberg Monteiro dos Santos, Marcos Ferreira Barros, Lucilene da Costa Moraes, Ro - silene de Oliveira Fernandes da Silva, Margarida de Souza Lameira, Sueli de Sermão Lopes Seabra, Ernani - Magno de Souza, José do Espírito Santo Viana, Vera Lucia Nascimento da Silva, Adriano Leal Rodrigues - Marcelo Natalino Ramos dos Santos, Daniel de Azevedo Lima, Maria José de Arimateia Silva Barbosa, Maria José Santos Almeida, Maria de Jesus Gonçalves, Waldi - nea Costa de Oliveira, Nazaré do Socorro da Silva Sa - ntos, José Maria Soares Lopes, Miciolano Braga dos Santos, Denilson Lopes de Seixas, Maria Luiza Olivei - ra Dias, Renato Ferreira Cardoso, Divaldo Lopes de Seixas, Francisco José Gomes Nunes, Antonia Elisab - etha Rufino do Nascimento, Eduardo Nazart de Olivei - ra Gerhardt, Valdenice de Lima Silva, Marcelo Roberto Damasceno Chaves, Maria Ubiratan Lima Rodrigues, Na - talino Marcos Souza Leão, Aldarina Martins Gonçalves Cristina de Almeida Diniz, José Luiz Cardoso de Je - sus, Alessandra Simons Pinheiro Prado, Rosalinda de Jesus Vieira da Silva, Miguel Irineu Figueiredo Pi - lho, Pedro Paulo dos Santos Senna, Jonas Venturino - da Silva, Maria das Graças Mesquita dos Santos, Runi - ce Campos de Oliveira, Santana do Carmo Correa Pan - toja, Edna de Sousa Feres, Manoel Afonso Correa Pan - toja, Benedito Costa e Silva, Edinete Teixeira Silva Raimundo Amaral Viana, Sergio Borges Figueiredo, Fra - çon de Belém Alves, Carmelita Martins Silva, Josi - el de Sousa Tavares, Rosa Cunha de Jesus Furtado, A - na Teresa Pinheiro Ferreira, Katia Pantoja Gomes da Conceição, Maria de Nazaré Santos Prestes, Fabio de Jesus Pinheiro Ferreira, Marcelo Oliveira dos Santos Katia do Socorro Barata dos Santos, Marlete Batista Carneiro, Edson Queiroz Alves, Lucilene Almeida Mun - niz, Cláudia Eunice dos Anjos Aragão, Tereza Cristi - na Carvalho Araújo, Rosângela Santa Brígida de Aviz - Dantas do Socorro, do Rosário Costa, Maria Raimunda - da Silva, Rosângela Rosa Maria de Souza Fernandes, Ana Pau - la Santos, Rosa Maria de Souza Fernandes, Ana Pau - la Santos



la Pereira de Oliveira, Luis Fernando Lima de Oliveira, Marcia Antonia Seabra da Costa, Ana Cristina Figueira da Silva, Maria Roseane Lima de Oliveira, Maria dos Humilades Pereira de Oliveira, Jaqueline Moraes de Paula, Paulo Augusto dos Santos Costa, Marcos José da Costa Rodrigues, Raimundo da Cruz Pacheco, José Carlos Silva Dias Leal, José Correia dos Santos, Ana Cleide da Silva Santos, Claudete Carvalho Soárez, Germano Antonio Gomes Teixeira, Janne Cidade da Costa, Helder Leite Cutrim, Maria Marizeth Oliveira da Silva, Regiane Panna dos Reis, Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes, Maria de Nazare Souza, Agáster Silveira Coelho, Ivana do Socorro da Silva Nunes, Eric da Silva Nascimento, Eadson Souza Pinto, Nelson da Miro Soares Campos, Isabel Galega da Silva, Noeli de Fatima Andrade da Costa, Cristóvão Fontes Rodrigues, Sebastião José de Sousa Junior, Emerson Hironori Tsuchida, Ana Maria Napoleão de Sousa, Rosilda Napoleão de Sousa, Luiz Claudio Abdon da Silva, Ana Regina Sales Carneiro, Marly Rosa Amaral da Conceição, Cláudia Valeria Gomes Rodrigues, Elisângela Carvalho Lobato, Cintia Tavares Canáido, Marco Antonio Silva Araújo, Marília Nilza Lameira dos Santos, Diane Lanoa de Carvalho, Jony Clay Rosa Quaresma, Manoel Augusto dos Santos Pereira, Lucia Antonia do Socorro Araújo, Lecilyvia de Oliveira Sena, Nazaré Marina Almeida, Adinamar Silva de Souza, Elizeu Costa dos Santos Filho, Jacira Oliveira Coelho, Rosileia Soares dos Santos, Necivalda Amoras Neves, Sergio Paulo Gomes de França, João Marcelo dos Reis Barros, Guardina da Silva Bezerra, Sâdraque de Oliveira Trindade, Josue dos Santos Cruz, Paulo Mauricio Carvalho da Silva, Lucio Vilar de Araújo, Sulamita Calana Matias Maria Nazaré Rodrigues de Sousa, Elisângela Ramos Costa, Karling Nunes da Silva, Darling Nunes da Silva, Washington Couto da Silva, Marinete Fialho Furtado, Jonas Gomes Coelho, Maria Nazare Trindade de Souza, Símei Lacerda Santos, Maria de Nazaré Barbosa Feio, Darcy Maria Barbosa Feio, Andrea Aaboa Ferreira, Maria Alexandra Lima Fialho, Paulo Sergio Pantoja Rodrigues, Gianina Suely Cosme Laibe, Lucilene Moraes Nascimento, Maria Soares de Souza, Joelson Reis dos Santos, Marcos Lima de Souza, Raimundo Nonato da Silva Carvalho, Ana Cristina Pereira Gama, Ednilson de Souza Pires, Vania Susy Rover, Disrael Misac Correa Lopes, Rosiane de Fatima dos Santos Moreira, Mauro Barraças da Silva, Manoel Garcia Alves, Sergio Silva da Conceição, Elcio Lobato das Mercedes, Rita Seabra dos Santos, Selma Lucia Soares Gomes, Ivone da Silva Santos, Ivan Souza Santos, Lindalva Lucena Viana, Rosário Machado da Silva, Gavriel Seabra dos Santos, Leliano Marques Monteiro, Maria da Conceição Costa da Silva, Derivaldo da Costa de Souza, Walk da Silva Moraes, Elienai Soares Pereira, Roberto Carlos Dias de Castro, José Brito Ribeiro, Sandro Henrique Lisboa de Lima, Carmen Lucia dos Santos Pereira, Valnilde de Nazaré Barbosa da Silva, Gelson Nazareno Costa Correa, Marcos dos Santos Vidal, Henrique Cesar Alves, Leonilson da Silva, Pandia dos Santos Almeida, Messias dos Santos Vidal, José Roberto Dias de Castro, Marcelo Daniel Martins Keira, Pedro Argemiro da Conceição Senna Junior, Suzana Barbosa dos Santos, Sandra Maria Reis Cavalcante, Lourival Ferreira Gama da Silva, Silvia de Nazaré de Jesus, Kelsileny Magali Nascimento de Brito, Maria das Dores da Silva Freitas, Moises da Silva Souza, Wagner Emanuel da Silva Mota, Orlando Mota, Haroldo Nazareno Monteiro da Silva, Heloisa Lucia Santos Almada, Cleide do Socorro Neri Monteiro, José Benedito Ferreira Alves, Dulcinea Maria Conceição Ataíde, Jonas Amaral de Sena, Nedra Mariagdos Santos Nepomuceno, Ivone Monteiro de Souza, Benedito Fausto Barbosa Souza Ghireny Magalhães Ferreira, Eliseu da Silva Carvalho, Maria das Graças Costa da Silva, Eliana Pinheiro da Costa, Maria de Lourdes Xavier de Souza, Marcia Helena Souza Santos, Siane Maria Silva Souza, Odaleia da Silva Menescal, João Pedro Pinheiro dos Santos, Sandro Anderson Silva de Souza, Franca Costa da Silva, Natalina do Socorro Silva dos Santos, Carlos Ivan Gomes da Costa, Moisés da Silva Santos Margarida Moura Reis, Jacilcia Flexa, Edinere do Socorro Pereira da Silva, Nédia Maria Bragança de Souza, Elisângela Assad Holanda, Antonia do Socorro Ferreira dos Santos, Jadir Augusto Ramos Pontes, Jacqueline Silva de Souza, Dickson Giro Nascimento de Brito, Patricia Correa de França, David Amaral de Sena Amiraldo Batista Nery, Romilda Maceo Cordovil, Rosângela Santos da Conceição, Wagner Rosa Pimentel, Ana Cristina Rosa Pimentel, Iubia Kaoru Yoshikawa, Jane Michiko Silva Kitabayashi, Créstina Noriko Inazawa, Adriana do Socorro Andrade, Dulcinea Brasil Nunes, Diane Magno da Silva Alfaia, José Pereira Filho, Marcio Antonio Pinheiro Borges, Alberto Costa Borges, Telma Cristina Farias Maciel, Rosilda Pinto Feitosa, Manuze de Oliveira Furtado, Rosilene Oliveira de Jesus, Marilda de Oliveira Furtado, Nelza Silva de Alcântara, Maria Celia dos Santos Moreira, Maura Pereira da Silva, Josyanna Maria de Souza Silva, Ronny da Costa Pinheiro, Maria Ivaneide Barroso Pantoja, Ligia Moraes Monteiro, Waldir Farias Nunes da Silva, Kleber Mauricio de Abreu Silva, Cleverson Nunes Tavares, Adenilson Cruz Macedo, Juracy Silva Hungria, Miguel do Carmo Araújo, Elisângela Moraes da Silva, Rubem Jose Ribeiro Pereira, Carla Janaina Gonçalves da Silva, Edinora Claudina Leal do Nascimento, Norma do Socorro de Almeida, Eliseu Leonor de Reis Queiros, Kátia Silvia Palhano Souza, Sonia Luzia

Campos da Silva, Carlos Roberto dos Santos Lobato, Julia Mizue Kikuchiz, Aldenora Ferreira Barral, José Roberto Freitas Gomes, Adelerme Carlos Albuquerque, Freire, Eliana da Silva Pinto, Raimunda Alcelina da Silva Santos, Rozana de Souza Monteiro, José Araújo de Oliveira, Sivalda de Nazaré Pereira, José Wilson de Moura, Juvaneti Pantoja de Queiroz, Gleonice do Amaral Mendes, Selma Tavares Cardine, Karla Ines Araujo Marques, Waldemar de Oliveira Couto, Ruy Fernando Menezes Cintia, Orleans Gomes de Mesquita, José Roberto Mascarenha Modesto, Silvana Cristina Mistranha Lima, Julia Maria de Nazaré Ferreira, Julio Cesar de Freitas Neto, Rosivaldo Amoras da Costa. E para constar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 047/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Davi Monteiro, Raimundo Antonio Pacheco Damasceno, Fleripes Pantoja da Pureza, Hellen Jacqueline Souza de Carvalho, Maria Jeana dos Santos, José Edilson Sant'ago Gomes, Marcelo Sidney Moura Leão, Aloisio Freitas Chagas Junior, Milkson Irailson da Silva Caetano, Gizele de Fátima Rodrigues do Carmo, Paulo Augusto Nunes de Oliveira, Maria Vilza Pereira Machado, Oscar de Jesus Pimenta Filho, José Ribamar de Souza, Celia Maria Costa Silva, Adriana Claudia Silva da Silva, Sirlene Gatinho Lima, Lucinalva Pereira dos Santos, João Nunes de Castro, Zael Melo da Silva, Mara Suely da Silva Ribeiro, Armando Farias Coutinhos José Balbino Pizon Chagas, Paulo José Damasceno de Lima, José Marcino Nazaré Rocha Brito, Edson José Nery Leal, Katia Silene da Silva Campos, Reginaldo Correia de Freitas, Nilsinho Rodrigues de Oliveira, Gleonice Lima Paula, Rosângela da Silva Correa, Cristina de Nazaré Amorim, Mauro da Silva Medeiros, Sandro Barros Sena, Marilda Maria da Silva, Cleonice Oliveira da Silva, Jaira Lino dos Santos, Silvio Aduardo Figueira dos Santos, Rita de Cassia Memer dos Santos, Antonia Goreti da Conceição Cardoso, Ana Cristina da Silva Ribeiro, Glaice de Brito, Paulo Renato Pantoja da Silva, Ana Maria de Brito Rodrigues, Rosilene da Silva Gonçalves, Orlando Ferreira da Silva, Adriana Simone Belo Sales, Raquel da Paixão Ribeiro, Waldireni do Socorro da Silva Costa, Roselly Barreto da Rosa, Heloisa do Socorro Tavares, Clarisse Gonçalves Gusmão, Gilson Tobias Melo Machado, Gerson Roberto Ramos da Silva, Maria de Fatima Gonçalves Parata, Marleide Henriques Pontes, Ana Carolina Albuquerque Vieira de Souza, Catarina do Rosario Marques, Lucianne Alfaia Maciel, Luiza Marcia Pena Fernandes, Sara Caitana Borges, Silvina Rodrigues da Silva, Jarina da Silva Brito, Rubeni da Conceição, Marcos Antonio Favacho dos Santos Josenilson Valente Mendes, Josenilson Valente Mendes Marcos Vinicius Souza dos Santos, Lila Leila Pinto Lima, Flavio Pereira Torres, Arlindo da Silva Gonçalves, Luciene Souza, Regina do Socorro Ferreira Figueiredo, Maria Aparecida Ferreira de Moraes, Sylvia Soares, Alessandra Paula Dias, Francinildes Martins Rosa, Reinaldo Dantas Pereira, Lucidalva Ferreira Barata, Maria Irani Barros Fernandes, Maria Cleonice Figueiredo Reis, Jorge Chaves de Amorim, Guimar dos Santos Brito, Rosilene das Graças Silva da Cruz Maria Mariana Santos Silva, Izilda dos Santos Brito Ivaceniildo do Nascimento, Jorge Luiz Nascimento Ramos, Ruileno Barbosa Pantoja, Eliane Monteiro dos Santos, Josias do Nascimento Mendes, José Luiz Monteiro Tavares, Mauricio Cardoso da Trindade, Inocencia Ellerres de Souza, Rosângela Ferreira do Nascimento, Margareth Souza das Neves, Haroldo Vieira Alves Fransuani de Fabia Silva Sousa, Leila Maria do Nascimento Maia, Otília Nazaré Costa Antonio, Moisés Lobo de Souza, Rosilene Gonçalves da Rocha, Rita Lupetua Correa Lima, Rosângela Maria Campos Guedes, Marcio Tadeu Silva, Vera da Conceição Caripuna Pinheiro, Flavio Ribeiro de Souza, Maria Regina da Silva Moraes, Iranilton de Oliveira Silva, Lucideia do Socorro Castro da Silva, Maria Rufina Pinto, Kleivaldo Quaresma Santos, Eder Vale Nunes Costa, Paulo Sergio Menezes Maciel, José Erialdo Barros da Silva, Manoel Renato Barbosa Silva, Maria Zorina Lopes das Neves, Waldiney Ribeiro da Silva, Eliane do Socorro Lima, Constantino Ferreira Soares, Marcelo Fernandes Turiel Dias, Marcia Rezenê Gouvea, Eli Waldmir Monte ro Rabelo, Juáite Gomes da Silva, Raimunda Nonata dos Santos Jansen, Luciene Miranda da Silva, Joaquim Ferreira Nonato, Jeovaci Moreira de Souza, Sielane de Nazaré Pereira do Amaral, Maria

Cristina do Rosario Silva, Helen Rosy Diniz Sena, Leila de Menezes Silva, Simone Nascimento Barbosa, Gilmar Cavalcante da Conceição, Ana Cláudia de Sousa Martins, Maria Teresa Ferreira Damasceno, Marcia Cristina Tavares Chaves, Gilvania de Fatima Barbosa da Silva, Ivan Diogo Saraiva Soares, Claudirene Espinola Gomes, Laura de Souza Baraga, Rita de Cassia de Jesus Fonseca, Eilson Ferreira Souza, Silas Pinheiro Fernandes, Tatiana Oliveira da Costa, Eaiser gio Maciel Lelis, Mario de Jesus Reis Junior, Raimundo Nazareno Santana Coutinho, William Vieira Pacheco, Karlla Zolinda Cardoso Sant'ago Moraes, Luiz Claudio de Leão Martins, Dorothy Gonçalves de Souza Patricia Santos de Souza, Maria de Nazaré Braga Gomes, Marcilene Farias Nunes da Silva, Marília Rita Aguiar da Silva, Euleia Nazaré Carneiro Baracho, Janny So Socorro Lima Marques, Gilão Rocha Cardoso, Ubiraelson Dias Tavares, Roberto Oliveira Moutinho Junior, Suzimar do Socorro Rodrigues dos Santos, Fernanda Bernadete Reis Garcia, Elba Mara Nascimento e Silva, Reginaldo Rodrigues, Paulo de Aviz da Silva, Wilma Pires Riparão, José Guilherme da Silva Riparão, Cleper da Silva Riparão, Willson Jeronimo de Souza Filho, Jane Barbosa de Souza, Lair Gomes de Oliveira, Drcacy Miranda Capela, Francisco Raimundo Rodrigues de Oliveira, Benedita Brandão de Souza, Lucimar Souza Silva Cirqueira, Paulo Rabelo de Spusa, Maria dos Reis Aguiar, Raimundo Lucivaldo Silva Cristo, Maria de Nazaré do Nascimento Ribeiro, Laudira Monteiro Lima, Raimundo Souza Viegas, Pedro Reginaldo da Silveira, Rita de Cassia Silveira Ramos, Maria Benedita Luz de Sales, Marluccia do Socorro Rocha de Castro, José Maria Ramos Pena, Nozmelia Araújo Cabral, Raimundo Rodrigues da Silva, Carlos Alberto Martins Pereira, Iracema Rodrigues da Silva, Oete Santana Dias, Maria Waldivia Silva de Souza, Donasio Soares Ferreira, Mabio Nazareno Baia de Souza, Lilian Furtado Bahia de Souza, Marlene Henrique Menezes, Vera Maria Riker Lobato, Orbelia Cruz Viacira, Guilherme Francisco Kochem Filho, Luiza Cabral Callado, Eliana Soares da Costa, Nailza Maria Oliveira Gomes, Sandroval Rodrigues dos Santos, Aelsson Silva, Dinalva Nazaré Leão de Araújo, Maria do Socorro Guimarães Ribeiro, Lelio Edir de Spusa Campos, Luiza da Silva Costa, Hiláete Noronha Soares, Docival Marques Maceo, Raimundo Carvalho de Oliveira, Rosilene Farias Costa, Bernadete Rodrigues Pamplona, Margarida Rodrigues, Celia Rodrigues da Silva, Paulo Emilio Kenes Rodrigues, Raimunda Celina Conceição Rodrigues, Abelardo Afonso Martins da Silva, José Silva Rodrigues, Marilena Noronha Soares, Arivaldo Favacho Ferreira, Luis Carlos Ferreira. E para constar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos doze dias do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira  
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 048/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes segundas vias: - Izabel Cristina Paredes da Costa, Norma Piedade Coelho, Sandra Maria dos Santos, Maria José Monteiro, Maria Helena Pimentel da Silva, Maria do Socorro Araújo Duda, Maria Cristina da Costa Silva, Maria Alba Pina dos Santos, Deuzarino Matos da Silva, Antonio Carlos Bentes Maceo, Ofir dos Santos Correa, Reinaldo da Silva Vitelli Junior, Pedro Lobato da Costa Junior, Luis Carlos Carvalho da Silva, Onelio Manoel Barroso dos Santos, Cornelio Neri da Silva Ramos, Kleber Augusto Barcelo da Silva, José Ribamar Pinheiro, Luis Alves Silva, Kesar Augusto Barbosa Magno, Evildo Loureiro da Costa, Catartarino da Cruz Pantoja, Edson Teixeira Cruz, José Cesar França, Manoel Vieira Coradovil, Jonas Franco da Silva, Aloisio de Souza Filho, Josenias Monteiro de Aviz, Olenio Pinto Prado, Arnaldo Carvalho de Azevedo, Manoel Belo da Costa, Ruth da Silva Souza, Maria Lindalva Araújo, Maria Valdeires Fonseca Brito, Amélia Rosa de Almeida Pereira de Barros, Lucia Maria Gomes de Pinho, Jorge Gama, Manoel do Socorro Ferreira Batista, Vicente Barbosa dos Santos, Luiz Marcos Capela da Costa, Claudio Pedrosa do Nascimento, Raimundo Andrade da Silva, José de Ribamar Mota Brito, Antonio Nazareno da Costa Sousa, Sandra Maria Amara Jámilia Miranda de Oliveira, Florilda Campos da Costa, Delza Reis Coradairo, Vicente Ferreira Anselmo, Valdeci Jorge Paálha, Raimundo do Socorro Farias da Costa, Carlos Martins Silva, Reginaldo Cabral de Souza, Regina de Nazaré Menezes de Jesus, Luiza Magno dos Santos, Roseane Matos Silva, Edite Maria Barbosa Galvão, Eliana Rufino de Souza. E para constar para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume



QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

me e publicação no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos doze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografar e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 050/90

A Bacharelaria MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias: - Paulo da Silva Santos, Nelson Trindade de Souza, Rodrigues Trindade dos Santos, Francisco Camilo da Cunha, Cláudio Ramos Carneiro, Valdeir Pereira Gouveia, Damiano Silva Pantoja, Luiz Moraes Fernandes, Moises Vilhena de Azevedo, Rosemario Pereira dos Santos Junior, Lauro do Nascimento, Oscar Oliveira Nascimento, Domingos da Vieira dos Santos, Maria da Vitória Motta Melo da Rocha, Felisbela dos Reis Carvalho, Palmira dos Santos Silva, Maria Amélia Carrera Alves, Sueli Naazaré Pinto, Maria de Nazaré Nunes Marinho, Orminda Batista Garcia, Denise Helene Santos da Silva, Rita de Cassia Mendonça da Silva, Deuzite Silva Ribeiro, Maria do Rosário da Silva Miranda, Maria Izabel Alves da Silva, Maria de Lourdes Mendes Aguiar, Helio Raymundo Silva de Araújo Costa, Julio Marques Monteiro Guedes, José Jardim Colares da Oliveira, Valmir Francisco Tiago Ladeira, Luiz Sérgio Rodrigues dos Santos, Dinauro Guy Alves Neiva, Moises Teixeira Soares, Otavio dos Santos Martins, Roberto Carlos Souza da Rocha, José Luiz da Conceição Moraes, Paulo Sanderson Alves Jucantins, Antonio Carlos Silva Nascimento, José Cláudio Ferreira Leitão. E para constar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos doze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR Escrivão, o datilografar e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 051/90

A Bacharelaria MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências: - Eduarda de Albuquerque Melo, Irene Gaia Seabra, Rucival Rosa de Castro, Manoel de Jesus Pantoja Gomes, Maria Fernandes de Almeida, Sandra Regina Santos da Silva, Iracema Ferreira de Menezes, Miriam Gomes Ferreira, Lucio Elias Pereira Almeida, Aurino Silva de Deus, Maria Augusta de Araújo Costa Ferreira, Lucia de Fátima Cardoso Rodrigues, Roberto Jamo da Silva Barbosa, Akel Fares Akel Neto, Cleide Nazaré Nobre Smith, Jacira Modesto Nassar, Elza Farias Fares Akel, Sebastiana Campos de Castilho, Oscarina Moraes Maia, Cesar Onofre da Silva, Edilson José Tavares Nascimento, Cipriano Magno da Silva, Raimunda Pereira de Sousa, Katia Cristina Costa Lobo, Maria do Socorro Costa Lobo, Maria do Socorro Alexandrina de Sousa, Alvaro José Ferreira de Siqueira, Marcos Roberto Cardoso de Oliveira, João Batista da Silva Mendes, Maria Eliete Cardoso Valente, Maria Emilia Queiroz Freire, Luiz Gonzaga Menezes do Nascimento, Francisco Marques Calheiros, André de Oliveira Sobrinho, João de Oliveira Sobrinho, Josué da Costa Feres, Francisco Carlos Moreira dos Remédios, Maria do Carmo de Souza Martins Filha, Dilma Moreira de Cunha, Acy de Oliveira Castanho, Nello Fernando Antunes Castanho, José Aginaldo Queiroz Mancio, Jesus de Nazaré Lopes Queiroz, Osmar Pinheiro de Melo, Maria Zilda Luciana, José Roberto da Silva, Maria José Batista da Silva, Maria Onide Lira dos Santos, Júlio Nunes Silva Rosário, Francisco de Moura Lima, Ricardo Carvalho Nogueira, Alexandre Luiz de Souza, Edmundo Faiva Perote, Fernando Agostinho da Silva, Amalade Pinho Tavares, Marisa Andrade de Sousa, Marivalda Carvalho do Aído, Ana Cristina Mousinho da Rocha, Maria dos Milagres Piementel, Aldemir Brito do Nascimento, Maria das Graças Felix, Lucia de Fátima Nascimento Martins. E para constar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos doze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografar e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 049/90

A Bacharelaria MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências: - Nelma Cida Aragão Cabral, José Siqueira de Lima, Wânia Ramos Gonçalves Roari, Ana, Amélia, Guia da Silva, Raimundo Nonato dos

Santos, Maria Dulcinea da Silva Matos, Eason da Luz de Matos, Elba Margarette Ferreira Brito, Francisco Dionisio da Silva, Dinair Luna da Silva, José Carlos Pojo Lima, Tiburcio Menonça de Sales, Florinete Farias Rabelo, Graciano Sacramento Pureza, Dionise Alfaia Pureza, Raimunda Pihheiro Gonçalves, Ivanir Costa Cordeiro, Sulamita Soares Tavares Gomes, João Cordeiro dos Santos, Milton Joaquim de Oliveira, Teresa Costa Meireles, Miguel Borges Franco, Lindinalva Silva dos Santos, Berenice Tavares Furtado de Paula Raimunda do Socorro Lino de Souza, Maria Irlene Campos da Costa, Domingos Silva de Oliveira, Eni Pantoja Nascimento, Evandro Monteiro da Silva, Braulio Raimundo Rodrigues, Sirlei Sebastião Lopes Pedrosa, Abel Soeiro Sales, Walter Luiz Pimenta de Araújo, Ruth Gouveia Dias, José Machado Rodrigues, Helia Regina Paes, Marcelo Coelho Sette Camara, Marcos Roberto Bittencourt Ferreira, Edleci Monteiro de Sousa, Tarcila Cavalcante do Amaral, Maria das Graças Amaral, Mery Silvestre Palheta Neves, Raimunda Almeida Goés, Keila Bejane dos Santos Ferreira, Claudina Seade Vieira, Wandevalma Suelly Gonçalves, Salomão de Lima Ferreira, Nazaré Sousa de Abreu, Virginia Freitas de Oliveira, Miguel Nazaré da Costa, Maria Madalena Mendes de Oliveira, Rosângela do Socorro Santos da Silva, Roberto de Jesus Favacho da Silva, José Teles de Sousa, Eneia Lobão Tavares, Acylina Lobão Tavares, Olenia Pinto Viana, Raimundo Lobo Baião, Maria Brito Baião, Luiz Fernando Costa Silva, Fábio Gebaili Oliveira, Aurora Helena Coutinho Teixeira, Djalma dos Santos Maia, Honorio de Melo Viana, Maria Jorgina Rodrigues Ribeiro, Oneide Pereira Ribeiro, Lígia de Fátima Mesquita Pereira, Aurea de Lourdes dos Santos Pinheiro, Raimundo Amorim dos Santos, Carlos Alberto Moreira Lopes, Irene de Oliveira Pantoja, Dilu Pinto Ramos, Osvaldina de Spuza Valadares, Maria da Conceição Renêiro Vaz, Ana Maria Gonçalves Tabosa dos Reis, Alciberto Silva Tabosa dos Reis, José Fernandes, Raimunda Ferreira Carvalho, Silvia Conceição Ramos Lopes, Ana Maria de Paula Melo, Maria Angelica de Lima Belucio, Maria Luiza Sombra Araujo, Terezinha Hesses Almeida, Carlos Marcelo Nogueira - Teixeira, Eduardo Antonio da Silva Brito, Elvise de Carne Delgado Junior, Antonio Graciliane de Amaral, Carlos Victor Gomes de França, Luis Roberto Redrigues Lopes, Olimpie Vanderlau Araujo Redrigues, Luiz Carlos Reis de Souza, Jorge Luiz Barros Monteiro, Oscar Raimundo de Moura, Raimundo Nenato Pereira da Costa, Gelson Redrigues de Souza, Fernando Antonio Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva Santana. E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos seis dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão e datilografar e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 2ª Zona de Belém

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

com Prazo de 30 dias  
O DOUTOR CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita regularmente perante este Juízo, e escrituração do Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerido por JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Km 129 da Santarém-Cuiabá, contra NAIR ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, e o presente, para cita-lo para comparecer à sala de audiência deste Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Avenida Mendonça Furtado s/nº, no dia 23 de Agosto de 1990, às 9:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação na presente Ação que lhe é movida, ou contestar a presente Ação no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência supra designada, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa local, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, Escrevente Juramentado, datilografar e subscrevi. no Impedimento ocasional do Escrivão.

DR. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

ITAITUBA  
PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 dias.  
A Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito da Comarca de Itaituba, PA.

ca de Itaituba, (PA), da forma da Lei etc...  
FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que processa perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício a AÇÃO DE CONVERSO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO requerido por MARIA CARMELIA PINHEIRO VERAS, brasileira, judicialmente separada, do comércio, res. e dom. em Itaituba, (PA) contra UGO LOBO VERAS, brasileiro, judicialmente separado, profissão e domicílio ignorado, e pelo presente com o prazo de 20 dias, para que fique citado o requerido UGO LOBO VERAS, do presente para que conteste ação querendo no prazo legal nos termos do art. 285 do C.P.C. Não sendo contestada ação se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa. Eu (assinatura ilegível) Escrivão, que o datilografar e subscrevo.

a) Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

COMARCA DE ITAITUBA-PA.

A Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, (PA), na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício a AÇÃO DE CONVERSO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO requerido por TEREZINHA GERMANO DE BRITO, brasileira, separada judicialmente, do comércio, res. e dom. em Itaituba, (PA), contra ANTONIO FLORENA DE ABREU FILHO, brasileiro, judicialmente separado, profissão e domicílio ignorado, e pelo presente com o prazo de 20 dias para que fique citado o requerido ANTONIO FLORENA DE ABREU FILHO, do presente para que conteste ação querendo, no prazo legal, nos termos do art. 285 do C.P.C. Não sendo contestada ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza, que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaituba, (PA), aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa. Eu (assinatura ilegível) Escrivão, que o datilografar e subscrevo.

a) Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, a Ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por RAIMUNDO JOSÉ NOVAIS, em que é inventariante MANOEL FERREIRA NOVAIS, e, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar de sua publicação, ficam citados os herdeiros ROGÉRIO DE CASTRO NOVAIS e RAQUEL DE CASTRO NOVAIS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para se fazerem representar na causa, para os fins previstos em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de maio de 1990. Escrevente Juramentado servindo de Escrivão do 1º Ofício, que datilografar e subscrevi.

Dr. José Antonio Ferreira Cavalcante  
Juiz de Direito da 1ª Vara.

COMARCA DE BRAGANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, Juíza de Direito em exercício da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Bragança-Pa, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos de Divórcio, requerido por Rosil da Ribeiro dos Reis, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada nesta cidade de Bragança-Pa contra RAIMUNDO TORRES DOS REIS, brasileiro, casado, motorista profissional, residente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para que no dia 22/08/90, às 9hs compareça no Fórum desta Comarca para a audiência de tentativa de conciliação, e que o mesmo terá o prazo de 15 dias para a contestação, que será contada a partir da audiência, conforme despacho a seguir transcrito: R.H. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de agosto do ano em curso, às 9hs. Cite-se, por edital, com prazo de 30 dias, onde deverá constar, que o prazo de 15 dias, para contestação, será contado a partir dessa audiência. Int. Bragança, 28/06/90. (a) Dra. Maria Vitória Torres do Carmo, Juíza de Direito em exercício da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Bragança-Pa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado o presente e afixado no lugar de costume, como de termina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança-Pa; aos 2 dias do mês de julho de 1990. Eu, Paulo José Gonçalves Fernandes. Escrivão, subscrevi.

Dra. Maria Vitória Torres do Carmo  
Juíza de Direito em exercício

COMARCA DE ÓBIDOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará na forma da Lei, etc...



